



CENTRO EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS – CESREI

FACULDADE REINALDO RAMOS – FARR

BACHARELADO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL

HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

CÍNTIA DE SOUSA MACIEL

**A CONSTRUÇÃO DO SUJEITO EX- PRESIDIÁRIO EM
PROPAGANDAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

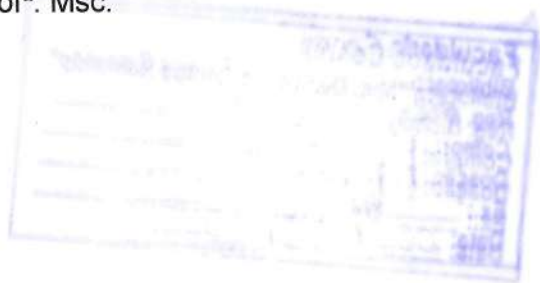
Campina Grande-PB

CÍNTIA DE SOUSA MACIEL

**A CONSTRUÇÃO DO SUJEITO EX- PRESIDIÁRIO EM
PROPAGANDAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à coordenação de Publicidade e Propaganda da Faculdade Reinaldo Ramos – FARR, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharelado em Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda pela referida instituição.

ADRIANA RODRIGUES PEREIRA DE SOUZA
Orientadora Prof^a. Msc.



Campina Grande-PB
2012

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DA CESREI

M152c

Maciel, Cíntia de Sousa.

A construção do sujeito ex-presidiário em propaganda do Conselho Nacional de Justiça / Cíntia de Sousa Maciel. – Campina Grande, 2012.

76 f. : il. color.

Monografia (Graduação em Comunicação Social - Habilitação em Publicidade e Propaganda) Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR - Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI.

Orientadora: Profa. Ma. Adriana Rodrigues Pereira de Souza.

1. Propaganda. 2. Textos Publicitários. 3. Memória Discursiva. 4. Representações Sociais – Ex-Presidiário. I. Título.

CDU 659.1(043)



CÍNTIA DE SOUSA MACIEL

**A CONSTRUÇÃO DO SUJEITO EX- PRESIDÁRIO EM PROPAGANDAS DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Aprovada em 04 de dezembro de 2012

BANCA EXAMINADORA

Adriana Rodrigues Pereira de Souza
Msc. Adriana Rodrigues Pereira de Souza
(Orientadora – Presidente)

Francineide Ferreira de Moraes
Msc. Francineide Ferreira de Moraes
1ª Examinadora

Maria Auxiliadora de Almeida Vieira Filho
Msc. Maria Auxiliadora de Almeida Vieira Filha
2ª Examinadora

**Campina Grande/PB
2012**

Ao meu herói, pastor, espelho, pai, Paulo
Sérgio do Nascimento Maciel (in memoria).

AGRADECIMENTOS

A Deus, que me trouxe até aqui, guiando-me com sua graça, misericórdia e sabedoria. A ele dedico toda a glória e honra dessa conquista.

A minha mãe, pela fé e coragem com a quais sempre guerreou por mim, a minha conquista é sua.

Aos meus irmãos, pelo apoio e torcida.

A professora Adriana Rodrigues Pereira de Souza, por ter acreditado em mim e me concedido a honra de sua orientação.

Aos professores da Faculdade Cesrei, que fizeram parte da minha caminhada acadêmica.

A todos os inesquecíveis amigos de curso que conquistei e pelos quais fui conquistada.

A todos que direta ou indiretamente contribuíram para minha formação e a construção deste trabalho, o meu eterno Obrigado.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que me trouxe até aqui, guiando-me com sua graça, misericórdia e sabedoria. A ele dedico toda a glória e honra dessa conquista.

A minha mãe, pela fé e coragem com a quais sempre guerreou por mim, a minha conquista é sua.

Aos meus irmãos, pelo apoio e torcida.

A professora Adriana Rodrigues Pereira de Souza, por ter acreditado em mim e me concedido a honra de sua orientação.

Aos professores da Faculdade Cesrei, que fizeram parte da minha caminhada acadêmica.

A todos os inesquecíveis amigos de curso que conquistei e pelos quais fui conquistada.

A todos que direta ou indiretamente contribuíram para minha formação e a construção deste trabalho, o meu eterno Obrigado.

Quando
mencas p
do-ção
sacraliza
corres. 0
de Noa
apelo del
cofina
Nova m
cative
identica
matoto
coligues
pradun
sobre
mencas
orden
de 4-
legua
papel
mencas
para
respon
Papel
C.N.

“De tudo, ficaram três coisas:

a certeza de que estamos sempre começando...

a certeza de que é preciso continuar ...

a certeza de que podemos ser interrompidos antes
de terminar”

Fernando Sabino

RESUMO

Quando um ex-presidiário deixa o sistema prisional, a condenação já lhe produziu marcas pelas quais a sociedade provavelmente continuará lhe punindo e excluindo do convívio social, mesmo tendo cumprido sua pena. A fim de promover a reinserção de presos e egressos do sistema prisional e diminuir a reincidência de crimes, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ lançou em 2009 o Programa Começar de Novo para mobilizar órgãos públicos e sociedade civil a conceder trabalho e apoio técnico a presos e egressos do sistema carcerário. Esse trabalho tem por objetivo entender como as imagens reproduzidas nas propagandas do Começar de Novo materializam representações sociais sobre o sujeito ex- presidiário e como convergem para fortalecer uma memória discursiva sobre novas práticas sociais e a identidade desse sujeito. Para análise contamos com embasamento teórico e metodológico dos estudos da Análise de Discurso Francesa (ADF) e dos estudos culturais sobre Identidade realizados por Stuart Hall. Os textos publicitários, produzidos em VTs para divulgação do Começar de Novo, materializam dizeres sobre o ex- presidiário que deslocam daquelas antigas concepções negativas, inscritas na memória discursiva, sobre esse sujeito social. Tomando discursos cotidianos, religiosos e até mesmo dos costumes populares, o CNJ através da voz de autoridade que lhe é concedida, por se tratar de um órgão da justiça, procura legitimar um discurso de aceitação do ex- presidiário, (re)significando um já-dito e (re)construindo para esse sujeito uma nova identidade. A voz de autoridade do CNJ intima a sociedade a participar do processo de ressocialização e também constroi para si a imagem de um órgão que não só vigia e pune, mas que também ressocializa e educa.

Palavras- Chave: (Inter)Discursividade; Memória Discursiva; Textos Publicitários; CNJ; Representações Sociais do Ex-Presidiário.

ABSTRACT

When an ex-prisoner leaves the penitentiary one will carry with him emotional scars due to the whole time spent in prison. In addition, the society will probably keep punishing and excluding such a person, even though he has accomplished his penalty. In order to promote the re-insertion in the society of prisoners from the penitentiary and prevent them to go back to jail, the National Justice Council (NJC) created in 2009 the *Re-beginning Program*. The goal of it is to mobilize public associations and the society to provide a job and give a technical support to the ex-prisoners. This study aims at understanding how the images presented in the *Re-beginning* ads materialize social representations concern the ex-prisoner and how they converge to build up a discursive memory on new social practices and one's identity. The data analysis is based on the theories and methodology of French Discourse Analysis (FDA) studies and of cultural studies on Identity by Stuart Hall. The written ads produced in VTs to make public the *Re-beginning* materialize sayings about the ex-prisoner which differ from the old negative conceptions - part of the discursive memory about such social figure. Considering daily discourses - the religious ones and even the popular ones, the NJC, by using the authority voice given to it for it is a justice association, looks for legitimate a discourse of acceptance of the ex-prisoner by (re)meaning already said sayings and (re)building up a new identity for such figure. The NJC authority voice strongly suggests for the society to take part in the re-socialization process of ex-prisoners, and also builds a self-image of it as an association that not only watches and punishes one, but also re-socializes and educates.

Key-words: (Inter)Discursivity; Discursive Memory; Written Ads; NJC; Ex-prisoner social representations.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - MAPA ESTRATÉGICO DO CNJ	21
--	----

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
2.1	Breve histórico do Sistema Penitenciário Brasileiro	16
2.2	O Conselho Nacional de Justiça	19
2.2.1	O Programa Começar de Novo	22
2.3	A era da televisão	23
2.3.1	A televisão no Brasil	24
2.3.2	Publicidade na TV brasileira	26
2.4	Publicidade e Propaganda: conceitos, formatos e funções	26
2.4.1	Propaganda institucional e social	30
2.4.2	Linguagem publicitária na TV	31
2.4.3	Criação publicitária de VTs	33
2.5	Identidade, Discurso e Mídia	34
2.5.1	Identidade: as práticas e representações sociais	35
2.5.2	Identidade e sujeito social	36
2.5.3	Identidade e discurso	36
2.5.4	Heterogeneidade discursiva	38
2.5.5	Identidade e memória	39
2.5.5.1	História e memória na construção da identidade do sujeito ex-presidiário	39
3	METODOLOGIA	43
4	ANÁLISE DOS DADOS	45
4.1	(Inter)Discursividade na construção da identidade do sujeito ex-presidiário em textos publicitários	45
5	CONCLUSÃO	72
	REFERÊNCIAS	74

ANEXOS

ANEXO A - EMENDA REGIMENTAL Nº 1, DE 9 DE MARÇO DE 2010, QUE ALTEROU O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - PUBLICADO NO DJ-E, Nº 60/2010, DE 5 DE ABRIL DE 2010, P. 2-6.

ANEXO B – TRANSCRIÇÃO DOS VTS PUBLICITÁRIOS

ANEXO C – DVD COM GRAVAÇÃO DOS VTS

INTRODUÇÃO

Desde sempre o homem utiliza a “exclusão” como forma de punir aqueles que não se adequam aos padrões de vida pré-estabelecidos para convivência em sociedade. A prisão, a “pena por excelência” surge no contexto histórico das punições para tornar os indivíduos “dóceis e úteis através de um trabalho preciso sobre seu corpo” (Foucault, 2010, p. 217), um lugar para onde serão colocados aqueles acusados de cometer algum crime, a fim de pagarem a dívida por seus delitos. Por sua vez, aquele que está preso passa a ser visto pela sociedade com um ser anti-social, que necessita de punição para se regenerar dos seus erros e que pode permanecer excluído mesmo cumprindo sua pena, pois ao sair da prisão a condenação já lhe produziu marcas que contribuíram para formar representações negativas a seu respeito.

A fim de promover a reinserção de presos e egressos do sistema prisional e diminuir a reincidência de crimes, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ lançou em 2009 o Programa Começar de Novo para mobilizar órgãos públicos e sociedade civil a conceder trabalho e apoio técnico a presos e egressos do sistema carcerário. Para promover essa mobilização uma dos meios utilizados pelo CNJ é o uso da publicidade. As imagens e os discursos produzidos nas publicidades do CNJ sobre o sujeito ex- presidiário se deslocam das antigas concepções identitárias construídas sobre ele ao longo da história e o (re)significam promovendo-lhe a construção de uma nova identidade.

O sujeito ex-presidiário é representado socialmente ora de forma consensual, em que se insere todo e qualquer sujeito que já tenha cumprido pena por algum crime, quer tenha cometido ou não, e que esteja fora do espaço físico da penitenciária. Ora representado por já-ditos e memórias marcados historicamente por discursos que circulam socialmente, e que o identifica num determinado espaço histórico, social e, sobretudo, ideológico. Esse sujeito sobre quem, no decorrer da história, se sustentam discursos tidos como fixos e concretos, bem como sobre a posição do “Outro” em relação, é fragmentado. Os discursos sobre o sujeito ex-presidiário podem sofrer deslocamentos visto que a identidade não é fixa, imutável, ou inabalável, pois, segundo Hall (*apud*, CORACINI, 2003, p. 307), ela não é “unificada ao redor de um eu coerente”, e o sujeito pode assumir “identidades

diferentes em diferentes momentos”, visto que as representações identitárias mudam de acordo com a Verdade de Época, a Ordem do Discurso.

A construção de uma identidade é feita através do discurso, que tomando como base o imaginário social, possibilita que os modos de sociabilidade existentes não sejam considerados definitivos, constantemente faz recorrência à memória e revela as posições que assumimos e nos identificamos.

Nesse processo de identificação, a Mídia assume um papel importante na propagação de ideologias, pois, além de atuar de forma massificada, é capaz de produzir e orientar práticas discursivas, especialmente, através da publicidade, cuja capacidade de movimentar as opiniões sociais se tornam mais perceptíveis, à medida em que ela, acompanhando as transformações históricas e sociais que vão ocorrendo, incorpora discursos desses momentos e os reproduz para essa sociedade, para quem ela se torna um referencial. Dentre os meios de comunicação que podem ser utilizados para publicidade, a TV é considerada um veículo que possui grande capacidade de “influir no comportamento das pessoas” (Sant’Anna, 2002, p. 219), essa capacidade, unida aos benefícios técnicos, artísticos, comerciais e sociais que a TV conclui, permite a criação de VTs publicitários criativos, “atrevidos, insinuantes e provocantes” (Sant’Anna, 2002, p.165).

Daí a importância de analisar como os discursos, que partem do meio midiático, a partir de práticas sociais produzem e reproduzem enunciados que contribuem para orientação de uma ordem de discursos. E na publicidade se encontram diversas manifestações identitárias, por isso mesmo ela é a fonte de nossa pesquisa, visto que os discursos sobre o sujeito ex-presidiário não fazem parte apenas do âmbito jurídico, espaço quase restrito para essa discussão, mas se tornaram mais presentes nos enunciados sociais do cotidiano – a exemplo dos textos publicitários.

Esse trabalho tem por objetivo investigar como as imagens reproduzidas nas propagandas do Começar de Novo do CNJ materializam representações sociais sobre o sujeito ex- presidiário e como convergem para fortalecer uma memória discursiva sobre novas práticas sociais e a identidade desse sujeito. Para análise contamos com embasamento teórico e metodológico dos estudos da Análise de Discurso Francesa (ADF) e dos estudos culturais sobre Identidade realizados por Stuart Hall (2000; 2006).

Há aproximadamente oito anos o CNJ desenvolve uma estratégia de comunicação que visa entre outras coisas promover uma boa imagem para o órgão diante da sociedade. Quanto às propagandas sobre ex-presidiários, o CNJ tem buscado legitimar novas representações sociais a respeito desse sujeito e novos padrões de comportamento para o seu processo de ressocialização. E a publicidade tem se tornado para o CNJ o meio mais eficiente para divulgar seus enunciados e, conseqüentemente, sua própria imagem (c. f. LODI, 2011).

Nesse contexto, este trabalho busca compreender como são reconstruídas as imagens do sujeito ex-presidiário pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Especificamente, se propõe:

- Compreender no discurso publicitário como são (re)construídos e retomados os efeitos de sentido sobre a representação do ex-presidiário nos VTs do Programa Começar de Novo do CNJ.
- Identificar como se materializam nas marcas linguísticas das propagandas do CNJ a Heterogeneidade Discursiva quando da representação do sujeito ex-presidiário.
- Verificar como as memórias discursivas, a partir de situações enunciativas de publicidade, (re)significam a identidade do sujeito social ex-presidiário.

Esse trabalho sobre a identidade do ex-presidiário, sob o ponto de vista da Análise do Discurso, permite entender como são articulados os discursos institucionalizados e do senso comum, não-institucionalizados, no processo de representação identitária e como essas representações historicamente podem ser legitimadas.

Os motivos pelos quais esse tema foi escolhido para a pesquisa foram:

- O interesse pelo estudo do sujeito social ex-presidiário a partir das manifestações em textos publicitários, bem como sobre os discursos que são construídos sobre e para ele nesse meio;
- O fenômeno de movimentar as estruturas sociais e históricas que o discurso publicitário realiza ao (re)significar e reproduzir discursos e com isso promover o deslocamento de práticas e representações sociais antes tidas como inabaláveis;

- O fato de que ainda não se encontram registros sobre estudos do sujeito social ex-presidiário a partir da publicidade, o que vai permitir uma reflexão dentro dessa área tão fértil de manifestações, cujas reflexões trarão uma contribuição não apenas para o campo da comunicação, mas também para outras disciplinas.

Para uma melhor organização e leitura do trabalho, os capítulos foram assim dispostos: Num primeiro momento, há a apresentação do tema e dos objetivos geral e específicos. Num segundo momento, na fundamentação teórica, são expostos um breve histórico sobre o sistema penitenciário brasileiro; a estrutura do CNJ e do Programa Começar de Novo; a importância da Televisão e o desenvolvimento da publicidade nessa nova fase da comunicação brasileira; os princípios teóricos da Análise do Discurso e dos estudos culturais sobre Identidade. Num terceiro momento, tem-se o decurso metodológico pelo qual foi possível desenvolver o estudo em pauta. Em seguida, é mostrada a análise das peças publicitárias. Por fim, as considerações finais. O trabalho ainda conta com um anexo, dividido em 03 (três) partes, com documento do CNJ, peças publicitárias que compõem o corpus e DVD com transcrição dos VTs publicitários.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

O primeiro presídio construído no Brasil após determinação da Carta Régia¹ do Brasil foi a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Os presos eram encarcerados todos juntos não importando o crime cometido, situação que mudou a partir do ano de 1824, quando a Constituição instituiu a separação dos presos por tipos de crime e criou o trabalho nas prisões, obrigando a adaptação das cadeias para que os presos pudessem trabalhar.

No início do século 19, o Brasil passou a conhecer o problema da superlotação nas cadeias - fato que piorou muito ao longo dos anos e que ainda hoje é a realidade da maior parte das penitenciárias do país. Em 1890, o Código Penal Brasileiro já instituía benefício ao preso de bom comportamento, com a transferência para presídios agrícolas.

Foi em 1935 que o Código Penitenciário da República passou a recomendar ao sistema penitenciário a realização de um trabalho no sentido de promover a regeneração do preso. Tem-se início, então, uma discussão e um questionamento que persiste até hoje na sociedade brasileira: seria o sistema penitenciário brasileiro capaz de promover a regeneração do preso? As inúmeras denúncias de violação dos direitos humanos nas cadeias e presídios brasileiros - como maus tratos, espancamentos, torturas e submissão às condições miseráveis de sobrevivência dentro de presídios que não possuem estrutura para suportar os inúmeros presos, que por vezes se amontoam uns em cima dos outros, com alimentação e condições de higiene e saúde precárias -, e o número de detentos que reincidem no mundo do crime após saírem das prisões mostram que o sistema penitenciário brasileiro está longe de ser um meio regenerador.

O maior presídio brasileiro, antes de ser desativado e implodido em 2002, também o maior da América Latina, foi a Casa de Detenção Carandiru no Estado de São Paulo. Inaugurado no ano de 1956, o "Barril de Pólvora", como era conhecida, colocou o Brasil nas páginas de jornal do mundo inteiro, quando na tarde de 02 de

¹ A Carta Régia do Brasil foi um documento assinado no ano de 1769 quando se determinou a construção da primeira prisão no Brasil.

outubro de 1992, 111 apenados foram mortos em uma rebelião que ficou conhecida como o Massacre do Carandiru.

De acordo com dados do CNJ (2011), o Brasil comporta uma população de aproximadamente 500 mil detentos. Apenas 8% deles estudam e 19% desenvolvem algum trabalho que geralmente se limita a tarefas de limpeza, manutenção e artesanato.

O perfil estrutural dos presídios brasileiros geralmente coincide em todos os estados, além da superlotação é comum encontrar prédios com uma infraestrutura comprometida, paredes mofadas e com infiltrações, o que contribuem para o surgimento de insetos e ratos e para a proliferação de doenças. As celas em geral são pequenas para o número de detentos, que são obrigados a se revezarem para dormir em pé ou deitados em finos colchões postos sobre camas quase sempre feitas de cimento. A iluminação em alguns casos quando existe é precária.

As áreas das celas bem como a aeração, iluminação natural e a insolação dos ambientes não atendem as regras mínimas para o tratamento do preso; a higiene dos ambientes (celas, corredores, sanitários, refeitores, quando existem) é normalmente insatisfatória ou inexistente, tendo os apenados que conviverem com ratos e baratas e demais insetos, sujeitos a contraírem doenças deste ambiente insalubre (MAGALHÃES; MOURA, 2010, p.84).

Além da precariedade da estrutura dos presídios, a história do sistema prisional brasileiro é marcada por inúmeras denúncias de abusos, violência e maus tratos aos presos, fato que faz com que o país seja por vezes duramente criticado. Segundo a Anistia Internacional:

O sistema penitenciário brasileiro está em crise. A ocorrência semanal de rebeliões e incidentes violentos indica que as prisões e delegacias não estão sendo administradas de modo eficiente e que as autoridades não exercem controle total sobre essas instituições penais. Os condenados passam meses em condições de superlotação e falta de higiene nas carceragens das delegacias, sua transferência para penitenciárias adiada devido a falta de espaço, inércia da justiça ou corrupção. As condições de detenção existentes em numerosas prisões e delegacias brasileiras são pavorosas e equivalem a formas cruéis, desumanas e degradantes de tratamento e punição. Os internos correm o risco de contrair doenças potencialmente fatais, como a tuberculose e a aids, e os presos afetados não recebem tratamento adequado. O pessoal é insuficiente e em muitos casos recorre-se a policiais armados em lugar de profissionais treinados para a função (*apud*, MAGALHÃES; MOURA, 2010, p. 84).

O Comitê das Nações Unidas Contra Tortura da ONU denunciou em um relatório ser comum a prática de tortura aos presos no Brasil e a persistência da impunidade aos que a praticavam. Segundo o relatório intitulado pelo Comitê da ONU como "Eles nos tratam como animais" - frase mais repetida pelos presidiários brasileiros -, práticas como afogamentos e espancamentos com cabos de vassoura e até aparelhos de eletrochoque são usados nos presídios para torturar os presos (ANISTIA INTERNACIONAL, 2001).

Escândalos como o noticiado no Pará, quando uma adolescente de quinze anos presa por furto foi colocada em uma cela com detentos homens durante um mês e nesse período foi violentada por eles, faz com que muitos questionem a precariedade do sistema e a função de ressocializar o preso e recolocá-lo em uma sociedade ainda descrente dessa "regeneração" e que se encontra pouco disposta a aceitar a reinserção do ex-apenado no convívio social normal.

A resistência da sociedade em receber esse ex-apenado quando sai da prisão após ter cumprido pena é reflexo da insegurança e da incerteza de como ele irá se comportar nesse novo convívio. Ainda perdura na memória social o velho discurso "pau que nasce torto, nunca se endireita" e "uma vez bandido sempre bandido". Em 2008, a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos realizou uma pesquisa² nacional a fim de detectar o que significa direitos humanos para o cidadão brasileiro. Entre as questões foi exposta uma bateria de frases as quais o entrevistado poderia concordar ou discordar. De acordo com os resultados da pesquisa, 34% dos entrevistados concordaram total ou parcialmente com a frase "direitos humanos deveria ser só para pessoas direitas", 98% concordaram que "respeito é bom e todo mundo merece" e 43% que "bandido bom é bandido morto".

Vivemos em uma sociedade em que se apregoa o discurso do respeito à dignidade humana. A grande maioria concorda que "todos merecem respeito", mas ao mesmo tempo se confunde quando esse respeito tem de ser dividido com aquele que cometeu um delito. Por isso, ainda é muito pequena a parcela da sociedade que se envolve em discussões e cobranças por políticas de ressocialização e pela criação de ações que busquem resgatar o preso ou mesmo reinserir o ex- apenado.

² A pesquisa coordenada pela Secretaria dos Direitos Humanos entre outros objetivos buscava entender o que significa Direitos Humanos no ponto de vista do povo brasileiro. Os resultados da pesquisa deram origem à obra *Direitos Humanos: Percepções da opinião pública - Análises de pesquisa nacional*, composta por reflexões de profissionais de diversas áreas de estudos sobre os resultados da pesquisa.

Para boa parte da sociedade ainda é mais confortável saber que aqueles que poderiam lhe causar algum dano estejam excluídos, separados, longe do convívio social com os cidadãos que “cumprem a lei”.

Entretanto, há instituições que buscam conscientizar a sociedade com relação à aceitação do ex-apenado no convívio social que promove campanhas publicitárias a fim de sensibilizar a população a dar emprego a um ex-apenado. A campanha Começar de Novo, do CNJ, é um exemplo disso e surge nesse contexto histórico, (re)construindo discursos que circulam na sociedade, procurando promover uma imagem positiva do ex-presidiário e a aceitação deste no convívio social, assumindo uma voz que procura legitimar essa ação, visto que por ser um órgão da justiça possui autoridade perante a sociedade.

2.2 O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Criado em 31 de dezembro de 2004 e instalado em 14 de junho de 2005, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ surge no cenário brasileiro após a reforma do sistema judiciário, para funcionar como um órgão central deste, promovendo sobretudo o controle e a transparência de suas ações, garantindo à população maior celeridade e eficácia nos processos e julgamentos encaminhados a Justiça.

Formado por quinze membros, que exercem cargo temporário de dois anos, o CNJ é responsável por garantir a autonomia do judiciário, assim como zelar pela ética por parte de seus membros, podendo inclusive receber reclamações e julgar processos disciplinares contra estes³. Além de fiscalizar as ações do judiciário, o CNJ elabora semestralmente relatório sobre “movimentação processual e outros indicadores pertinentes à atividade jurisdicional de todo o país” (LODI, 2011, p. 31).

Por se tratar de um órgão do poder judiciário que possui autonomia, inclusive para estabelecer metas e punir aqueles que não as cumpram, o CNJ busca realizar ações que promovam uma imagem mais branda do sistema frente à população, visto que há grande cobrança por parte desta, por uma justiça que lhe dê respostas mais rápidas e satisfatórias.

³ O regulamento que rege o CNJ é a emenda regimental nº 1, de 9 de março de 2010, que alterou o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça - Publicado no DJ-e, nº 60/2010, de 5 de abril de 2010, p. 2-6.) e define como ele está organizado encontra-se disponível no “anexo A” deste trabalho.

O CNJ surge, então, em meio a um cenário social como porta-voz e como o meio pelo qual a sociedade teria como garantir um direito resposta. Assumindo a voz dessa sociedade, com poderes amplos para cobrar e conduzir as reformas do judiciário do país, tão aspiradas pelos brasileiros, o CNJ visa consequentemente promover na opinião pública uma boa aceitação do órgão. Sobre a importância do CNJ para sociedade, Lodi (2011) em sua dissertação de mestrado argumenta:

Seu papel é de extrema importância social e jurídica, pois está claro que existe a necessidade de soluções que satisfaçam totalmente os anseios do cidadão, no sentido da tutela ser justa, efetiva e rápida. A sociedade atualmente sofre por desacreditar na resolução de seus processos em tempo razoável. Este é um fato que chama atenção dos responsáveis pela gestão do Poder Judiciário (LODI, 2011, p. 36).

Segundo Nalini (*apud* LODI, 2011, p. 37), a criação do CNJ permitiu ao judiciário brasileiro, que antes “não possuía um lugar onde pudesse pensar seu futuro e se questionar sobre sua insuficiência em atender a demanda da população por justiça”, contar com um espaço onde a solução definitiva dos problemas da sociedade não fosse adiada, visto que “normalmente eram tomadas medidas emergenciais para sanar os problemas que necessitavam soluções imediatas”.

O mapa estratégico elaborado pelo CNJ resume a visão de futuro do órgão que é “ser um instrumento efetivo de desenvolvimento do poder judiciário” (CNJ, 2012, s/p)⁴ e nos permite também entender melhor como esse órgão se posiciona dentro do Judiciário, e quais são suas ações e estratégias para tentar promover o aperfeiçoamento da prestação de serviços da Justiça à população.

⁴ Como essa informação foi retirada do site oficial do CNJ, não há como precisar o número da página. Para mais informação: www.cnj.jus.br

Mapa Estratégico do Conselho Nacional de Justiça

Missão: Contribuir para que a prestação jurisdicional seja realizada com moralidade, eficiência e efetividade, em benefício da Sociedade.

Atributos de Valor para a Sociedade

- Agilidade
- Ética
- Imparcialidade
- Probidade
- Transparência

Visão de Futuro:
Ser um instrumento efetivo de desenvolvimento do Poder Judiciário

Sociedade

Fiscalização e Correlação

Garantir a conformidade aos Princípios Constitucionais na atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário

Prevenir e corrigir desvios de conduta dos membros e/ou órgãos do Poder Judiciário

- Fiscalização
- Inspeção
- Controle
- Auditoria

Alinhamento e Integração

Garantir o alinhamento estratégico em todas as unidades do Judiciário

- Desdobramento da Estratégia
- Continuidade das Ações
- Gestão da Estratégia

Garantir a precisão no diagnóstico da realidade do Judiciário

- Geração de informações

Promover a modernização tecnológica do Poder Judiciário

Fomentar a interação e a troca de experiências entre Tribunais

- Coparticipação e parcerias públicas e privadas
- Inovação no processo

Atuação Institucional

Fortalecer e harmonizar as relações entre os Poderes, setores e instituições

- Suporte
- Privilegio
- Acesso
- Execução

Aprimorar a comunicação com públicos externos

- Presidência do Conselho
- Diretoria Executiva e administrativas
- Tecnologia e Comunicação
- Qualidade

Eficiência Operacional

Garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos

- Tecnologia
- Alocação de Recursos
- Otimização de Rotinas

Buscar a excelência na gestão de custos operacionais

- Eficiência
- Responsabilidade ambiental

Gestão de Pessoas

Desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos Conselheiros, Magistrados e Servidores

- Gestão e Estrutura da Estratégia
- Gestão Administrativa
- Gestão de Projetos

Motivar e comprometer Conselheiros, Magistrados e Servidores com a execução da Estratégia

- Comunicação Interna
- Cultura Organizacional
- Qualidade do Trabalho Organizacional

Garantir a infraestrutura apropriada às suas atividades

- Segurança física da informação
- Segurança das pessoas

Garantir a disponibilidade de sistemas essenciais de TI

- Suporte à Estratégia
- Segurança da Informação

Orçamento

Assegurar recursos orçamentários necessários para a execução da Estratégia

- Gestão Orçamentária

Processos Internos

Recursos

Para “modificar a pouca tradição do Poder Judiciário na elaboração de dados consolidados sobre suas atividades” e utilizar estes dados “para planejar e melhorar a prestação do serviço jurisdicional à sociedade” (VIEIRA, apud LODI, 2001, p. 36), cabe também ao CNJ a função de planejar a sua publicidade, procurando informar, persuadir, sensibilizar ou convencer a população sobre suas ações – se instala um novo momento da comunicação do Poder Judiciário no Brasil, em que o cidadão passa a ser, de certa forma, um consumidor, um princípio estabelecido na publicidade institucional, como veremos mais adiante.

2.2.1 O PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO

O Projeto Começar de Novo, lançado em 2009, pelo CNJ é um programa que tem por finalidade de sensibilizar e mobilizar órgãos públicos e sociedade civil no sentido de oferecer trabalho e apoio técnico através de cursos de capacitação profissional a presos e egressos do sistema carcerário. O objetivo do programa, segundo o próprio CNJ, é através dessas ações “promover a cidadania e, consequentemente, diminuir a reincidência de crimes” (CARTILHA DO EMPREGADOR, 2011, p. 11).

Para que o projeto aconteça efetivamente, ele depende da parceria e do apoio de outras instituições, públicas ou privadas, pois são elas que fornecem os postos de trabalho e cursos necessários para reinserção de presos e egressos do sistema prisional.

Para concretizar as parcerias, o CNJ criou o Portal de Oportunidades, uma página de internet, por meio do qual as empresas parceiras do programa comunicam as vagas de trabalho e cursos disponíveis para reinserção. Os candidatos, que se identificam com alguma das oportunidades disponíveis, são encaminhados por um intermediador indicado pelo Tribunal de Justiça à respectiva empresa e assim se inicia o “processo da reinserção pelo trabalho”.

A fim de prestar auxílio às instituições que desejam participar do programa, o CNJ juntamente com a Federação das Indústrias de São Paulo - FIESP criou a Cartilha do Empregador, nela o CNJ especifica a importância da participação do empregador no projeto, dá dicas sobre como participar, tira dúvidas e esclarece informações sobre o programa.

Dados do CNJ (2011) estimam que no Brasil a reincidência de pessoas processadas nas varas criminais e penais está calculada entre 60% e 70%. Por meio das ações do Programa Começar de Novo, o CNJ busca também diminuir essa reincidência e, através da parceria com a sociedade, concretizar uma política de reinserção social eficiente. E a publicidade televisiva constitui-se numa valiosa ferramenta, utilizada pelo CNJ, para apregoar a mensagem da ressocialização. É através dela que o CNJ procura romper as barreiras que a sociedade impõe para aceitar o ex- apenado no convívio social. E, conseqüentemente, resolver problemas sociais sobre os quais existe uma pressão da própria sociedade para que sejam solucionados, tais como a reincidência do ex-presidiário, a superlotação nos presídios e o aumento da criminalidade.

2.3A ERA DA TELEVISÃO

Considerada um dos maiores fenômenos de todos os tempos, a televisão é fruto de pesquisas iniciadas no início do século XIX pelo Barão de Berzeleus na Suécia. A partir das primeiras pesquisas realizadas por Berzeleus, desencadeou-se uma série de outras pesquisas e experiências, realizadas por demais estudiosos na tentativa de criar um aparelho que além do som pudesse transmitir imagens à distância.

Vários anos se passaram antes que as primeiras transmissões de televisão fossem possíveis. Começando nos Estados Unidos, o novo meio de comunicação atingiu outros países no mundo. França, Alemanha e Reino Unido foram os primeiros países da Europa a adotarem o novo veículo. Enquanto que em países da Europa através de auxílios governamentais utilizavam o meio com fins educativos, nos Estados Unidos desde seu início a televisão ganhou cunho comercial, se expandindo rapidamente graças às altas verbas publicitárias que recebia.

A televisão esteve em vários momentos históricos importantes no mundo. Uma das primeiras transmissões realizadas foi a cerimônia de coroação do Rei Jorge VI da Inglaterra, gravada com três câmeras e transmitida a cerca de 50 mil pessoas. A televisão também esteve presente durante a 2ª Guerra Mundial quando Adolph Hitler, conhecendo o poder que o novo veículo dispunha, utilizou esse meio para promover seu governo através da publicidade.

Desde o surgimento da televisão, houve um fluxo de difusão do novo meio para o mundo, a tendência era que durante os anos mais países adotassem gradativamente. Os Estados Unidos que já se encontravam bem expandidos em relação ao uso do veículo, com 4 milhões de aparelhos no país, passaram a exportar técnicas e equipamentos para outros países.

2.3.1 A TELEVISÃO NO BRASIL

Em 1940 o empresário Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Melo resolveu instalar no Brasil a quinta rede de televisão do mundo. O empresário que já era dono de uma cadeia de jornais e de emissoras de rádio, via no novo meio a possibilidade de obter lucros e ampliar seus negócios. Para isso investiu cerca de 5 milhões de dólares comprando mais de 30 toneladas de equipamentos de uma rede americana com os quais instalaria a Televisão no Brasil.

A televisão começou no Brasil, quando o mercado, no geral, pouco ou nada conhecia do e sobre o veículo. Mesmo nos países (poucos) que nos antecederam, nada se registrara ainda, na rala literatura então existente sobre as primeiras experiências do negócio nascente (FURTADO, 1990, p.238).

Oficialmente a TV brasileira surgiu no dia 18 de setembro de 1950, quando entrou no ar regularmente a PRF- 3 TV Tupi São Paulo, a primeira emissora de televisão brasileira, seguindo a partir daí a instalação de outras emissoras. A primeira transmissão, acompanhada por algumas pessoas, graças ao contrabando de 200 TVs antes do lançamento, mostrou Dom Paulo Rolim Loureiro dando a bênção nos estúdios, logo após seguiram os discursos de David Sarnoff, diretor da RCA Victor, e de Assis Chateaubriand.

No mesmo dia estreava o primeiro programa da televisão brasileira, intitulado TV na Taba, apresentado por Homero Silva e com a presença dos humoristas Ciccilo e Mazzaropi; dos atores Lima Duarte, Walter Foster e Lia Aguiar; dos cantores Vadeco, Ivon Cury, Lolita Rodrigues e Wilma Bentivegna; do cronista esportivo Aurélio Campos e do famoso jogador de futebol da época Baltazar. O programa contou também com a participação internacional da Orquestra de George Henri.

Por se tratar de um campo ainda desconhecido, no início, o trabalho na televisão brasileira era algo feito na base do improviso, sem roteiros. Poucos anos mais tarde, surgiram os profissionais da televisão - boa parte deles migrados do rádio - e logo precisaram se adequar ao novo veículo, que, por sua vez, acabou absolvendo formatos do rádio e adaptando-os numa nova linguagem.

Como o aparelho relativamente caro, a televisão por algum tempo limitou-se à elite brasileira. As programações televisivas destinavam-se então a esta classe em particular, com apresentações de peças teatrais, cujos personagens eram interpretados por grandes nomes da classe artística, e comumente a apresentação de musicais.

O crescente número de aquisição de aparelhos receptores no Brasil contribuiu para uma grande popularização da televisão no país. Em 1955, o número de aparelhos vendidos chegava a 85.000. Em 1956, o número de telespectadores estava calculado em um milhão e quinhentos mil. A partir 1958 a indústria brasileira passou a produzir aparelhos de recepção, o que contribuiu para aumentar o número de aquisição. No ano 1960 as vendas de receptores somavam duzentos mil, no final da década as vendas atingiram a marca de 3.800.000 aparelhos comercializados.

O aumento da aquisição de aparelhos receptores e consequentemente de telespectadores, agora constituído de um público cada vez mais heterogêneo, provocou mudanças na programação televisiva, tornando-lhe mais popular. Para isso, lançou-se mão de programas populares, antes apresentados no rádio. As peças teatrais, por exemplo, deram espaços às telenovelas - grandes sucessos nas rádios que foram adaptadas ao novo meio. Foi nesse momento também que surgiram novas e grandes vozes que marcaram época no cenário artístico televisivo como Silvio Santos, Hebe Camargo, Chacrinha, entre outros.

A primeira transmissão em cores no Brasil ocorreu em 1970 para poucas pessoas. Apenas em 1972, Ela foi aberta ao público com a transmissão da festa da uva de Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, quando foi oficialmente inaugurado o sistema nacional de cores.

Considerado o advento mais importante do século XX, a televisão surge como um verdadeiro fenômeno e, consequentemente, um importante veículo para o meio publicitário que a partir daquele momento veria uma maior expansão de suas atividades.

2.3.2 A PUBLICIDADE NA TV BRASILEIRA

A publicidade, em todo o mundo, até a primeira metade do século XX era realizada de maneira simples com anúncios óbvios, cujo conteúdo relativamente pobre se limitava a elogiar os produtos. A publicidade como indústria nasceu nos Estados Unidos no ano de 1871, com a instalação da primeira agência publicitária a J W Thompson. Foi também nos Estados Unidos que Bill Bernbach, fundador da agência Doyle Dane Bernbach, originou uma ideia que poderíamos chamar de propaganda criativa, onde as antigas formas de anúncio passaram a ser modificadas pela criação de propagandas inteligentes, irreverentes e com apelos emocionais.

Depois da Revolução Industrial, o mundo assistiu ao lançamento de milhares de produtos novos. A geladeira, o automóvel, o liquidificador, o creme dental, a margarina e produtos de beleza passaram a ser vendidos em larga escala. Como tudo era novidade, bastava mostrar o produto, dizer para que ele servia e pronto: as pessoas iam correndo comprar. Por isso os anúncios eram óbvios, diretos, sem qualquer criatividade. Por ser praticamente educativa, a propaganda introduziu na sociedade novos hábitos de higiene, saúde, beleza e cuidados com o lar. Foi ela que ensinou, por exemplo, as crianças a escovar os dentes (DOMINGOS, 2003, p. 106).

No Brasil as primeiras propagandas em formas de anúncios eram feitas em jornais e em geral tratavam de informações sobre compra, vendas ou alugueis de escravo, móveis e imóveis. A publicidade ganhou, com a criação da TV, uma valiosa ferramenta persuasiva, pois além do som agora ela dispunha da imagem para anunciar. Embora a TV oferecesse vantagens significativas para a divulgação de anúncios, as primeiras propagandas foram bem diferentes das atuais, do formato como conhecemos. A criatividade muitas vezes era substituída pelo improvisado, os comerciais assim como os primeiros programas na televisão eram feitos ao vivo, apresentados nos intervalos dos programas e geralmente seguiam um mesmo formato: utilizavam garotas propagandas para anunciar.

Nesses tempos heróicos, mais ou menos de 1950 (início das transmissões) até 1956, a grande maioria dos comerciais era feita 'ao vivo', com o surgimento das garotas-propaganda ou anunciadoras. Tinham destaque, nesse tempo, os comerciais da Marcel Modas – lançamento da "Tentação do dia". A Tupi, pioneira começou cedo a vender vinhetas, aberturas, ilustrações [...] Foi na Tupi, também, que foi montado o primeiro estúdio para a produção de comerciais de televisão (princípios de 1952) (FURTADO, 1990, p. 232).

Segundo Domingos (2003), já partir da década de 20 com a ascensão de uma grande concorrência no mercado, onde a diferenciação, apresentação e comunicação do produto passaram a serem fatores importantes na hora do cliente decidir qual produto iria levar, surgiu a necessidade de se trabalhar uma propaganda mais elaborada e principalmente criativa.

Descobriu-se que o produto que tinha a imagem mais simpática junto ao consumidor levava vantagem no ponto-de-venda. E para ter imagem simpática era preciso uma comunicação simpática. Foi por isso que surgiu a propaganda criativa: para ganhar a preferência do consumidor, diferenciar os produtos e construir a imagem das marcas (DOMINGOS, 2003, p.106).

O uso da criatividade, também foi acontecendo na propaganda televisiva. A propaganda foi ganhando pouco a pouco a concepção de “moldadora” de práticas e representações sociais. Sua influencia foi se tornando cada vez mais recebida nos lares brasileiros que dela lançavam mão para tomar decisões de compra, e dela aceitavam incorporar decisões de comportamento, percepções e ideais. A propaganda, aproveitando familiaridade que a TV já conservava com o público expectador, se tornou uma espécie de “voz de autoridade” que dizia, por exemplo, a hora que as crianças deveriam dormir, como a propaganda dos Cobertores Parahyba, produzido em 1961 pela Lynxfilm e cujo jingle dizia: “Já é hora de dormir, não espere a mamãe mandar, um bom sono pra você e um alegre despertar.”

A história da Propaganda brasileira é composta por comerciais que marcaram época, mexeram com tabus, eternizaram personagens. Como não se lembrar de propagandas como a *Primeiro Soutien?* Produzida pela a agência W/GGK, criado pelo publicitário Washington Oliveto para a marca Valisére, o premiado comercial contava a história de uma garota que ganhou o primeiro sutiã; personagens como Carlos Moreno, garoto propaganda da Bombril, cuja imagem ainda hoje é fortemente vinculada à marca. Temos também os slogans que marcaram época, a exemplo do “Não é assim nenhuma Brastemp”, “Mil e uma utilidades”, “A União faz a força”, “Bonita camisa, Fernandinho”, “Sua companhia para escrever, desenhar e pintar”.

O uso da criatividade e a capacidade de movimentar as opiniões sociais se tornam mais perceptíveis, à medida que a propaganda, acompanhando as transformações históricas e sociais que vão ocorrendo na sociedade brasileira, incorpora discursos desses momentos e os reproduz para essa sociedade, para quem ela se torna um referencial.

2.4 PUBLICIDADE E PROPAGANDA: CONCEITO, FORMATOS E FUNÇÕES

O termo publicidade tem sua origem no latim *publicius* (público) e teve seu uso identificado pela primeira vez no Dicionário de Academia Francesa. O termo *Publicité* possuía sentido jurídico e designava o ato de tornar algo público. Nesse momento, este algo se tratava de publicação de leis, editos, ordenações e julgamentos. Anos mais tarde, o termo foi perdendo o sentido jurídico e a partir do século XIX passa a adquirir um significado comercial (PINHO, 1990, p. 16).

Já o termo propaganda do verbo *propagare* quer dizer “propagar, multiplicar (por produção ou por geração), estender, difundir” (PINHO, 1990, p. 20). O primeiro sentido estabelecido no século XVII, atribuído pela Igreja Católica, era religioso, designava a campanha de propagação da fé católica no mundo. Apenas com as transformações ocorridas posteriormente, entre elas o advento da imprensa, o surgimento do comércio e suas classes, a descoberta do novo mundo e a Revolução Industrial, foi possível que outros tipos de organizações, não apenas a católica, utilizassem esse termo, a exemplo de órgãos econômicos, sociais e políticos.

As expressões publicidade e propaganda não significam rigorosamente a mesma coisa, pois possuem definições que em um sentido circunscrito se contradizem. De acordo com Pinho (1990, p. 15), a publicidade conclui uma técnica complexa que a curto e longo prazo não se limita apenas a venda de produtos ou serviços. Já a Propaganda seria o “conjunto de técnicas e atividades de informação e persuasão destinadas a influenciar num determinado sentido as opiniões, os sentimentos, e as atitudes do público receptor”.

Para Santa’ Ana (2002, p. 75), enquanto publicidade se constitui o ato de tornar algo público, a propaganda está ligada ao ato de incutir, plantar uma determinada ideia na mente do receptor. Embora as duas palavras sejam usadas indistintamente, cabe salientar que nessa pesquisa não nos ateremos a seara de discussões que permeiam a diferenciação dos dois termos, pois o que nos interessa aqui é a análise da linguagem publicitária nas propagandas. Entretanto, para análise neste trabalho nos ateremos aos conceitos de propaganda institucional e social trabalhados por Pinho (1990), conforme explanaremos mais adiante.

Ao longo dos tempos a propaganda foi sendo moldada e provada à medida que os meios de comunicação foram se modernizando, o que só serviu para

aumentar sua força perante a sociedade. Ela ganhou mais espaço e status de moldadora de opiniões, o que atribuiu para ela, conforme Sant' Ana (2002, p. página), a posição de fenômeno que não mais pode ser tratado como um fator isolado, tendo em vista que a mesma já faz "parte do panorama geral da comunicação e está em constante envolvimento com fenômenos paralelos, onde colhe subsídios".

A propaganda se encontra presente no cotidiano das pessoas podendo ser notada mais frequentemente na forma comercial, embora exista também em formato não comercial. Segundo Vestegaard e Schroder (2004), é possível diferenciar a propaganda comercial da não comercial, para ele a propaganda não comercial é aquela que visa fazer a comunicação entre órgãos do governo à sociedade. Já a comercial segundo ele pode ser classificada de duas maneiras:

- ✓ Propaganda industrial ou de varejo: utilizada pelas empresas para anunciar seus produtos ou serviços a outras empresas, com ênfase mais para informações concretas do que para persuasão.
- ✓ Publicidade de prestígio ou Institucional: utilizada pelas empresas para anunciar um nome ou imagem, por meio da qual se anseia criar uma receptividade da empresa frente ao público.

Pinho (1990, p. 22-4), em seu livro Publicidade Institucional, aponta que a propaganda pode ser caracterizada quanto a sua natureza em: Ideológica, encarregada pela "difusão de uma dada ideologia"; Política usada na difusão de ideologias políticas, programas e ideologias partidárias; Eleitoral cujo objetivo é a conquista de votos; Governamental quando visa "criar, reforçar ou modificar a imagem de um determinado governo, dentro e fora de suas fronteiras"; Corporativa visa a divulgação institucional de uma empresa; Legal tem sua base na promulgação da Lei nº 6.404, de 1976⁵; Religiosa busca propagar a "mensagem evangélica" da igreja. Existem ainda duas abordagens, elencadas por Pinho, são elas: Propagandas Institucional e Social que, por serem de grande relevância para nossa pesquisa, serão abordados separadamente no tópico a seguir.

⁵ De acordo com Pinho (1990, p.23), a Lei nº 6.404, de 1976, "obriga todas as empresas de sociedade anônima, de capital aberto ou não, a publicar seus balanços, atas de convocação e editais no Diário Oficial e em pelo menos mais de um jornal de grande circulação".

2.4.1 PROPAGANDA INSTITUCIONAL E SOCIAL

A Propaganda Institucional é aquela utilizada para preencher as necessidades da empresa, que não dizem respeito à venda de um produto ou serviço, mas as suas necessidades legítimas, à aceitação dela perante o público. A propaganda com função institucional pode ser reconhecida em qualquer propaganda de Relações Públicas, cujo objetivo seja promover a aceitação dessa empresa como instituição pública.

Reconheceremos a função institucional, todavia, em toda propaganda de Relações Públicas que assume como propósito básico promover a aceitação da empresa como instituição pública. Em sociedades como a brasileira, que atravessa crescentes transformações sociais e o recrudescimento dos movimentos sociais, aliado a quadro ideologicamente hostil da opinião pública para empresa privada como instituição, tornou-se necessário para empresa moderna justificar sua ação e significado social. (PINHO, 1990, p.23).

Dentro desse contexto, a opinião pública torna-se um eixo central, cuja composição interessa sobretudo às instituições, que na tentativa de influenciar esse público e torná-lo receptivo a imagem da instituição, promovem informações sobre a empresa, no intuito de desenvolver um vínculo de confiança que gere uma opinião pública favorável. A publicidade institucional funciona como ferramenta primordial para formação positiva dessa opinião em um cidadão, que está a cada dia mais sedento por esclarecimentos, explicações e justificativas contundentes.

A propaganda Social, por sua vez, é definida por Pinho (1990, p. 24) como todas as campanhas referentes a causas sociais que têm como objetivo “promover o aumento da aceitação de uma ideia ou prática social em um grupo alvo”. Podemos aplicar essa definição a campanhas contra o desemprego, prevenção de doenças como a AIDS e as campanhas promovidas pelo CNJ para reinserção de ex-apenados no mercado de trabalho.

Propagandas sociais possuem função de serviço público porque as campanhas desse gênero cumprem uma função de informar ou prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse público, embora às vezes o que move algumas instituições possa estar menos vinculado à preocupação com o cumprimento do papel de “bom cidadão” e mais intrínseco às motivações comerciais ou mesmo ao retorno institucional para empresa (c.f. PINHO 1990, p.129)

Há propagandas do gênero social, cujas informações se resumem apenas a informar, conscientizar ou formar uma opinião sobre um determinado assunto de interesse coletivo, como as propagandas que informam sobre a necessidade de vacinar às crianças. Mas, há casos em que a propaganda social é utilizada também para tornar público uma determinada necessidade do órgão, que pode ser doação de recursos financeiros, equipamentos, parcerias, a exemplo das propagandas do Projeto Começar de Novo - corpus desse trabalho – que, além de cumprirem função de serviço público, objetivam incentivar empresas e sociedade civil a participarem do projeto, oferecendo vagas para recolocação de ex-detentos no mercado de trabalho.

Nesse caso, a publicidade social funciona para o CNJ como uma ferramenta cuja ação busca sensibilizar a população, promover uma imagem positiva do ex-presidiário e também a imagem das empresas que se juntam ao CNJ por aderir ao projeto. Assim, além de funcionar como meio para gerar na opinião pública uma reação de receptividade do sujeito ex-presidiário, a propaganda aqui funciona como captadora dos recursos sociais que o CNJ necessita as parcerias.

Nessa pesquisa, o entendimento da função institucional e social da propaganda nos auxiliará a compreender como através do uso delas, o CNJ procura manejar a opinião da sociedade sugerindo práticas socialmente aceitáveis quanto às imagens sobre ex-presidiário e às imagens que faz de si.

2.4.2 LINGUAGEM PUBLICITÁRIA NA TV

Para que seja lembrado, um comercial deve ser “agressivo, rápido, persuasivo e objetivo” (SANT’ANNA, 2002, p.165). No que diz respeito à linguagem utilizada na criação para TV, sabe-se que há em comum um esforço por parte dos profissionais de criação publicitária pela elaboração de mensagens criativas e principalmente persuasivas, que objetivam convencer o telespectador a aceitar um determinado produto, serviço ou mesmo um conceito ou ideia que se deseja incutir.

De acordo com Sant’Anna (2002, p.77), um dos objetivos da publicidade, além de fazer conhecido aquilo que está sendo anunciado, é “despertar na massa consumidora o desejo pela coisa anunciada, ou criar prestígio ao anunciante”. Para fazer isso, a publicidade lança mão da linguagem persuasiva através da qual incita desejos, cria e explora necessidades dos consumidores, nessa empreitada a

televisão constitui uma das ferramentas mais valiosas que a publicidade tem para difundir seus anúncios, pois,

A TV é o veículo, seja por força das suas próprias virtudes técnicas, artísticas, comerciais e sociais, seja pela incapacidade e limitações naturais que os outros meios têm, que tem todas as condições para assumir uma posição de proeminência nacional como veículo de comunicação [...] A capacidade da TV de influir no comportamento das pessoas é bem conhecida e geralmente superestimada [...] (op. cit., p. 219).

A linguagem publicitária não é uma linguagem qualquer, pois ela é persuasiva, e concebe em seu interior várias combinações que se entrelaçam para produzir uma linguagem de sedução, que procura atrair e convencer o consumidor a adquirir o que está sendo propagado. Segundo Carvalho (1996, p.18), "A palavra tem um forte poder de criar e destruir, de prometer e negar, e a publicidade se vale desse recurso como seu principal instrumento".

Na televisão, além do uso da palavra a publicidade ainda possui o recurso da imagem, considerada de extrema importância para propagação do anúncio e cuja união com o áudio contribui para o emprego eficaz de uma linguagem publicitária persuasiva que alimenta, influencia e seduz o consumidor. Assim, a publicidade com sua linguagem persuasiva e a televisão com seus atributos de imagem, som e principalmente sua capacidade de influenciar o comportamento das pessoas, consomem o que poderíamos chamar de "casamento perfeito".

A TV é considerada um veículo caro, assim como o custo para produção de filmes e programas de boa qualidade por meio dela. Com respeito à publicidade na TV, conforme Sant'Anna (2002, p.220), a mesma pode ser feita de acordo com as seguintes modalidades:

- a) textos avulsos combinados e textos de chamadas;
- b) exibição de dispositivos (*slides*);
- c) table-tops e desenhos animados;
- d) filmes;
- e) comerciais ao vivo;
- f) programas;
- g) videoteipes;
- h) merchandising.

Nessa pesquisa, as propagandas que serão analisadas podem ser referenciadas dentro das modalidades elencadas por Sant'Anna como Videoteipe, conhecidos mais popularmente como VT. Por essa razão foi reservado esse tópico para dar enfoque à criação publicitária nessa modalidade, buscando entender melhor o formato VT e como a sua escolha na veiculação de textos publicitários pode influir rapidamente nas percepções, práticas e representações sociais.

2.4.3 CRIAÇÃO PUBLICITÁRIA DE VTS

Um VT é um tipo de comercial em vídeo elaborado para televisão, seu tempo de duração é medido em segundos, variando entre 15, 20, 30 ou 60 segundos. Segundo Sant'Anna (2002, p.165), os anúncios de televisão podem ser classificados como "atrevidos, insinuantes e provocantes", e para serem lembrados pelo expectador os comerciais de TV devem "prender" sua atenção pela emoção.

É preciso "prender" o telespectador no seu comercial, pois você tem, em média, apenas 30 segundos para contar toda a história. É preciso vender um produto em 30 segundos, entre dezenas de anúncios, entre uma novela e outra, centenas, quem sabe, no final da noite. Então, para ser lembrado — e para ser lembrado em meio às emoções que as programações das emissoras oferecem — um anúncio tem que ser agressivo, rápido, persuasivo e objetivo. Tem que prender as pessoas pela emoção, único jeito de conseguir tudo isso em tão pouco tempo (op. cit.).

Para se produzir um VT é necessário seguir alguns passos importantes, a começar pela escolha de quem o dirige o chamado Diretor de RTV, que irá produzir o comercial. Antes da gravação é necessário desenvolver o argumento do vídeo considerado o responsável por 50% do resultado positivo do filme, o roteiro técnico, a preparação, a produção e concluir com a realização e finalização do comercial. Além dos procedimentos elencados anteriormente para construção de um VT, pode ser que o publicitário lance mão de outros procedimentos como a elaboração de um story line, no qual a história do VT é contada de forma resumida, e também do story board que constitui a construção da história em forma de desenhos.

Para Sant'Anna (2002), o bom comercial de nada valerá se a escolha do meio de comunicação não for adequada para veiculação e para atingir o seu público alvo. No caso do VT, que é um formato feito exclusivamente para veicular na televisão, há vantagens que beneficiam a propagação da mensagem do comercial:

por se tratar de um meio de comunicação popular, a televisão pode ser encontrada na maioria dos domicílios e dispõe dos recursos de imagem e som que servirão para contar a estória exibida no VT, prendendo a atenção do expectador na tela, visto que a TV se torna "o foco exclusivo das atenções" exigindo olhos e ouvidos do expectador (SANT'ANNA, 2002, p.219).

2.5 IDENTIDADE, DISCURSO E MÍDIA

Quando se fala sobre identidade, é comum que algumas pessoas a definam como algo limitado ao "eu" individual, atribuindo-lhe características fixas e imutáveis. Para Análise de Discurso Francesa o conceito de identidade não se aplica ao indivíduo, ao sujeito empírico, mas ao posicionamento que ele ocupa em um campo discursivo. Segundo Hall (2000) A identidade não se constitui como algo constante, firme, ou mesmo inabalável, mas é heterogênea, não se atém em si mesma, e constantemente se percebe materializada nos discursos relacionados às representações sociais. O autor destaca ainda que identidade é relacional, ou seja, depende de outra para existir, é também marcada pela diferença e pode ser representada através dos sistemas simbólicos, promovendo com isso a classificação do mundo e de nossas relações no interior dele.

A Identidade nesse caso não se limita à identificação do eu, como já foi dito, ou à concepção biológica, mas à noção de que a identidade está em constante movência, se desloca, é múltipla e fragmentária, fazendo com que os sujeitos sociais sejam concebidos em posições não estáveis, cujas representações identitárias mudam de acordo com a Verdade de Época, a Ordem do Discurso. Portanto pensar a identidade como algo sólido e coerente é uma pura ilusão criada pelo sujeito.

O sujeito assume identidades diferentes em diferentes momentos, identidades que não são unificadas ao redor de um "eu" coerente. [...] Se sentimos que temos uma identidade unificada desde o nascimento até a morte é apenas porque construímos uma cômoda estória sobre nós mesmos ou uma confortadora "narrativa do eu". (HALL, apud CORACINI, 2003, p. 307).

A ilusão de uma identidade unificada e inabalável, "as velhas identidades, que por tanto tempo estabilizaram o mundo social", passam a declinar, fazendo com que as identidades modernas sejam deslocadas e dando origem a novas identidades em que o indivíduo moderno é agora fragmentado (HALL, 2006, p.07).

2.5.1 IDENTIDADE: AS PRÁTICAS E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

O sujeito social sofre influência direta das transformações históricas, sociais e culturais que acabam moldando suas posições e formações identitárias. Isso se tornou mais claro com a ascensão da modernidade, que fez com que esse sujeito passasse por adaptações estruturais em que “as velhas identidades”, que produziam uma ilusão de solidez e estabilidade, passam a dar lugar a novas identificações, que provocaram um reposicionamento desse sujeito até então tido como unificado. As fragmentações do sujeito moderno fizeram com que muitos acreditassem na ascensão de uma crise de identidade. A esse respeito, Hall (2006, p. 09) destaca:

[...] um tipo diferente de mudança estrutural está transformando as sociedades modernas, e as consequências de tudo isso, são os deslocamentos e fragmentos das paisagens culturais de classe, gênero, sexualidade, etnia, raça e nacionalidade, que, no passado, nos tinha fornecido sólidas localizações como indivíduos sociais. Estas transformações estão também mudando nossas identidades pessoais, abalando a idéia que temos de nós próprios como sujeitos integrados. Esta perda de um “sentido de si” estável é chamada, algumas vezes, de deslocamento - descentração dos indivíduos tanto de seu lugar no mundo social e cultural quanto de si mesmos – constitui uma “crise de identidade” para o indivíduo.

De acordo com o autor, aquela concepção do sujeito como um ser independente, indivisível e autônomo, dá lugar a um deslocamento desse sujeito moderno que nesse momento passa a assumir diferentes identificações, descentralizando-se tanto na esfera sócio cultural quanto em torno de si mesmo, ou seja, no que diz respeito às práticas e às representações sociais.

No primeiro deslocamento, que constitui a mudança da identidade e sua relação com as práticas sociais, o sujeito se encontra descentrado do seu lugar no mundo social e cultural devido às mudanças estruturais que estão constantemente modificando as sociedades. As antigas localizações sociais e culturais, concebidas como sólidas e que referenciavam os indivíduos sociais, agora são deslocadas - o que segundo Hall (2006, p.9) provoca também a mudança das identidades pessoais, abalando as posições ocupadas por esse sujeito.

O segundo deslocamento, é aquele em que o indivíduo se descentralizou em torno de si mesmo no que diz respeito às identidades e às representações sociais, que sofreram deslocamentos, ocasionados pela multiplicidade de identificações decorrentes dos avanços da modernidade.

2.5.2 IDENTIDADE E SUJEITO SOCIAL

O sujeito social se constitui como um dos elementos mais importantes nas relações comunicacionais. Partindo do fato de que a AD concebe todos os dizeres como marcados ideologicamente, é a voz desse sujeito que torna possível conhecer os lugares onde ele está inserido revelando suas identidades. A Análise do Discurso concebe esse sujeito como não independente, mas “sempre e, ao mesmo tempo, sujeito da ideologia e sujeito do desejo inconsciente e isso tem a ver com o fato de nossos corpos serem atravessados pela linguagem antes de qualquer cogitação [...]” (HENRI, *apud* FERREIRA, 2007, p. 14).

Segundo Ferreira (2005), a voz desse sujeito revela a posição em que ele está inserido em uma dada conjuntura social e permite também a identificação de outras vozes que integram essa mesma posição, visto que para AD embora o sujeito seja o locutor do discurso, não é o autor dele, muito menos um discurso é exclusivo de um determinado indivíduo, visto que um mesmo discurso pode ser reproduzido por vários sujeitos que integram um mesmo lugar sócio-histórico e ideológico.

Para AD o sujeito é marcado pelo discurso do Outro, ou seja, é através da fala do Outro que ele pauta seus dizeres, embora se conserve a ilusão de que o sujeito é o dono do seu discurso, quando ele enuncia está repetindo dizeres já-dito para reforça-lo, negá-lo ou resignificá-lo. Segundo Revuz (*apud* MELO, 2003, p.85), “o discurso de um sempre estará marcado pela presença do discurso do Outro, discurso pré-existente que é apenas repetido e reafirmado pelo sujeito”.

2.5.3 IDENTIDADE E DISCURSO

Um dos elementos da Análise de Discurso, cuja definição é sobretudo relevante para nossa pesquisa é a noção de “Discurso”. O dicionário de língua Portuguesa Aurélio propõe algumas definições para discurso que o limitam como uma “peça de oratória” ou a “exposição metódica sobre certo assunto”. É comum as pessoas conceituarem o discurso com recorrência aos discursos cotidianos e até mesmo de natureza política, submetendo sua significação a uma palavra do cotidiano da língua portuguesa. Entretanto, na AD o discurso não se limita a língua, fala ou texto, embora faça uso da linguagem para se materializar.

É importante entender que o discurso que nos interessa neste trabalho não é aquele que se limita a definir discursos políticos, ao uso da oratória e da eloquência, mas, nos interessa aqui a análise do discurso que constitui “efeito de sentidos entre locutores”, e que embora utilize a língua para se materializar é “um objeto sócio-histórico em que o linguístico está pressuposto” Pêcheux (*apud*, ORLANDI, 2005, p.11).

De acordo com Foucault (1973), o discurso pode ser conceituado da seguinte forma:

[...] um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço que definiram em uma época dada, e para uma área social, econômica, geográfica ou linguística dada, as condições da função enunciativa (FOUCAULT, 1973, p. 97).

O autor define o discurso como sendo determinado em um tempo e espaço, ou seja, os discursos não são fixos, antes se movem e dependem do momento histórico, um discurso pode significar ou não, pode ser considerado, silenciado ou mesmo resignificado para se adequar às novas práticas e representações sociais vigentes. Por isso mesmo a AD considera o discurso como um processo de produção de sentido, em que o linguístico se entrelaça às condições históricas e sociais de um dado momento, em formações discursivas diversas que definirão “aquilo que o sujeito pode dizer em uma situação dada em uma conjuntura dada” (ORLANDI, 2005, p. 10-11.).

As palavras, expressões, proposições [...] mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam, o que quer dizer que elas adquirem seu sentido em referência a essas posições, isto é em relação às formações ideológicas (PÊCHEUX, 1995, p. 160).

O autor coloca aqui o discurso entrelaçado às formações ideológicas, logo é possível resaltar que o discurso é ideologicamente marcado e, sendo assim, o sujeito que o pronuncia não é um ser individual dono desse discurso, embora possa conservar a ilusão de saber o que fala, se encontra perpassado por Discursos Outros num coletivo de outras vozes, “há um vínculo constitutivo ligando o dizer com a sua exterioridade” (ORLANDI, 2005, p. 10-11.) e, portanto, o seu discurso está sujeito as condições de produção.

Coexistem assim com objetos a propósitos dos quais ninguém pode estar seguro de “saber o que se fala”, porque esses objetos estão escritos em uma filiação e não são o produto de uma aprendizagem: isto acontece tanto nos segredos da esfera familiar “privada” quanto no nível “público” das instituições e dos aparelhos de Estado. O fantasma da ciência régia é justamente o que vem, em todos os níveis, negar esse equívoco, dando a ilusão que sempre se pode saber o que se fala [...] (PÊCHEUX, 2008, p.55).

Dentro das formações discursivas, o interdiscurso, que “é articulado ao complexo de formações ideológicas, representadas no discurso”, é de extrema importância na análise de enunciados. Tratar de interdiscurso significa observar a linguagem relacionando-a a sua exterioridade, é observar o já-dito que torna possível compreender os dizeres reproduzidos, é através da análise do interdiscurso que se entende como “algo significa antes, em outro lugar e independentemente” (ORLANDI, 2005, p. 10).

Pêcheux (1999) traz um conceito de memória que foge do contexto psicologista, fugindo do conceito de memória limitada as lembranças individuais situando a memória dentro do campo social – o que será discutido posteriormente.

2.5.4 HETEROGENEIDADE DISCURSIVA

A AD concebe o discurso como heterogeneamente marcado. A heterogeneidade constitutiva do discurso pode ser classificada de duas formas: heterogeneidade discursiva constitutiva e mostrada. A heterogeneidade mostrada constitui aquilo que pode ser localizado dentro do enunciado, ou seja, aquilo que se manifesta e pode ser identificado através da linguagem.

Já o conceito de heterogeneidade constitutiva considera o interdiscurso no enunciado, as recorrências que ele realiza a outros eventos, que algumas vezes encontram-se silenciadas, mas que são constituintes do discurso sujeito heterogêneos. Segundo Gregolin (2001), o discurso só pode ser construído no espaço de um interdiscurso, o que significa dizer que esse discurso é construído em espaços de memórias seguindo uma ordem do enunciável onde um discurso, exterior ao sujeito é perpassado por outros.

Partindo da definição do conceito de heterogeneidade, importante para nossa pesquisa o sujeito social será analisado nela como alguém que é perpassado pelo

discurso Outro, por meio do qual ele é resignificado e se torna recorrência de extrema importância para legitimar discursos sociais sobre ele perante a sociedade.

2.5.5 IDENTIDADE E MEMÓRIA

A construção de uma identidade é feita através do discurso e toma como base o imaginário social. Para Baczko (*apud* ORLANDI, 2005 p.10), essa construção identitária “é faculdade que permite que os modos de sociabilidade existentes não sejam considerados definitivos [...]”, constantemente faz recorrência à memória para instalar discursos. De acordo com Orlandi (2001, p. 16), essa memória é histórica e “não se faz pelo recurso às intenções, mas pela ‘filiação’ (não aprendizagem). Aquela na qual ao significar nos significamos”.

Pêcheux (*apud*, SILVA, 2006, p. 176) traz um conceito de memória que foge do contexto psicologista e da memória limitada às lembranças individuais, lhe situando dentro de um campo social, onde ela assume um papel de condicionadora do “funcionamento discursivo na produção e interpretação [...] dos sentidos”.

[...] uma memória não poderia ser concebida como uma esfera plena, cujas bordas seriam transcendentais históricos e cujo conteúdo seria um sentido homogêneo, acumulado ao modo de um reservatório: é necessariamente um espaço móvel de divisões, de disjunções, de deslocamentos e de retomadas, de conflitos de regularização [...] Um espaço de desdobramentos, réplicas, polêmicas e contra-discursos (PÊCHEUX, 1999, p.56).

Nesse sentido, essa memória trata-se da memória discursiva que constitui um espaço onde são guardadas as ideologias, as representações e concepções dos indivíduos, que por sua vez podem vir a ser deslocadas seja para retomar um discurso dito anteriormente, legitimar, diferenciar, ou (re)significar novos dizeres na construção das identidades.

2.5.5.1 HISTÓRIA E MEMÓRIA NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO EX-PRESIDIÁRIO

A história está ligada diretamente às lembranças que temos do passado, é ela quem também estabelece nossa ligação com o presente. Considerando que a história está intrínseca à memória e que a memória social converge para a

construção de identidade, aqui especificamente a do sujeito ex-presidiário, é possível perceber nos variados discursos que perpassam os dizeres sociais uma memória histórica, que reflete os posicionamentos e representações que se conservam sobre esse sujeito.

Para entender melhor o papel da história e da memória na construção de identidade do sujeito ex-presidiário, é necessário, primeiro, se ater a outro sujeito, o presidiário. Para isso, é quase obrigatório descer ao “calabouço” da história da punição.

Em *Vigiar e Punir*, Foucault (2010) faz uma reflexão sobre a história da violência nas prisões e os métodos de execução da pena. Ele descreve que no século XVII a execução da pena era feita por meio do suplício, em que o corpo dos condenados era submetido a uma série de castigos físicos, podendo, entre outras coisas, ser atenazado, queimado com chumbo derretido e óleo fervente, desmembrado e seus restos mortais queimados. Cabe salientar que todo esse processo era realizado publicamente.

A partir da metade do século XVII, uma mudança na estrutura dos castigos começou a ocorrer, aos poucos o corpo como alvo da repressão penal foi desaparecendo e os suplícios foram dando lugar a penas mais moderadas, submeter o corpo ao “espetáculo da punição” passou a ser visto como algo “repugnante”:

A punição pouco a pouco deixou de ser uma cena. E tudo o que pudesse implicar de espetáculo desde então terá cunho negativo; e como as funções da cerimônia penal deixavam pouco a pouco de ser compreendidas, ficou a suspeita de que tal rito que dava um “fecho” ao crime mantinha com ele afinidades espúrias: igualando-o, ou mesmo ultrapassando-o em selvageria, acostumando os expectadores a uma ferocidade de que todos queriam vê-los afastados, mostrando-lhes a frequência dos crimes, fazendo o carrasco se parecer com criminoso, os juízes aos assassinos invertendo no último momento os papéis, fazendo do suplicado um objeto de piedade e de admiração (FOUCAULT, 2010, p.14).

A partir do momento em que os suplícios começam a ser vistos como socialmente intoleráveis, se concebe uma visão que se perpetua em discursos ainda hoje: a de que é a certeza da punição que deve afastar o homem do crime.

O espetáculo da punição passa a ser substituído por ações baseadas na anulação da dor ao condenado, e a se pautar em castigos que atuem sobre os sentimentos e vontade desse indivíduo. A instituição da guilhotina em 1792 é

considerada sobretudo importante para aplicação de uma punição “menos dolorosa” ao corpo.

Para a justiça que julgava e ordenava os suplícios, não era mais interessante assumir a autoria das punições, “o fato de ela matar ou ferir já não é mais a glorificação de sua força, mas um elemento intrínseco a ela que ela é obrigada a tolerar e muito lhe custa ter que impor” (Foucault, 2010, p.14), visto que, nesse momento, aos olhos da população os suplícios passaram a revelar uma tirania “o excesso, a sede de vingança e o “cruel prazer de punir” do soberano (FOUCAULT, 2010, p.71).

Com a diminuição dos crimes de sangue, os crimes de fraude passaram a ocupar maior espaço no cenário social. O malfeitor passa a ser banido da sociedade, através da detenção. Numa reformulação, a Lei passa a “retomar um lugar ao lado do crime que a violara” (Foucault, 2010, p.106), a cerimônia instituída a partir desse momento não é mais a do espetáculo dos suplícios, mas a do luto.

Ligai ao suplício o mais lúgubre e o mais tocante aparelho; que esse dia terrível seja para pátria um dia de luto; que a dor geral seja estampada em toda parte em grandes caracteres... Que o magistrado coberto com crepe fúnebre anuncie ao povo o atentado e a triste necessidade de uma vingança legal. Que as diversas cenas desta tragédia atinjam todos os sentidos mexam com todas as afeições suaves e honestas. (DUFAU, *apud* FOUCAULT, 2010, p.106-7).

Segundo Foucault (2010, p. 217) a pena de prisão surge no contexto histórico das punições para tornar os indivíduos “dóceis e úteis através de um trabalho preciso sobre seu corpo”. Considerada a pena por excelência, a prisão se torna a “peça essencial no conjunto das punições” e “marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso a ‘humanidade’.”

Na passagem dos dois séculos, uma nova legislação define o poder de punir como uma função geral da sociedade que é exercida da mesma maneira sobre todos os seus membros e na qual cada um deles é igualmente representado; mas ao fazer da detenção a pena por excelência, ela introduz processos de dominação característicos de um tipo particular de poder. Uma justiça que se diz “igual”, um aparelho judicial que se pretende “autônomo”, mas que é investido pelas assimetrias das sujeições disciplinares, tal é a conjunção do nascimento da prisão, “pena das sociedades civilizadas” (FOUCAULT, 2010, p. 217-8).

Desde o início a prisão assumiu a imagem óbvia do castigo. A profundidade com a qual ela se ligou à sociedade em seu surgimento fez com que a própria

sociedade relegasse os outros tipos de punição antes aplicados. A prisão se tornou uma espécie de “única opção” para aplicação da punição. E embora se conhecessem todos os seus inconvenientes, tivesse a consciência de sua periculosidade e às vezes inutilidade, e não se enxergasse outra opção para substituí-la, ela se tornou a “detestável solução de que não se pode abrir mão” (FOUCAULT, 2010, p. 218).

A obviedade da prisão como castigo está fundamentada primeiramente na privação da liberdade, considerada um bem valioso que a todos pertence. Assim, a privação desta seria uma forma de punir igualmente os indivíduos. Essa obviedade também se fundamenta no papel que a prisão possui, seja suposto, ou exigido de dispositivo transformador dos indivíduos. Além disso, a prisão constituiu uma espécie de “forma-salário”, que:

[...] permite que ela pareça como uma reparação. Retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a ideia de que a infração lesou mais além da vítima a sociedade inteira. Obviedade que contabiliza os castigos em dias, em meses, em anos e estabelece equivalências quantitativas delito-duração. Daí a expressão tão frequente, e que está tão de acordo com o funcionamento das punições [...] de que a pessoa está na prisão para “pagar sua dívida” (FOUCAULT, 2010, p. 218).

Ao longo da história várias imagens foram construídas, tanto a respeito da prisão quanto daquele que nela foi encarcerado. Os suplícios e o espetáculo da punição, que antes marcavam o corpo dos condenados, já não existem, mas em seu lugar a própria condenação vai marcar o delinquente e o faz de tal forma que mesmo saindo da prisão, pagando sua dívida, ainda se constroem representações negativas a seu respeito. O ex-presidiário no imaginário social é por vezes materializado como o “eterno delinquente” alguém que está marcado por seu crime, ao deixar o convívio prisional, instala-se para ele um novo tipo de punição que vai além das grades da prisão: a da exclusão social. A prisão para o delinquente já não é vista como o castigo suficiente, ao sair dela ele a sociedade muitas vezes pode continuar lhe ignorado, excluindo e punido.

3 METODOLOGIA

Esse capítulo apresenta o decurso metodológico pelo qual foi possível desenvolver o estudo em pauta.

Para classificação dessa pesquisa, foram tomados como base os estudos sobre metodologia científica, realizados por Vergara (2010), para quem as pesquisas podem ser classificadas de acordo com dois critérios básicos: quanto aos fins e quanto aos meios.

Quanto aos fins, esta pesquisa é explicativa. Vergara (2010, p.42) define a investigação explicativa como aquela que tem como principal objetivo “tornar algo inteligível, justificar-lhe os motivos”. Esse estudo é explicativo não porque visa trabalhar um assunto inédito - visto que a questão sujeito social ex- presidiário é um assunto já debatido principalmente nos âmbitos da Antropologia e Sociologia, mesmo que ainda nesses campos existam poucas reflexões sobre esse sujeito – mas porque ainda não existem reflexões sobre o sujeito social ex-presidiário no campo da Publicidade, o que torna viável um estudo mais aprofundado dentro de uma área tão fértil de manifestações, cujas reflexões trarão uma contribuição não apenas para o campo da comunicação, mas também para outras disciplinas.

Quanto aos meios, a pesquisa pode ser classificada como bibliográfica e também documental. Bibliográfica porque contamos com o auxílio de uma literatura especializada, publicada principalmente em livros, periódicos e sites de conteúdos científicos, que forneceram o aparato para o embasamento teórico do estudo. A pesquisa contará com o apoio teórico e os estudos da Análise de Discurso Francesa (AD) e os estudos culturais sobre Identidade realizados por Stuart Hall. Ela também é documental porque lançaremos mão de arquivos de vídeo retirados da internet, do site Youtube, pertinentes à elaboração desse estudo.

Segundo Vergara (2010, p. 43) a investigação documental é aquela “realizada em documentos reservados dentro de órgãos públicos e privados de qualquer natureza”, cabendo também dentro de sua definição os filmes e registros em VTs que podem assumir um caráter documental – material a ser utilizado nessa pesquisa. Diferente da coleta de dados de antigamente, quando, para ter acesso a documentos ou vídeos, era necessário fazer uma cansativa busca em cartórios, museus ou locais específicos, ficando assim à mercê da burocracia e dedicando um grande tempo, o arquivo dessa pesquisa foi retirado da internet do site Youtube no

período de Janeiro de 2011. Trata-se de seis VTs, que fazem parte da Campanha Começar de Novo promovida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça, entre os anos de 2008⁶ e 2011. O *corpus* dessa pesquisa está organizado da seguinte forma:

- Campanha do CNJ Começar de Novo 2008/2009 foi lançada em dezembro de 2008. É composta pelos VTs “Pedras” e “Criança”, ambos com 30 segundos. Os VTs foram produzidos pela Fundação Padre Anchieta e veiculados gratuitamente nas emissoras de televisão do país. O VT “Pedras” foi veiculado no período de 29 de dezembro de 2008 a 16 de Janeiro de 2009 e o VT “Criança” no período de 8 a 31 de janeiro de 2009.
- Campanha do CNJ Começar de Novo 2009/2010 é composta pelos VTs “Barras” e “Encruzilhada”, ambos com 30 segundos, veiculados na Televisão gratuitamente, no período de 13 de dezembro de 2009 a 12 janeiro de 2010.
- Campanha do CNJ Começar de Novo 2011 é composta por dois VTs, “Crachá” e “Contrato”, ambos de 30 segundos, veiculados gratuitamente nas emissoras de televisão do país. O VT “Crachá” foi veiculado no período de 18 de agosto a 14 de setembro de 2011 e o VT “Contrato” no período de 5 a 30 de setembro do mesmo ano.

Cabe salientar que as publicidades do CNJ Pedras, Criança, Barras, e Encruzilhada, veiculadas no período de 2008 a 2010, serão analisadas neste trabalho separadamente. Entretanto, as publicidades Crachá e Contrato, veiculadas em 2011, por trazerem composição textual bem similar, mudando apenas o contexto das imagens, serão analisadas num só tópico.

As informações adicionais sobre as campanhas de o Programa Começar de Novo, analisadas nesse trabalho, se encontram disponíveis no site oficial do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. No entanto, cabe salientar que alguns dados referentes à criação e à produção dos VTs, veiculados de 2009 a 2011, não puderam ser precisados satisfatoriamente, devido à ausência destes no site oficial do CNJ.

⁶ O site oficial do CNJ informa que a Campanha Começar de Novo foi lançada no ano de 2009. No entanto, o primeiro VT da campanha CNJ – Pedras foi veiculado a partir de dezembro de 2008.

4 ANÁLISE DOS DADOS

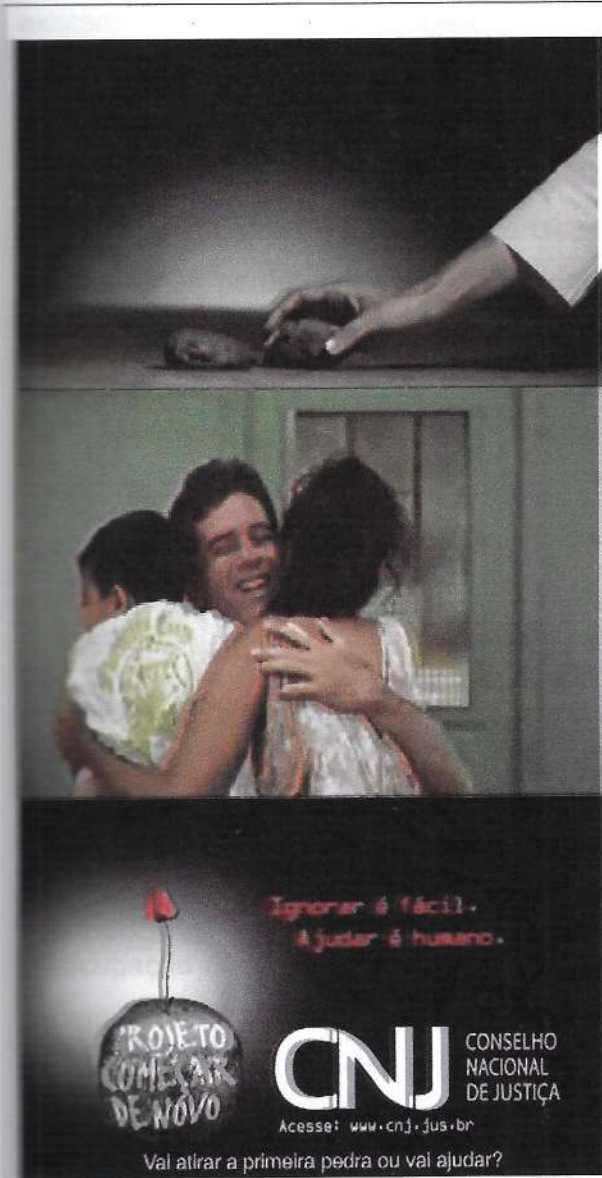
4.1 (INTER)DISCURSIVIDADE NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO SUJEITO EX-PRESIDIÁRIO EM TEXTOS PUBLICITÁRIOS

Levando em consideração que os discursos sobre o sujeito ex- presidiário se encontram materializados para além dos discursos cotidianos, podendo ser encontrados também em textos publicitários, e com base nos estudos da Análise do Discurso Francesa e dos estudos culturais sobre identidade, serão analisados os VTs da Campanha Começar de Novo, que compõem o corpus do trabalho, conforme descrito no tópico da metodologia, observando o ex-presidiário como um sujeito ideologicamente marcado, fragmentado e perpassado por um conjunto de outras vozes - dizeres que ora repetem ora deslocam antigas concepções e (re)constroem discursos que contribuem para (re)significar esse sujeito social, suscitando para ele uma nova identidade. Segundo Hall (2006, p. 07) "as velhas identidades, que por tanto tempo estabilizaram o mundo social, estão em declínio, fazendo surgir novas identidades e fragmentando o indivíduo moderno, até aqui visto como um sujeito unificado".

Nesse contexto, as peças publicitárias, VTs da Campanha Começar de Novo do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, veiculadas em emissoras de Televisão aberta do Brasil, no período de 2008 a 2011, serão tomadas como enunciados que materializam discursos Outros de representações sociais historicamente marcadas e recobradas pela memória discursiva nas diferentes práticas sociais.

ENUNCIADO 1
CNJ - Pedras

VÍDEO (IMAGENS SELECIONADAS)	TEXTO (ÁUDIO/ ESCRITO)
	Marcos foi preso por furto.
	Passou seis anos na prisão.
	Mas, antes de atirar a primeira pedra, é importante saber que Marcos cumpriu sua pena.



Marcos pagou sua dívida com a sociedade e tudo que ele deseja é uma segunda chance.

O Conselho Nacional de Justiça está dando liberdade a muitos brasileiros como o Marcos.

E você vai atirar a primeira pedra ou vai ajudar?

(Vide anexo C – DVD para execução)

Nesse enunciado, mesmo identificado como Marcos – o que aparentemente se refere ao indivíduo empírico –, temos a representação do sujeito social ex-presidiário e, por conseguinte, uma estratégia de silenciamento do termo ex-presidiário. Chama a atenção o fato de esse silenciamento ser uma tentativa do discurso publicitário provocar um esquecimento/apagamento de dizeres negativos inscritos na memória social sobre aqueles que cometeram algum delito. Aos olhos da sociedade a Justiça deve vigiar e punir aqueles que transgridem a lei. A prisão torna-se o local aceitável socialmente para aplicação dessa punição, embora

existam outros discursos sociais que se materializam em enunciados como o "bandido bom é bandido morto", que evocam para o sujeito transgressor outros tipos de aplicações punitivas, como a morte. Quando esse sujeito volta ao convívio social, após a reclusão, a condenação já lhe produziu marcas que vão muito além da prisão para ele. O que ocorre é que mesmo cumprindo a pena, os dizeres negativos que o cercam ainda perpetuam. Objeto da desconfiança e visto muitas vezes como "o eterno criminoso", o ex-presidiário pode permanecer sendo punido e rejeitado pela sociedade não só em práticas sociais, mas também discursivamente em diferentes situações enunciativas. Pois, constantemente, são remontados sobre esse sujeito traços de uma história e de uma memória discursiva em que estão implícitas imagens negativas sobre ele. Quanto aos traços discursivos, o implícito que compõe este enunciado:

[...] trabalha então sobre a base do imaginário que o representa como memorizado, enquanto cada discurso, ao pressupô-lo, vai fazer apelo a sua (re)construção, sob a restrição "no vazio" de que eles respeitem as formas que permitam sua inserção por paráfrase. Mas jamais podemos provar ou supor que esse implícito (re)construído tenha existido em algum lugar como discurso autônomo (ACHARD et al., 2010, p. 13)

Nomear o sujeito ex-presidiário nessa propaganda demonstra uma preocupação por parte do CNJ em não evidenciar esse sujeito com um termo que poderia trazer à memória social uma significação negativa. Ao optar por dar a ele o nome de Marcos - e seria qualquer nome -, que é repetido consideráveis vezes durante a propaganda, o CNJ promove uma resignificação do sujeito ex-presidiário, reproduzindo para ele a imagem do novo homem, refletindo nisso um sentido de humanidade que os discursos negativos sobre o ex-presidiário suprimem. Portanto, ao nomeá-lo, o CNJ reproduz para ele uma identificação que não lhe foca mais como um ex-presidiário, lembrado por um ato criminoso, mas como sujeito que se torna igual a qualquer cidadão livre e digno de ser chamado pelo nome. Essa nova identidade construída para o ex-presidiário, desloca das antigas concepções identitárias sobre esse sujeito e reforça o que Hall (2006, p.12-13) outrora dissera sobre o processo de construção das identidades:

Esse processo produz o sujeito pós-moderno, conceptualizado como não tendo uma identidade fixa, essencial ou permanente. A identidade torna-se uma "celebração móvel": formada e transformada continuamente em relação às formas pelas quais somos representados ou interpelados nos sistemas culturais que nos rodeiam [...] É definida historicamente, e não

biologicamente. O sujeito assume identidades diferentes em diferentes momentos, identidades que são unificadas ao redor de um "eu" coerente. Dentro de nós há identidades contraditórias, empurrando em diferentes direções, de tal modo que nossas identificações estão sendo continuamente deslocadas.

Nesse VT, é possível perceber a presença de uma heterogeneidade discursiva constitutiva com o entrecruzamento dos discursos publicitário, religioso e judiciário. Algumas marcas linguísticas que evidenciam essa heterogeneidade se encontram visíveis, outras estão silenciadas.

O discurso publicitário nesse VT comunica a respeito do Programa Começar de Novo e destaca o Outro como corresponsável pelo sucesso ou fracasso da reinclusão do ex-presidiário à sociedade. O discurso religioso pode ser identificado tanto no texto quanto nas imagens no VT. As marcas linguísticas **antes de atirar a primeira pedra, e você vai atirar a primeira pedra ou vai ajudar, ignorar é fácil, ajudar é humano**, assim como a imagem que traz uma mão segurando uma pedra para ser atirada no sujeito e a outra imagem que exhibe várias mãos colocando as pedras em cima da mesa, fazem uma recorrência à memória de discursos tipicamente cristãos, pregado em sermões, como o do amor a próximo, de fazer o bem, não fazer acepção de pessoas, não julgar, entre outros.

Mas a principal interdiscursividade que se dá entre o discurso publicitário e religioso nessa propaganda encontra referência direta no texto bíblico do Novo Testamento, que retrata a história de uma mulher flagrada em ato de adultério, o que em Israel pelas leis judaicas se constituía uma prática ilícita, tida como criminosa e que deveria ser punida com a morte:

E os escribas e fariseus trouxeram-lhe uma mulher apanhada em adultério, e, pondo-a no meio, disseram-lhe: Mestre, essa mulher foi apanhada, no próprio ato, adulterando. E na lei nos mandou Moisés que as tais sejam apedrejadas. Tu, pois, que dizes? [...] E como se perseverassem, perguntando-lhe, endireitou-se e disse-lhes: Aquele que dentre vós está sem pecado, seja o primeiro que atire pedra contra ela. [...] Porém, ouviram eles isso, e acusados pela consciência, saíram um a um [...] (BÍBLIA SAGRADA, JOÃO, 8; 3 - 9)

Ao estabelecer um paralelo entre essa história bíblica e a propaganda Pedras, observa-se que há uma recorrência direta a uma memória social dos discursos religiosos com a utilização dessa passagem bíblica, inclusive muito conhecida popularmente. Essa recorrência, no entanto, é feita de maneira resignificada. Na passagem bíblica o sujeito em questão é uma mulher em ato de adultério. No

discurso publicitário do CNJ, o sujeito também é alguém que cometeu um delito, o furto. Entretanto, como já foi dito anteriormente, esse sujeito, por já haver pagado o seu delito com a reclusão, não deve mais ser apedrejado ou punido pela sociedade.

O enunciado, mas, **antes de atirar a primeira pedra** constitui uma atualização, agora (re)significado, daquele atribuído a Jesus perante a multidão quando ameaçava apedrejar a mulher: **aquele que dentre vós está sem pecado, seja o primeiro que atire a pedra contra ela**. A pedra seria a arma utilizada para dar cumprimento à excussão daquela mulher. No discurso religioso ela representa o símbolo da “punição do pecado”, no discurso publicitário do CNJ ela é colocada como símbolo da rejeição e da discriminação contra o ex-presidiário. O discurso religioso é agora apropriado pelo CNJ, é resignificado para apelar à sociedade que, antes de punir, saibam que o alvo em questão já pagou a sua dívida, e que discriminá-lo, rejeitá-lo seria injustificável e, portanto, pecado. Esse discurso religioso também recorrido como forma de o CNJ legitimar seu discurso, visto que vivemos em uma sociedade em sua maioria cristã, ensinada desde criança a zelar e a obedecer aos ensinamentos bíblicos sem contrariá-los.

O tipo de crime relatado como cometido pelo ex- presidiário Marcos, o furto, também consiste numa estratégia de aliviar as impressões negativas, que a sociedade tem sobre o sujeito que comete um delito. Para sociedade é mais comum associar aquele que subtraiu algo com os termos “roubo”, “ladrão”, “pessoa ruim”, “desonesta” e que “não merece perdão”. Mas, no discurso da Lei, o crime de furto é diferente do crime de roubo, as penalidades para quem comete o delito de furto são menores que as impostas para quem comete roubo. A informação trazida no VT de que **Marcos foi preso por furto**, tipifica o crime cometido pelo sujeito, ele subtraiu algo que não lhe pertencia, mas a associação a esse tipo de crime busca apagar ou amenizar as possíveis impressões negativas que o público expectador tem ou possa ter do sujeito.

Nesse VT, também é possível identificar, através do emprego da voz de autoridade do CNJ, a construção da imagem de um órgão judiciário responsável, educador e ressocializador, que não se ocupa em atirar a primeira pedra, mas que faz a diferença e dar liberdade a brasileiros como o Marcos. A ênfase em **brasileiros** – como pode ser visto na narração do VT, vide anexo 2 – recorre à memória de discursos nacionalistas, que de certa forma traduzem imagens identitárias de um povo solidário, dócil e fraterno.

O discurso da cultura nacional não é assim tão moderno quanto aparenta ser. Ele constrói identidades que são colocadas de modo ambíguo entre o passado e o futuro. Ele se equilibra entre a tentação por retornar a glórias passadas e o impulso por avançar ainda mais em direção à modernidade (HALL, 2006, p. 56).

Neste enunciado, a recorrência aos discursos nacionalistas também reforçam, a imagem do CNJ como órgão interessado pelo bem estar do povo brasileiro, que se preocupa e contribui para o país com sua ação.

Portanto, a recorrência às memórias discursivas é uma forma empregada pelo CNJ de colocar sobre a sociedade o dever irrefutável de não discriminar o sujeito ex-presidiário que já foi vigiado e punido, comprometendo essa sociedade cristã, imagem construída há um longo tempo, a aceitá-lo, reinseri-lo e dá-lhe uma segunda chance, prática social esperada a partir daquilo que é colocado como sua representação identitária. O enunciado do CNJ, por se tratar de uma voz jurídica de autoridade que já lhe é constituinte, por se tratar de um órgão nacional de justiça, legitima a validade do dito e, conseqüentemente, da imagem de um órgão que não só vigia e pune, mais também que ressocializa e educa. O slogan final **ignorar é fácil, ajudar é humano** reforça os já-ditos que se atualizam incessantemente e materializam nos ditos e silenciamentos da propaganda do CNJ, convocando à sociedade a ajudar e a fazer a sua parte.

O enunciado 2, apresentado a seguir, denominado VT Criança 30", traz memórias discursivas sobre as representações sociais a respeito da imagem do Judas – o que permite identificar também nessa propaganda mais uma vez o entrecruzamento do discurso publicitário com o religioso. E a marca presente é a utilização do personagem bíblico Judas, um dos discípulos de Jesus que ficou conhecido por traí-lo e entregá-lo às autoridades da época, fato que lhe marcou historicamente como o “eterno traidor” e que ao longo dos anos ainda permanece julgado pelo seu ato, seja na memória ou em práticas sociais religiosas, cotidianas ou em manifestações populares como a Malhação do Judas.

ENUNCIADO 2
CNJ – Criança

VÍDEO (IMAGENS SELECIONADAS)	TEXTO (ÁUDIO/ ESCRITO)
	João teve um dia especial com a família.
	Apostou com os primos quem atirava a pedra mais longe,
	riu das piadas dos tios...
	...e adorou a fogueira no final do dia.



João participou do dia da Malhação do Judas, e o pior: Ele nem sabe quem foi esse homem.

Atitudes sem pensar não levam a nada. Esqueça o preconceito e participe do Projeto Começar de novo do CNJ. Dê uma chance para quem já pagou pelo que fez.

Ignorar é fácil. Ajudar é humano.

(Vide anexo C – DVD para execução)

O sujeito social ex- presidiário é representado nessa propaganda pelo boneco de Judas. Assim como o personagem bíblico, esse sujeito ex-presidiário também cometeu um ato socialmente inaceitável, foi punido, mas corre o risco de

permanecer sendo punido pela sociedade. Ao promover a associação do sujeito ex-presidiário ao personagem Judas, o CNJ remonta algumas memórias sociais relacionadas aos dois sujeitos em questão, que se entrecruzam, produzindo uma nova imagem para o sujeito ex-presidiário. Partindo da análise dos processos discursivos, o ex-presidiário é visto aqui como um sujeito descentrado, dividido, que é ao mesmo tempo sujeito da ideologia e do desejo inconsciente.

A propaganda retrata a história de João, uma criança que está passando um dia especial com a família. O enunciado “dia especial em família” suscitam algumas interpretações, visto que há representações sociais que materializam a família como o seio, a protetora, a base. Logo, estar em família seria a melhor opção em quaisquer circunstâncias da vida. Nesse contexto, que destaca esse dia como especial, mostra João, uma criança, brincando com os primos, rindo das piadas dos tios, atirando pedras; e essas imagens também evidenciam o porquê desse dia ser especial: é o dia da Malhação do Judas.

A malhação do Judas acontece em vários locais do Brasil, todos os anos, nas últimas horas da sexta-feira santa e as primeiras horas do sábado de aleluia. O ritual, trazido para o país pelos portugueses, constitui um julgamento popular daquele que, segundo o Novo Testamento, traiu Jesus por trinta moedas de ouro, entregando-lhe às autoridades da época, fato que resultou na crucificação de Cristo, relatada nos evangelhos bíblicos. Em alguns lugares, a malhação do Judas é uma oportunidade para a população manifestar sua indignação pelos problemas sociais, assim como satirizar e julgar pessoas do meio social que não lhes agradam, como vizinhos, personalidades locais e internacionais, políticos e até personagens de novela, que na malhação são representados pelo boneco Judas.

Uma malhação tradicional de Judas acontece da seguinte forma: primeiro é feito um boneco de pano que pode ser cheio com serragem, palha, pano ou mesmo com guloseimas para divertimento das crianças. Depois é escolhida a personagem ou o problema que o boneco Judas representará, identificando-o com uma placa pendurada no pescoço. Na sexta-feira santa, esse boneco é pendurado em algum poste ou árvore da cidade simbolizando um enforcamento. No sábado de aleluia ao meio dia – em alguns lugares isso acontece ainda pela madrugada –, o Judas é retirado do poste ou árvore e alguém tira do seu bolso uma folha e lê, escrito em versos cômicos, o “testamento de Judas”, momento em que geralmente são comentados de forma satirizada questões sobre o personagem ali representado ou

sobre assuntos da comunidade. Logo após essa leitura, Tem início a malhação, quando amarrado por uma corda, o boneco é arrastado pelas ruas e todos são liberados para lhe chutarem, baterem com paus e, por fim, queimarem (c.f. ANAZZ, 2008).

De acordo com os relatos bíblicos sobre a morte de Judas, descritos no Novo Testamento, ele teria se enforcando. Entretanto, na malhação, a morte de Judas não é revivida da mesma maneira do evangelho, por meio do suicídio, mas pelo homicídio, que é feito de forma gradativa, podendo o boneco ser enforcado, arrastado pelas ruas, chutado, espancado, apedrejado e, por fim, incendiado. A nova forma de morte, aplicada ao boneco que representa Judas e em alguns casos problemas ou personalidades, remonta a imagem de uma história conhecida, a da inquisição, quando a igreja católica acusou de heresia e condenou à fogueira inúmeras pessoas. A malhação de Judas também relembra o “espetáculo da punição”, promovido pela Justiça aos considerados criminosos em séculos passados.

[Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da porta principal da igreja de Paris [aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na Praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e as partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre, derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas e suas cinzas lançadas ao vento. (FOUCAULT, 2010, p. 9)

Percebe-se que a forma de execução, que o autor retrata, era realizada de maneira a extinguir totalmente o condenado. Aos olhos da Justiça e do próprio povo não bastava punir o sujeito simplesmente com a morte instantânea, pois era – segundo o julgamento social – ainda bom demais para o acusado. A tortura excessiva ao corpo, com o prisioneiro ainda vivo, antes da extinção total dele e de qualquer vestígio que indicasse sua existência, era um verdadeiro espetáculo da execução. A malhação do Judas constitui uma releitura desse espetáculo, em que a morte instantânea não é um julgamento justo o bastante para “o traidor do filho de Deus”. Antes, ele precisa ser chutado, exposto, apedrejado, humilhado e queimado, para que consuma a satisfação daqueles que lhe punem.

EN No discurso religioso, por ser conhecido como aquele que traiu Jesus, é comum ouvir vários dizeres negativos a respeito de Judas, sendo inclusive o seu nome utilizado popularmente para definir aquele que trai algum princípio estabelecido numa relação pessoal ou mesmo social e para justificar a representação dos traidores na malhação do Judas. Da mesma maneira, aquele que comete um crime passa a ser marcado como um traidor, mas, nesse caso, dos princípios e leis estabelecidos pela sociedade.

Nesse VT, ao evidenciar a malhação, o sujeito ex-presidiário é colocado como o próprio Judas, aquele que traiu a sociedade ao praticar um crime. Porém, ao recorrer a essa imagem, o CNJ promove uma nova significação para sujeito ex-presidiário, colocando-o como aquele que não deve continuar sendo condenado, pois já pagou por sua traição com a reclusão na prisão, e por isso foi perdoado e não deve ser alvo das pedradas preconceituosas e da malhação da sociedade, pois não lhe deve mais nada e deve ser aceito por ela. A sociedade é representada nessa propaganda pela criança, João. É possível perceber que construção da imagem do Judas, bem como a do ex-presidiário, nesse VT é preservada historicamente, ou seja, são repassadas de pai para filho ou de tio para sobrinho. Ao se referir a João como alguém que **nem sabe quem foi esse homem**, o CNJ faz uma avaliação negativa da sociedade, que não colabora com a campanha Começar de Novo, concluindo ser ela uma criança que vê apenas a superficialidade, um sujeito ignorante ao continuar condenando o ex-presidiário e desconhecer sua nova identidade – discurso reiterado pelo slogan no final da propaganda **atitudes sem pensar não levam a nada**.

O CNJ, como voz de autoridade, adota uma postura contrária a dos discursos sociais perpetuantes e do passado, e fazendo isso se coloca como uma instituição à frente do seu tempo. Os discursos materializados na propaganda do CNJ retomam outras vozes que ecoam socialmente em defesa do novo sujeito “ex-presidiário”, ao mesmo tempo em que apelam e intimam a sociedade a **esquecer o preconceito** e se apropriar também dessas vozes.

ENUNCIADO 3

CNJ – Encruzilhada

VÍDEO (IMAGENS SELECIONADAS)	TEXTO (ÁUDIO/ ESCRITO)
	Um ex-detento tem duas opções: ou se recupera ou volta ao crime. Se conseguir um bom emprego ele não vai querer errar de novo Por isso, o CNJ criou uma bolsa de empregos para recolocação profissional de ex-detentos Pense nisso. Você pode influir no caminho que esse homem vai tomar. Dê emprego para um ex-detento.

Errar é humano. Ajudar quem errou é mais humano ainda. CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Campanha Começar de Novo	Errar é humano. Ajudar a quem errou é mais humano ainda. Conselho Nacional de Justiça, o Brasil faz a justiça.
---	---

(Vide anexo C – DVD para execução)

O sujeito ex-presidiário, nesse VT, é referenciado como ex-detento, diferente do enunciado 1 quando a sua identificação foi feita através do nome próprio. O termo detento, segundo o Dicionário Aurélio, diz respeito ao estado de quem é prisioneiro. Já o termo presidiário nesse dicionário define “aquele que cumpre pena em presídio”. A definição desse sujeito como ex-detento e não como ex-presidiário, que é mais popular, evidencia uma preocupação no discurso publicitário do CNJ em silenciar aqueles dizeres já marcados ideologicamente sobre o ambiente prisional, que estão inscritos na memória discursiva a partir de imagens negativas – associando a prisão a um lugar ruim, onde só se encontra a escória da sociedade, pessoas que só foram para lá porque cometeram um crime, portanto, que permaneçam presas para o conforto de outros grupos sociais. A saída do condenado do convívio prisional não significa a saída do mundo discursivo sobre

suas representações construídas pela sociedade. Dificilmente essa sociedade ainda deseja libertá-lo da prisão dos estigmas com os quais censurou sua existência. Ao utilizar o termo ex-detento, o CNJ busca amenizar essas impressões negativas que tem a sociedade a respeito do sujeito que esteve na prisão. Embora o uso do termo associado às imagens ainda evidenciem seu estado passado, se torna mais leve e, portanto, mais aceitável para o momento.

Nesse VT, o sujeito ex-presidiário é colocado num ambiente de rua, no convívio social externo, e aparece posicionado em frente a uma placa num cruzamento, sugerindo uma possível tomada de decisão. A placa indica duas direções existentes, dois caminhos a seguir: recuperação ou volta ao crime. O discurso das duas opções mostra que mais uma vez o CNJ lançou mão do discurso religioso para reconstruir a imagem do ex-presidiário. Ao dizer que **um ex-detento tem duas opções ou se recupera ou volta ao crime** e ao indicar através de uma placa esses direcionamentos, há a materialização de discurso bastante conhecido no meio cristão e mencionado no Novo Testamento: os dois caminhos, o largo e o estreito, que no discurso religioso é interpretado como céu e inferno.

Entrai pela porta estreita; porque larga é a porta, e espaçoso o caminho que conduz à perdição, e muitos são os que entram por ela. E porque estreita é a porta e apertado o caminho que leva à vida e poucos há que a encontrem. (BÍBLIA SAGRADA, MATEUS, 7; 13 - 14).

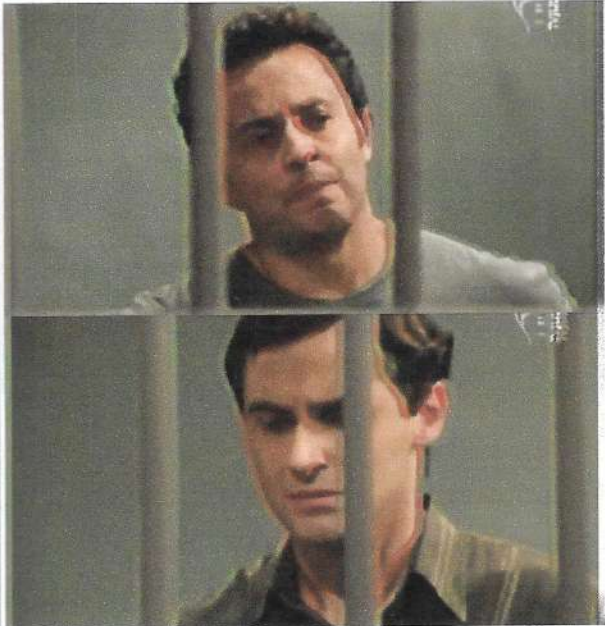
Na propaganda, a porta estreita, que no discurso religioso representa o caminho da salvação, é resignificada e faz menção ao trabalho, colocado como o caminho mais difícil e mais estreito para o ex-presidiário entrar, porém, o recomendável. A porta larga que no discurso religioso simboliza o caminho mais largo e mais fácil de entrar, mas que não é recomendado por ser “o caminho que conduz a perdição”, é resignificada na propaganda como “o caminho de volta ao crime”.

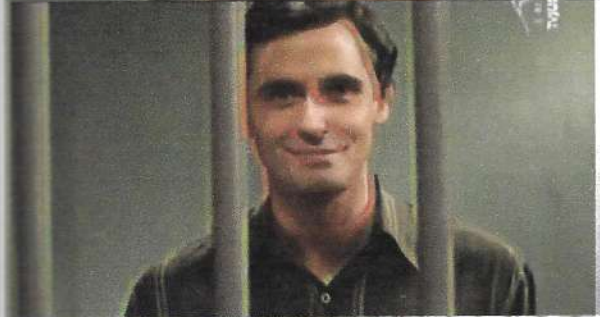
A maneira como está organizada as informações na placa também é bastante significativa: 1. na parte superior há a inscrição “trabalho” e uma seta indicando à direção esquerda, o que remonta a memória do caminho estreito mais difícil, onde são poucos os que entram. No discurso do CNJ, o único “caminho de salvação” para que o sujeito ex-detento não volte a errar; 2. na parte inferior, há a representação do caminho largo com uma seta apontando para direita e a inscrição: **volta ao crime**.

Diferente do discurso religioso, em que a escolha de entrar por qualquer dos dois caminhos é pessoal, nessa propaganda ela se torna uma função coletiva da sociedade, que fica de certa forma incumbida de proporcionar a escolha ao ex-detento, dando-lhe trabalho para que ele não escolha o caminho largo de volta ao crime.

Nessa propaganda, o CNJ anuncia a criação de uma bolsa de empregos para recolocação de ex-detentos, mais uma vez reforça imagem positiva sobre si e coloca em relação à sociedade como um cobrador de ações que beneficiem o ex-presidiário. Essa cobrança pode ser identificada no uso da forma linguística no imperativo **dê emprego a um ex-detento**. Essa ordem é a voz do CNJ, da Lei, determinando a ação que deve ser tomada pela sociedade e colocando nos seus ombros o dever de resocializar o sujeito ex-presidiário e a responsabilidade pelo sucesso ou fracasso nesse processo, como já foi destacado anteriormente.

ENUNCIADO 4
CNJ – Barras

VÍDEO (IMAGENS SELECIONADAS)	TEXTO (ÁUDIO/ ESCRITO)
	Quem está preso na verdade, o detento? Ou o cidadão que vive com medo?

	Quando um ex-detento consegue um emprego decente é muito provável que ele não repita o erro. Isso é bom para ele...
	... para quem o emprega e para toda sociedade,
	Porque ajuda a diminuir a criminalidade.
	Errar é humano. Ajudar quem errou é mais humano ainda. Conselho Nacional, o Brasil faz a Justiça.

(Vide anexo C – DVD para execução)

Nesse enunciado, o sujeito social é identificado também como ex- detento. O CNJ mais uma vez especifica claramente sobre quem e para quem está falando. A sociedade aqui é representada pelo “você”. O CNJ recorre ao que foi abordado nas propagandas anteriores, usando sua voz de autoridade, para ratificar que a sociedade precisa promover a reinserção do ex- detento no convívio social, dando-lhe um trabalho decente.

A propaganda começa questionando a sociedade com a seguinte indagação: “quem está preso na verdade, o detento ou o cidadão que vive com medo?” E mostra num mesmo ambiente, dividido apenas por uma grade, o presidiário e um cidadão livre, imagem que provoca uma ambiguidade porque sugere uma confusão sobre quem na verdade está preso, o cidadão livre ou o presidiário.

Ao colocar o cidadão livre - que é identificado na propaganda como aquele que vive com medo - frente ao detento, o CNJ responde a pergunta feita no início do VT e identifica esse cidadão como o “elo mais fraco”. Para isso, recorre a memórias em que a sociedade é discursivizada como a refém da criminalidade ou aquela que está à mercê do bandido.

É importante salientar que ao questionar o cidadão livre, o CNJ desperta a memória de outros discursos sociais, o de que a prisão não resocializa, não muda ou regenera o indivíduo preso, o de que a sociedade ainda vai permanecer em perigo quando estes saírem da prisão. Colocar o cidadão na circunstância de preso, embora não esteja dentro da penitenciária, resignifica o sentido de prisão, que não se refere àquela onde o criminoso é encerrado, mas àquela punição com a exclusão do meio social, à punição do cidadão com uma prisão imaginária - imagens produzidas no imaginário social que podem continuar seguindo o ex-presidiário, mesmo após o cumprimento de sua pena. Ao deslocar o sentido de cidadão livre para aquele que está preso, o CNJ promove também uma descentralização da sociedade em torno de conceitos que ela conservava como definidos e das posições de sujeito sobre as quais ela se imaginava centradas em relação ao ex- presidiário. No entanto, é importante lembrar que:

As sociedades modernas [...] não tem nenhum centro, nenhum princípio articulador ou organizador único e não se desenvolvem de acordo com o desdobramento de uma única “causa” ou “lei”. A sociedade não é [...] um todo unificado e bem delimitado, uma totalidade, produzindo-se através de mudanças evolucionárias [...] Ela está constantemente sendo “descentrada” ou deslocada por forças fora de si mesma. (HALL, 2006, p. 16-7).

Nessa propaganda, o CNJ lança mão de discursos negativos inscritos na memória social sobre o ex-presidiário, destacando o medo de outros grupos sociais de se tornarem vítimas da criminalidade, visto que há discursos sociais que colocam o ex-presidiário como um “eterno perigo”. Mas, esses discursos negativos são usados para relevar ainda mais a responsabilidade da sociedade - eles são

(re)significados. Ao mesmo tempo em que aponta um problema, o CNJ repassa à sociedade uma solução, dar trabalho ao ex-detento. O trabalho nesse caso é colocado como a única maneira de a sociedade deixar de ser ou não se tornar refém da criminalidade.

O discurso do trabalho, mais especificamente a falta dele, geralmente é empregado por muitas pessoas como forma de justificar a migração de indivíduos ao mundo do crime, inclusive por muitos que o praticam. Nessa propaganda esse discurso é retomado para a reconstrução da identidade do ex-presidiário como a condição pela qual **é muito provável que ele não repita o erro**, se ele conseguir **um emprego decente**. O emprego da marca linguística trabalho é seguido pelo adjetivo decente. No Dicionário de Língua Portuguesa Aurélio este termo é usado para definir algo “honrado, honesto, digno, adequado, que tem bons modos”. Ou seja, no discurso do CNJ não é só o trabalho ou qualquer trabalho o meio adequado para que o ex-detento não regreda ao crime, mas o “trabalho decente”, que seja digno e honrado. Ao evidenciar isso, embora não especifique quais seriam as profissões consideradas decentes, o CNJ reproduz para o sujeito ex-detento os efeitos de sentido suscitados pelo enunciado decência, colocando-o como sujeito honesto, de bons modos, e como tal merecedor do “trabalho decente”.

O trabalho é o elo que liga o ex-detento, o empregador e toda sociedade porque dignificaria o homem e diminuiria a criminalidade – há uma visão estereotipada sobre a função do trabalho. O uso do termo “bom” permite algumas interpretações, ele reproduz um sentido de conveniência. No que se refere ao ex-detento, o trabalho seria conveniente para que ele ficasse longe da criminalidade e consequentemente de qualquer prejuízo à sociedade. Para o empregador, a conveniência estaria em ele não ser lesado pelo ex-detento que vai voltar a errar, além de aproveitá-lo como mão de obra. E para toda sociedade porque o trabalho impediria que esta permanecesse sendo vítima da criminalidade.

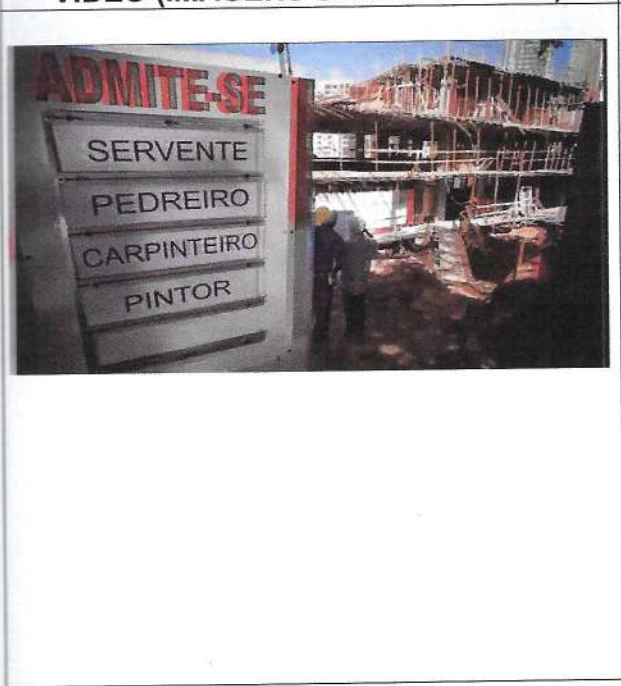
ENUNCIADO 5
CNJ – Crachá

VÍDEO (IMAGENS SELECIONADAS)	TEXTO (ÁUDIO/ ESCRITO)
	André, ex- detento.
	Marcos, detento em regime semi- aberto. Nada pode mudar o passado de uma pessoa.
	Ana, ex- detenta. Mas uma nova chance...
	... pode mudar o futuro.

	O Conselho Nacional de Justiça e a FIESP acreditam na ressocialização de presos através da capacitação profissional e da oportunidade de emprego. Quem já pagou pelo que fez merece a chance de começar de novo.
---	--

(Vide anexo C – DVD para execução)

ENUNCIADO 6
CNJ – Contrato

VÍDEO (IMAGENS SELECIONADAS)	TEXTO (ÁUDIO/ ESCRITO)
	



Informa

Nor

Ida

P

Estado

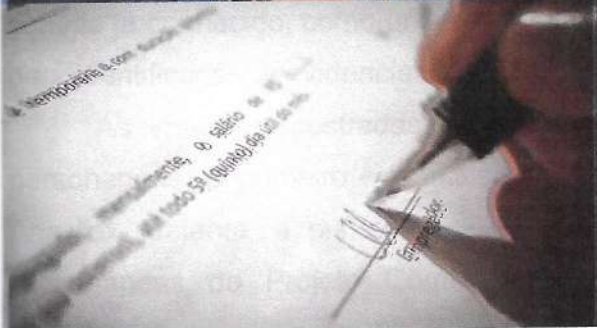
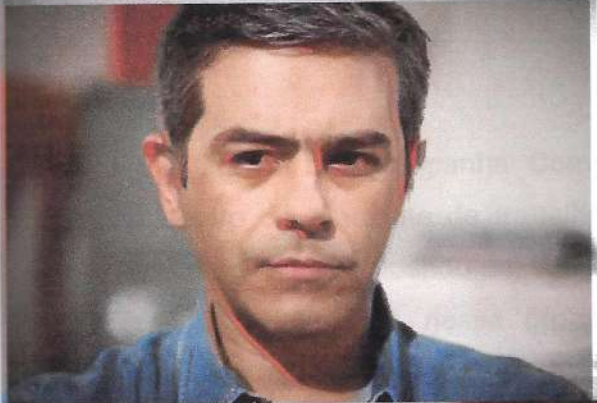
Informações Pessoais:

Nome: João Santos

Idade: 35 anos

Pena: 5 anos de prisão

Estado civil: Solteiro



temporária e com função

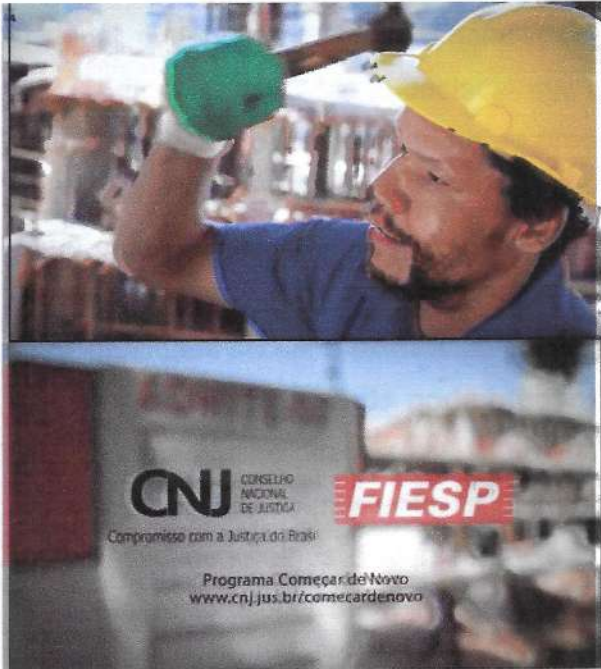
mensalmente, o salário de

normal, de todo 5% (quinqü) de

Emprego:

Nada pode mudar o passado de uma pessoa.

Mas uma nova chance pode mudar o futuro.

	O Conselho Nacional de Justiça e a FIESP acreditam na ressocialização de presos através da capacitação profissional e da oportunidade de emprego.
	Quem já pagou pelo que fez merece a chance de começar de novo.

(Vide anexo C – DVD para execução)

O VT Crachá da Campanha Começar de Novo 2011 traz o sujeito ex-presidiário dentro do ambiente de trabalho, diferente das propagandas anteriores onde esse sujeito estava colocado em situações dentro da prisão, saindo dela ou na rua. O crachá, evidenciado nessa propaganda, inclusive como título, trabalha também o sentido de identificação para o ex-presidiário, saindo daquela instância de sentido já conhecido, como um cartão com dados pessoais, que se prende na roupa para identificação, e evidenciado o sujeito social empregado.

As imagens mostradas no início da propaganda trazem a figura de três personagens: O primeiro é identificado como André, ex-detento; O segundo, como Ana, ex-detenta, a primeira e única menção a uma mulher ex-presidiária nas propagandas do Projeto Começar de Novo desde o início das campanhas publicitárias do órgão em 2008. A figura feminina até o momento se encontrava silenciada pelo CNJ. Embora existam ex-presidiárias no Brasil, mesmo que em número inferior ao dos homens, percebe-se que figura do sujeito detento e do ex-detento ainda se encontra fortemente vinculada ao sexo masculino; O terceiro personagem é identificado como Marcos, detento em regime semi-aberto. Esse tipo

de regime garante ao preso a liberdade para que durante o dia ele saia do convívio prisional, podendo trabalhar, e à noite volte para ser recolhido na unidade prisional.

É importante desde já destacar que diferente da primeira publicidade, quando o termo ex-detento foi silenciado e se produziu para esse sujeito uma identificação própria com a menção de um nome próprio, nesse VT o sujeito é identificado pelo nome próprio e pelo termo ex-detento. O termo antes silenciado faz parte agora da identidade desse sujeito, mas já não é o mesmo. O CNJ o evidencia porque há uma nova identidade social: o ex-detento empregado. O CNJ evidencia em seu discurso ter consciência de que **nada pode mudar o passado de uma pessoa** e ao afirmar isso faz uma alusão direta ao sujeito ex-detento, àquelas representações sociais já clichêizadas. Por um momento, essa afirmação nos leva a pensar numa regressão à afirmação dos velhos discursos sociais. Contudo, CNJ utiliza a imagem do ex-detento para fortalecer outra imagem: a do empregado. O uso da conjunção “mas” faz uma resignificação do discurso anterior se contrapondo a ele para afirmar que **uma nova chance pode mudar o futuro dele**.

A propaganda Contrato, assim como o VT Crachá, traz a mesma temática, apenas as imagens diferem, pois o símbolo utilizado no enunciado é o curriculum vitae, documento que possui um conjunto de dados relativos a vida estudantil e profissional de quem se candidata a um emprego. Nessa propaganda, o sujeito ex-detento em uma situação cotidiana, comum a muitos brasileiros, à procura de um trabalho, sendo normalmente currículo o primeiro a comunicar quais são as qualificações do candidato a uma vaga pretendida.

O currículo, utilizado nesse VT, além de trazer os dados pessoais do candidato à vaga de trabalho, especifica claramente que o candidato cumpriu pena de cinco anos de reclusão. Quando se é condenado por algum delito, mesmo após o cumprimento da pena, a ficha de antecedentes criminais fica marcada pela condenação, o que geralmente se torna um fator decisivo na hora do ex-detento conseguir uma vaga de emprego, pois são poucos os que dão oportunidades de trabalho a quem já foi indiciado por algum crime. No VT, o semblante de desconfiança por parte do empregador, que está analisando o currículo, reforça os discursos sociais que perpassam a imagem do ex-detento na fila de emprego - o receio de ser a próxima vítima e a descrença na reabilitação constituem alguns desses discursos. Mas, o sorriso do empregador, personagem do VT, quebra o

paradigma daquilo que é esperado normalmente e a sua assinatura no contrato é usada como a própria redenção do ex-detento.

A qualidade de ex-apenado presente já nos dados pessoais do candidato, onde normalmente só se encontrariam as informações mais básicas como nome, endereço, estado civil, idade e experiência profissional, como já destacado anteriormente, não será mais usada como uma marca condenatória. O CNJ também não deseja nesse momento silenciá-la antes recorre a ela para ressignificar as representações sociais sobre esse ex-apenado.

É possível identificar nessa propaganda, por meio de marcas linguísticas, os tipos de trabalho que se reservam para o sujeito ex-presidiário. Logo no início do VT se percebe que o ambiente em que ele procura trabalho é a construção civil. Na entrada da obra, há uma placa com inscrição **Admite-se**, abaixo especificadas estão as seguintes profissões: **servente, pedreiro, carpinteiro e pintor**. Os serviços disponíveis ao candidato ex-presidiário na propaganda estão situados entre aqueles que não exigem empenho intelectual, mas o esforço braçal, o que reforça a imagem inscrita na memória social de um sujeito sem ou com poucos estudos, a quem só poderia ser reservado os trabalhos duros, braçais, e mesmo pesados.

A propaganda Crachá e Contrato expõem um acontecimento importante para o Projeto Começar de Novo, a renovação da parceria do CNJ com a Federação das indústrias de São Paulo - FIESP, a maior instituição de classe da indústria brasileira. Fundada na década de 90, a FIESP é responsável por representar cerca de 130 mil indústrias brasileiras e suas ações são consideradas de extrema importância para o crescimento industrial no país. No estabelecimento de parceria com o CNJ, a FIESP se comprometia a dar apoio técnico aos egressos do sistema prisional por meio de cursos profissionalizantes. De acordo com o então presidente da FIESP, Paulo Skaf, esses cursos seriam ministrados com foco na construção civil, por se tratar de uma área em grande expansão no estado de São Paulo e que, portanto, o momento seria oportuno para a formação de pintores, pedreiros, serventes, armadores, e teriam a possibilidade também de serem encaminhados a empresas de construção civil. O então presidente do CNJ, o ministro Gilmar Mendes, na ocasião de renovação classificou a parceria com a FIESP como “uma séria política de reinserção social” que era necessária para acompanhar o tema da revisão do sistema de penas e da prisão provisória. Embora as propagandas Crachá e Currículo tenham sido

veiculados em todo o país, a parceria com a FIESP limitou-se apenas ao estado de São Paulo.

Nas duas propagandas as imagens de órgão ressocializador e educativo são reforçadas para o CNJ, como se pode constatar desde a primeira publicidade. Mas o que chama atenção nos dois VTs é que essa imagem passa a ser trabalhada também para a FIESP, parceira do projeto Começar de Novo. O Enunciado **O Conselho Nacional de Justiça e a FIESP acreditam na ressocialização de presos através da capacitação profissional e da oportunidade de emprego** constrói para a FIESP a imagem de um sujeito consciente, que deixa de fazer parte da sociedade omissa para fazer a sua parte e compartilhar os mesmos princípios discursivos do CNJ. Portanto, não apenas o CNJ, mas agora a FIESP, passa a adotar a postura, baseada em sua atual posição, de propagar e também cobrar do restante da sociedade a responsabilidade pela ressocialização do ex-detento e conquistar o apoio de outras instituições.

A partir da análise dos textos publicitários, podemos elencar algumas considerações importantes. No primeiro momento (2008/2009), o CNJ trabalha discursivamente a imagem de um sujeito que está saindo do convívio prisional, que já pagou por seu delito e que, portanto, não deve continuar punido pela sociedade. No segundo momento (2009/2010), o sujeito é representado no convívio externo e com o desafio de fazer escolhas, o caminho a seguir: o do trabalho descente ou o da volta ao crime. Já no terceiro momento (2011), o ex-presidiário é representado como o sujeito ressocializado pelo trabalho e pela capacitação profissional.

É possível perceber que o CNJ realiza uma evolução ao longo das publicidades, para promover a aceitação do sujeito ex-presidiário pela sociedade. Enquanto na propaganda Pedras o sujeito social é colocado como aquele que deve ser aceito porque já pagou sua dívida. Na propaganda Criança o CNJ tenta promover aceitação desse sujeito através de uma quebra de paradigmas, de discursos negativos conservados historicamente sobre ele, trabalhando enunciados direcionados à família, onde geralmente os ensinamentos são repassados.

No segundo momento, nas propagandas Encruzilhada e Barras, o sujeito é representado no convívio externo exposto a influências que podem levá-lo de volta ao mundo do crime, caso este não seja recolocado pela sociedade no mercado de trabalho. É ela quem deve aceitá-lo e reinseri-lo através do trabalho descente,

colocado como a única maneira do ex-presidiário não retornar ao mundo do crime e a sociedade não ser “a próxima vítima” dele.

Já no terceiro momento, esse sujeito não é mais o ocioso, está ocupado, reinserido através do trabalho e da capacitação profissional. Ainda assim há um reforço discursivo sobre a aceitação deste, direcionado especialmente a figura do empregador, que é discursivizado como aquele que deve dar uma segunda chance ao ex-detento.

As representações sociais materializadas nas propagandas do CNJ se contrapõem, e de certa forma negam as imagens negativas que perpassam os discursos da sociedade sobre o sujeito ex-presidiário. Concomitantemente, colocam nos ombros do Outro – a sociedade – a responsabilidade pela ressocialização do ex-presidiário, ressignificando também dizeres do senso comum, tais como “esqueça o preconceito”, “não atire a primeira pedra”, “ajude aquele que errou”, “dê emprego” para que ele não retorne ao mundo do crime ou para que se resolva o problema do “cidadão que vive com medo”. Para legitimar sua voz de autoridade, o CNJ recorre a já-ditos inscritos nos espaços da memória social, a despeito dos discursos religioso, nacionalista, dos costumes e tradições. A partir da análise, outro ponto observado e comum em todos os textos publicitários aqui analisados foi a postura que o CNJ procura sustentar como porta-voz de autoridade que não só vigia e pune, mas que também ressocializa e educa.

5 CONCLUSÃO

Ao longo da história, os discursos sobre o sujeito ex-presidiário foram reproduzidos e atualizados nas diferentes práticas sociais, e por vezes provocaram a exclusão desse sujeito do convívio social. O CNJ entra nesse contexto através das propagandas do Programa Começar de Novo, fazendo uso da voz de autoridade que lhe é constituinte - por se tratar de um órgão da Justiça - e das vantagens que a mídia televisiva e a própria publicidade encerram para (re)significar novos e velhos dizeres sobre a formação identitária do ex-presidiário.

Com a análise das peças publicitárias, que compõem a campanha Começar de Novo, veiculadas no período de 2008 a 2011, observou-se que os enunciados do CNJ materializam discursos que convergem para uma nova (re)significação desse sujeito. Através dos métodos de análise, propostos nesse trabalho, tornou-se possível compreender como o sujeito social ex-presidiário é discursivizado por um órgão da justiça que se propõe a promover a sua ressocialização e que assume uma voz de intimação para convocar a sociedade a participar desse processo. Ao mesmo tempo em que o CNJ tenta promover a aceitação do sujeito no convívio social, lança mão de representações ora positivas, ora negativas, para (re)significá-lo.

Ao reproduzir para o ex-presidiário a imagem de "Judas", daquele que só possui duas opções na vida trabalho ou volta ao crime, do sujeito que está sempre à perigo da regressão na tentativa de contribuir para resignificação desse sujeito, e conseguir sua aceitação na sociedade ao mesmo tempo o CNJ coloca em evidência já-ditos negativos sobre esse sujeito há um reforço de memórias sociais que ele mesmo se propõe a apagar.

Essa pesquisa traz uma contribuição significativa para as reflexões sobre a construção discursiva do sujeito ex-presidiário, principalmente porque ela inicia um possível círculo de reflexões sobre esse sujeito a partir do discurso publicitário, algo ainda não explorado. Há ainda várias questões que podem ser tratadas a partir de reflexões discursivas sobre as publicidades analisadas nessa pesquisa, por exemplo: através dessas publicidades estaria o CNJ só construindo representações positivas sobre esse sujeito ou contribuindo também para conservação de uma memória histórica de exclusão dele?

Como podemos perceber esse estudo não encerra todas as reflexões possíveis sobre o sujeito ex-presidiário na publicidade, pelo contrário, há ainda muito

a ser explorado e debatido dentro da temática de construção de identidades para esse sujeito seja nos textos publicitários do CNJ seja em outros enunciados. O que fica deste trabalho é ainda uma pequena contribuição, mas que abre a partir desse momento um imenso arsenal de possibilidades e reflexões presentes ou futuras, que enriquecerão cada vez mais nossa "biblioteca de conhecimentos".

REFERÊNCIAS

- ACHARD, Pierre et AL. **Papel da memória**. Tradução e introdução: José Horta Nunes. 3 ed. Campinas - SP: Pontes, 2010.
- ANAZ, Silvio. **Como funciona a malhação do Judas**. Disponível em: <http://pessoas.hsw.uol.com.br/judas2.htm>. Acessado em: 31 outubro 2012, 19:15.
- ANISTIA INTERNACIONAL. **Eles nos tratam como animais**. Tortura e maus-tratos no Brasil: desumanização e impunidade no sistema. Londres e Seção Brasileira, 2001.
- BÍBLIA SAGRADA AVE-MARIA**. Novo Testamento: São Mateus, 7; 13 – 14. <http://www.claret.com.br/biblia/47/SAO-MATEUS/7>.
- BÍBLIA SAGRADA AVE-MARIA**. Novo Testamento: São João, 8; 3 – 9. <http://www.claret.com.br/biblia/50/SAO-JOAO/8>.
- CARVALHO, Nelly. **Publicidade: a linguagem da sedução**. 3 ed. São Paulo: Ática, 1996.
- CORACINI, M. J. (org.). **Discurso e Identidade: (des)construindo subjetividades**. Campinas/Chapecó: Editora da Unicamp: 2003.
- COSTELA, Antonio F. **Comunicação: do grito ao satélite**. 5. ed. Campos do Jordão: Mantiqueira, 2002.
- DOMINGOS, Carlos. **Criação sem pistolão**. 3. ed. São Paulo: Negócio, 2003.
- FERREIRA, Maria Cristina Leandro; INDURSKY, Freda (orgs.). **Michel Pêcheux e a Análise do Discurso: uma relação de nunca acabar**. São Carlos: Claraluz, 2007.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini aurélio século XXI escolar: o minidicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.
- FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. Tradução de Sírio Possenti. Ijuí: Fidene, 1973.
- FOUCAULT, Michael. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 38. ed. Tradução: Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2010.
- FURTADO, Rubens. TV Brasil: 40 anos. In: CASTELO BRANCO, Renato; MARTESEN, Rodolfo L.; REIS, Fernando.
- GREGOLIN, M. R. V. *Sentido, sujeito e memória: com o que sonha nossa vã autoria?* In: GREGOLIN, M. R. V; BARONAS, R. (orgs). **Análise do discurso: as materialidades do sentido**. São Carlos- SP: Claraluz, 2001.

HALL, Stuart; Kathryn Woodward. **Identidade e diferença**. Tradução: Tomaz Tadeu da Silva (Org.). Petrópolis: Vozes, 2000.

_____. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução: Tomas Tadeu da Silva e Garcia Lopes Louro. 10 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

LODI, Marluce Dantas de Freitas. **Uma análise do discurso publicitário do Conselho Nacional de Justiça**. 2011. 100 f. Tese (Mestrado em Administração) – Faculdade de administração, Universidade do Grande Rio Prof. José de Souza Herdi, Rio de Janeiro, 2011.

MAGALHÃES, Carlos Antonio de; MOURA, Evânio. "Direitos humanos, pena de morte e sistema prisional". In: VENTURIN, Gustavo (org). **Direitos humanos percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional**. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/biblioteca/livro_percepcoes/percepcoes.pdf. Acessado em: 19 maio 2012, 14:30.

MELO, Patrícia Bandeira. **Sujeitos sem voz: agenda e discurso sobre o índio na mídia em Pernambuco**. 2003. 213 f. Tese (Mestrado em Comunicação) – Faculdade de Comunicação Social, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

ORLANDI, E. P. **A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso**. 4 ed. Campinas- SP: Pontes, 2001.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**. Campinas: Editora da Unicamp, 1995.

_____. **O papel da memória**. In: ACHARD, P. **Papel da memória**. Trad. de José H. Nunes; Campinas: Pontes, 1999.

_____. **O discurso: Estrutura ou acontecimento**. Tradução: Eni P. Orlandi. 5. ed. Campinas, 2008.

PINHO, Jose Benedito. **Propaganda institucional: uso e funções da propaganda em relações públicas**. São Paulo: Summus, 1990.

SANT'ANNA, Armando. **Propaganda: teoria, técnica e prática**: São Paulo, Pioneira Thomson Learning, 2002.

SILVA, Jeane Medeiros. **A constituição de sentidos políticos em livros didáticos de geografia na ótica da análise do discurso**. 2006. 256 f. Tese (Mestrado em Geografia) – Faculdade de Geografia, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2006.

VENTURIN, Gustavo (org). **Direitos humanos percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional**. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/biblioteca/livro_percepcoes/percepcoes.pdf. Acessado em: 19 maio 2012, 14:30.

VERGARA, Silvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

VESTERGAARD, Torben; SCHRODER, Kim. **A linguagem da propaganda**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

ORLANDI, E. P. **Estudos da língua(gem): Michael Pêcheux e a Análise de Discurso**. n.1 pag. 9-13. junho 2005. Disponível em: <http://www.cpelin.org/estudosdalinguagem/n1jun2005/artigos/orlandi.pdf>. Acessado em: 29 junho 2011, 17:50

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z>. Acessado em: 12 maio 2012, 18:50.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: **Cartilha do Empregador**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z>. Acessado em: 12 maio 2012, 19:20.

VT Pedras. Disponível em: <http://www.youtube.com>. Acessado em: 01 de maio de 2011, 15:30.

VT Criança. Disponível em: <http://www.youtube.com>. Acessado em: 01 de maio de 2011, 16:30.

VT Encruzilhada. Disponível em: <http://www.youtube.com>. Acessado em: 01 de maio de 2011, 17:00.

VT Barras. Disponível em: <http://www.youtube.com>. Acessado em: 01 de maio de 2011, 17:30.

VT Crachá. Disponível em: <http://www.youtube.com>. Acessado em: 01 de maio de 2011, 18:30.

VT Contrato. Disponível em: <http://www.youtube.com>. Acessado em: 01 de maio de 2011, 20:30.

ANEXOS

ANEXO A

**EMENDA REGIMENTAL N° 1, DE 9 DE MARÇO
DE 2010, QUE ALTEROU O REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA - PUBLICADO NO DJ-E, N° 60/2010,
DE 5 DE ABRIL DE 2010, P. 2-6.**

(Emenda Regimental nº 1, de 9 de março de 2010, que alterou o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça - Publicado no DJ-e, nº 60/2010, de 5 de abril de 2010, p. 2-6.)

TÍTULO I

DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Nacional de Justiça - CNJ, instalado no dia 14 de junho de 2005, órgão do Poder Judiciário com atuação em todo o território nacional, com sede em Brasília-DF, compõe-se de quinze membros, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal.

Art. 2º Integram o CNJ:

I - o Plenário;

II - a Presidência;

III - a Corregedoria Nacional de Justiça;

IV - os Conselheiros;

V - as Comissões;

VI - a Secretaria-Geral;

VII - o Departamento de Pesquisas Judiciárias -DPJ;

VIII¹ - o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas -DMF.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

IX - a Ouvidoria.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Plenário do CNJ, seu órgão máximo, é constituído por todos os Conselheiros empossados e se reúne validamente com a presença de no mínimo dez (10) de seus integrantes.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB oficialarão perante o Plenário, podendo usar da palavra.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 4º Ao Plenário do CNJ compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem

conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados;

III - receber as reclamações, e delas conhecer, contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correccional concorrente dos Tribunais, decidindo pelo arquivamento ou instauração do procedimento disciplinar;

IV - avocar, se entender conveniente e necessário, processos disciplinares em curso;

V - propor a realização pelo Corregedor Nacional de Justiça de correições, inspeções e sindicâncias em varas, Tribunais, serventias judiciais e serviços notariais e de registro;

VI - julgar os processos disciplinares regularmente instaurados contra magistrados, podendo determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas previstas em lei complementar ou neste Regimento, assegurada a ampla defesa;

VII - encaminhar peças ao Ministério Público, a qualquer momento ou fase do processo administrativo, quando verificada a ocorrência de qualquer crime, ou representar perante ele nos casos de crime contra a administração pública, de crime de abuso de autoridade ou nos casos de improbidade administrativa;

VIII - rever, de ofício, ou mediante provocação, os processos disciplinares contra juízes de primeiro grau e membros de Tribunais julgados há menos de um ano;

IX - representar ao Ministério Público para propositura de ação civil para a decretação da perda do cargo ou da cassação da aposentadoria;

X - instaurar e julgar processo para verificação de invalidez de Conselheiro;

XI - elaborar relatórios estatísticos sobre processos e outros indicadores pertinentes à atividade jurisdicional;

XII - elaborar relatório anual, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa, discutido e aprovado em sessão plenária especialmente convocada para esse fim, versando sobre:

a) avaliação de desempenho de Juízes e Tribunais, com publicação de dados estatísticos sobre cada um dos ramos do sistema de justiça nas regiões, nos Estados e no Distrito Federal, em todos os graus de jurisdição, discriminando dados quantitativos sobre execução orçamentária, movimentação e classificação processual, recursos humanos e tecnológicos;

b) as atividades desenvolvidas pelo CNJ e os resultados obtidos, bem como as medidas e providências que julgar necessárias para o desenvolvimento do Poder Judiciário;

XIII - definir e fixar, em sessão plenária de planejamento especialmente convocada para este fim, com a participação dos órgãos do Poder Judiciário, podendo para

tanto serem ouvidas as associações nacionais de classe das carreiras jurídicas e de servidores, o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do Poder Judiciário, visando ao aumento da eficiência, da racionalização e da produtividade do sistema, bem como ao maior acesso à Justiça;

XIV - definir e fixar, em sessão plenária especialmente convocada para este fim, o planejamento estratégico do CNJ;

XV - requisitar das autoridades fiscais, monetárias e de outras autoridades competentes informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos de sua competência submetidos à sua apreciação;

XVI - aprovar notas técnicas elaboradas na forma deste Regimento;

XVII - propor a criação, transformação ou extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos servidores do seu quadro de pessoal, cabendo a iniciativa legislativa ao Supremo Tribunal Federal, na forma do disposto no art. 96, II, da Constituição Federal;

XVIII - aprovar, em ato próprio e específico, a organização e a competência de seus órgãos internos, bem como as atribuições das suas chefias e servidores;

XIX - aprovar a sua proposta orçamentária, a ser apresentada pela Secretaria-Geral, com no mínimo quinze (15) dias de antecedência da sessão plenária específica em que será votada, encaminhando-a ao Supremo Tribunal Federal para os fins do disposto no art. 99, § 2º, II, da Constituição Federal;

XX - aprovar a abertura de concurso público para provimento dos cargos efetivos e homologar o respectivo resultado final;

XXI - decidir, na condição de instância revisora, os recursos administrativos cabíveis;

XXII - disciplinar a instauração, autuação, processamento, julgamento e eventual reconstituição dos processos de sua competência;

XXIII - fixar critérios para as promoções funcionais de seus servidores;

XXIV - alterar o Regimento Interno;

XXV - resolver as dúvidas que forem submetidas pela Presidência ou pelos Conselheiros sobre a interpretação e a execução do Regimento ou das Resoluções, podendo editar Enunciados interpretativos com força normativa;

XXVI - conceder licença ao Presidente e, por mais de três (3) meses, aos demais Conselheiros;

XXVII - apreciar os pedidos de providências para garantir a preservação de sua competência ou a autoridade das suas decisões;

XXVIII - produzir estudos e propor medidas com vistas à maior celeridade dos processos judiciais, bem como diagnósticos, avaliações e projetos de gestão dos diversos ramos do Poder Judiciário, visando a sua modernização, desburocratização e eficiência;

XXIX - estimular o desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento da gestão administrativa e financeira dos órgãos do Poder Judiciário e de interligação dos respectivos sistemas, estabelecendo metas;

XXX - desenvolver cadastro de dados com informações geradas pelos órgãos prestadores de serviços judiciais, notariais e de registro;

XXXI - aprovar e encaminhar ao Poder Legislativo parecer conclusivo nos projetos de leis de criação de cargos públicos, de estrutura e de natureza orçamentária dos órgãos do Poder Judiciário federal;

XXXII - decidir sobre consulta que lhe seja formulada a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida neste Regimento;

XXXIII - fixar procedimentos e prazos mínimos e máximos para manifestação do Conselheiro sorteado para apreciar processos que tratem sobre prestação de contas anuais, relatórios para o Congresso Nacional, parecer de mérito em propostas orçamentárias, criação de cargos, criação de programas de responsabilidade do CNJ com as respectivas propostas orçamentárias, metas e seus responsáveis, criação de convênios que incluam contrapartida do CNJ, e demais hipóteses analisadas pelo Plenário;

XXXIV - estabelecer sistema de informações obrigatórias aos Conselheiros sobre temas relevantes para o funcionamento do CNJ;

XXXV - celebrar termo de compromisso com as administrações dos Tribunais para estimular, assegurar e desenvolver o adequado controle da sua atuação financeira e promover a agilidade e a transparência no Poder Judiciário;

XXXVI - executar as demais atribuições conferidas por lei.

§ 1º Dos atos e decisões do Plenário não cabe recurso.

§ 2º O Poder Legislativo estadual ou o Tribunal de Justiça poderão consultar o CNJ sobre os projetos de lei referidos no inciso XXXI deste artigo.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º¹ O Conselho será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

¹ Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6º São atribuições do Presidente, que pode delegá-las, conforme a oportunidade ou conveniência, observadas as disposições legais:

I - velar pelo respeito às prerrogativas do CNJ;

II - dar posse aos Conselheiros;

III - representar o CNJ perante quaisquer órgãos e autoridades;

IV - convocar e presidir as sessões plenárias do CNJ, dirigindo os trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir o presente Regimento;

V - responder pelo poder de polícia nos trabalhos do CNJ, podendo requisitar, quando necessário, o auxílio de outras autoridades;

VI - antecipar, prorrogar ou encerrar o expediente nos casos urgentes, ad referendum do Plenário;

VII - decidir questões de ordem, ou submetê-las ao Plenário, quando entender necessário;

VIII - conceder licença aos Conselheiros, de até três (3) meses, e aos servidores do quadro de pessoal;

IX - conceder diárias e passagens, bem assim o pagamento de ajuda de custo, transporte e/ou indenização de despesa quando for o caso, em conformidade com as tabelas aprovadas pelo CNJ e a legislação aplicável à espécie;

- X - orientar e aprovar a organização das pautas de julgamento preparadas pela Secretaria-Geral;
- XI - supervisionar as audiências de distribuição;
- XII - assinar as atas das sessões do CNJ;
- XIII - despachar o expediente do CNJ;
- XIV - executar e fazer executar as ordens e deliberações do CNJ;
- XV - decidir as matérias relacionadas aos direitos e deveres dos servidores do CNJ;
- XVI - prover, na forma da lei, os cargos do quadro de pessoal do CNJ;
- XVII - designar o Secretário-Geral e dar posse aos chefes e aos diretores dos órgãos internos do CNJ;
- XVIII - exonerar, a pedido, servidor do quadro de pessoal do CNJ;
- XIX - superintender a ordem e a disciplina do CNJ, bem como aplicar penalidades aos seus servidores;
- XX - autorizar os descontos legais nos vencimentos e/ou proventos dos servidores do quadro de pessoal do CNJ;
- XXI - autorizar e aprovar as concorrências, as tomadas de preços e os convites, para aquisição de materiais, e de tudo o que for necessário ao funcionamento dos serviços do CNJ;
- XXII - autorizar, em caso de urgência e de necessidade extraordinária previstos em lei, a contratação de servidores temporários;
- XXIII - autorizar o pagamento de despesas referentes ao fornecimento de material ou prestação de serviços e assinar os contratos relativos à adjudicação desses encargos;
- XXIV - prover cargos em comissão e designar servidores para exercer funções gratificadas;
- XXV - delegar aos demais Conselheiros, bem como ao Secretário-Geral, a prática de atos de sua competência;
- XXVI - praticar, em caso de urgência, ato administrativo de competência do Plenário, submetendo-o ao referendo deste na primeira sessão que se seguir;
- XXVII - assinar a correspondência em nome do CNJ;
- XXVIII - requisitar magistrados, delegando-lhes quaisquer de suas atribuições, observados os limites legais;
- XXIX - requisitar servidores do Poder Judiciário, delegando-lhes atribuições, observados os limites legais;
- XXX - apreciar liminarmente, antes da distribuição, os pedidos e requerimentos anônimos ou estranhos à competência do CNJ;
- XXXI - instituir grupos de trabalho, visando à realização de estudos e diagnósticos bem como à execução de projetos de interesse específico do CNJ;
- XXXII - instituir comitês de apoio, compostos por servidores, para a elaboração de estudos e pareceres técnicos sobre matéria de interesse do CNJ;
- XXXIII - aprovar os pareceres de mérito a cargo do CNJ nos casos previstos em lei, com referendo do Plenário e encaminhamento aos órgãos competentes;
- XXXIV - Celebrar convênios e assinar contratos, dando-se ciência imediata aos Conselheiros;
- XXXV - praticar os demais atos previstos em lei e neste Regimento.
- § 1º Os magistrados e servidores requisitados conservarão os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos no órgão de origem, como se em atividade normal estivessem.
- § 2º A requisição de magistrados de que trata este artigo não poderá exceder a dois anos, podendo ser prorrogada uma única vez.

CAPÍTULO IV

DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do CNJ, será dirigida pelo Corregedor Nacional de Justiça, cuja função será exercida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça, que ficará excluído da distribuição de processos judiciais no âmbito do seu Tribunal.

Parágrafo único. A Corregedoria Nacional de Justiça terá uma Secretaria, dirigida por um Chefe e encarregada de executar os serviços de apoio ao gabinete do Corregedor Nacional de Justiça, e uma Assessoria, coordenada por um Assessor Chefe indicado pelo Corregedor Nacional de Justiça entre os magistrados requisitados, para auxílio técnico às suas manifestações.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA

Art. 8º Compete ao Corregedor Nacional de Justiça, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

- I - receber as reclamações e denúncias de qualquer interessado relativas aos magistrados e Tribunais e aos serviços judiciários auxiliares, serventias, órgãos prestadores de serviços notariais e de registro, determinando o arquivamento sumário das anônimas, das prescritas e daquelas que se apresentem manifestamente improcedentes ou despidas de elementos mínimos para a sua compreensão, de tudo dando ciência ao reclamante;
- II - determinar o processamento das reclamações que atendam aos requisitos de admissibilidade, arquivando-as quando o fato não constituir infração disciplinar;
- III - instaurar sindicância ou propor, desde logo, ao Plenário a instauração de processo administrativo disciplinar, quando houver indício suficiente de infração;
- IV - promover ou determinar a realização de sindicâncias, inspeções e correições, quando houver fatos graves ou relevantes que as justifiquem, desde logo determinando as medidas que se mostrem necessárias, urgentes ou adequadas, ou propondo ao Plenário a adoção das medidas que lhe pareçam suficientes a suprir as necessidades ou deficiências constatadas;
- V - requisitar das autoridades fiscais, monetárias e de outras autoridades competentes informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à sua apreciação, dando conhecimento ao Plenário;
- VI - requisitar magistrados para auxílio à Corregedoria Nacional de Justiça, delegando-lhes atribuições, observados os limites legais;
- VII - requisitar servidores do Poder Judiciário e convocar o auxílio de servidores do CNJ, para tarefa especial e prazo certo, para exercício na Corregedoria Nacional de Justiça, podendo delegar-lhes atribuições nos limites legais;
- VIII - elaborar e apresentar relatório anual referente às atividades desenvolvidas pela Corregedoria Nacional de Justiça na primeira sessão do ano seguinte;
- IX - apresentar ao Plenário do CNJ, em quinze (15) dias de sua finalização, relatório

das inspeções e correições realizadas ou diligências e providências adotadas sobre qualquer assunto, dando-lhe conhecimento das que sejam de sua competência própria e submetendo à deliberação do colegiado as demais;

X - expedir Recomendações, Provimentos, Instruções, Orientações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares e dos serviços notariais e de registro, bem como dos demais órgãos correicionais, sobre matéria relacionada com a competência da Corregedoria Nacional de Justiça;

XI - propor ao Plenário do CNJ a expedição de recomendações e a edição de atos regulamentares que assegurem a autonomia, a transparência e a eficiência do Poder Judiciário e o cumprimento do Estatuto da Magistratura;

XII - executar, de ofício ou por determinação, e fazer executar as ordens e deliberações do CNJ relativas à matéria de sua competência;

XIII - dirigir-se, no que diz respeito às matérias de sua competência, às autoridades judiciárias e administrativas e aos órgãos ou às entidades, assinando a respectiva correspondência;

XIV - indicar ao Presidente, para fins de designação ou nomeação, o nome dos ocupantes de função gratificada ou cargo em comissão no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, cabendo àquele dar-lhes posse;

XV - promover a criação de mecanismos e meios para a coleta de dados necessários ao bom desempenho das atividades da Corregedoria Nacional de Justiça;

XVI - manter contato direto com as demais Corregedorias do Poder Judiciário;

XVII - promover reuniões periódicas para estudo, acompanhamento e sugestões com os magistrados envolvidos na atividade correicional;

XVIII - delegar, nos limites legais, aos demais Conselheiros, aos Juízes Auxiliares ou aos servidores expressamente indicados, atribuições sobre questões específicas;

XIX - solicitar aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, ou a entidade pública, a cessão temporária por prazo certo, sem ônus para o CNJ, de servidor detentor de conhecimento técnico especializado, para colaborar na instrução de procedimento em curso na Corregedoria Nacional de Justiça;

XX - promover de ofício, quando for o caso de urgência e relevância, ou propor ao Plenário, quaisquer medidas com vistas à eficácia e ao bom desempenho da atividade judiciária e dos serviços afetos às serventias e aos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro;

XXI - promover, constituir e manter bancos de dados, integrados a banco de dados central do CNJ, atualizados sobre os serviços judiciais e extrajudiciais, inclusive com o acompanhamento da respectiva produtividade e geração de relatórios visando ao diagnóstico e à adoção de providências para a efetividade fiscalizatória e correicional, disponibilizando seus resultados aos órgãos judiciais ou administrativos a quem couber o seu conhecimento.

§ 1º Os magistrados requisitados poderão assessorar em procedimentos, atos e assuntos a serem levados à apreciação do CNJ ou em outros assuntos que se fizerem necessários, subscrevendo os respectivos despachos mediante delegação expressa do Corregedor Nacional de Justiça.

§ 2º Os magistrados e servidores requisitados conservarão os direitos e as vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos de origem, como se em atividade normal estivessem.

§ 3º A requisição de magistrados de que trata este artigo não poderá exceder a dois

anos, podendo ser prorrogada uma única vez.

§ 4º Os procedimentos que tramitam na Corregedoria Nacional de Justiça são públicos. Contudo, enquanto não admitidos ou durante as investigações, se for o caso, o acesso aos autos respectivos poderá ficar restrito aos interessados e aos seus procuradores nos termos da Constituição e das leis.

§ 5º Das decisões do Corregedor Nacional de Justiça e dos Juízes Auxiliares por ele delegadas, em qualquer caso, será dada ciência ao requerente ou interessado pela imprensa oficial, e por intimação pessoal, pelo modo mais expedito e por via eletrônica, apenas quando a decisão importar em alteração de situação jurídica pessoal do interessado.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHEIROS

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os Conselheiros serão nomeados pelo Presidente da República, após arguição pública e depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para cumprirem um mandato de dois anos, admitida, exceto para o Presidente, uma recondução.

§ 1º O biênio é contado ininterruptamente, a partir da posse.

§ 2º Nenhum Conselheiro poderá voltar a integrar o Plenário na mesma classe, ou em classe diversa após cumpridos dois mandatos, consecutivos ou não.

Art. 10. Até sessenta dias antes do término do mandato, ou imediatamente após a vacância do cargo de Conselheiro, a Presidência do CNJ oficiará ao órgão legitimado nos termos do art. 103-B da Constituição Federal para nova indicação.

Art. 11. Os Conselheiros tomam posse perante o Presidente do CNJ, com a assinatura do termo respectivo.

§ 1º O prazo para a posse é de trinta dias contados da nomeação, salvo motivo de força maior.

§ 2º Em caso de recondução, a assinatura do termo respectivo dispensa a posse formal.

§ 3º Os Conselheiros não integrantes das carreiras da magistratura terão os mesmos direitos, prerrogativas, deveres, impedimentos constitucionais e legais, suspeições e incompatibilidades que regem a carreira da magistratura, no que couber, enquanto perdurar o mandato.

§ 4º Aos Conselheiros é vedado o exercício da advocacia perante o CNJ nos dois (2) anos subsequentes ao término do mandato.

Art. 12. A renúncia ao cargo de Conselheiro deverá ser formulada por escrito à Presidência do CNJ, que a comunicará ao Plenário na primeira reunião que se seguir, informando, inclusive, as providências adotadas para o preenchimento da referida vaga.

Art. 13. Se, durante o cumprimento do mandato, algum membro do CNJ for acometido de invalidez, a Presidência levará o fato ao conhecimento do Plenário, que ordenará a formação de um procedimento específico para a declaração da perda do mandato.

Art. 14. O Conselheiro nomeado por sua condição funcional e institucional de magistrado em atividade, membro do Ministério Público, advogado ou cidadão de notável saber jurídico perderá automaticamente o seu mandato se for alterada a condição em que foi originariamente indicado, devendo ser sucedido por novo representante a ser indicado pelo respectivo órgão legitimado, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal.

Art. 15. O Conselheiro não poderá concorrer à vaga do quinto constitucional de que trata o art. 94 da Constituição Federal, ser promovido pelo critério de merecimento na carreira da magistratura ou ser indicado para integrar Tribunal Superior durante o período do mandato e até dois anos após o seu término.

Art. 16. Os Conselheiros perderão os seus mandatos:

- I - em virtude de condenação, pelo Senado Federal, em crime de responsabilidade;
- II - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- III - em virtude de declaração, pelo Plenário, de perda do mandato por invalidez.

Seção II

DOS DIREITOS

Art. 17. Os Conselheiros têm os seguintes direitos:

- I - tomar lugar nas reuniões do Plenário ou das comissões para as quais hajam sido eleitos, usando da palavra e proferindo voto;
- II - registrar em ata o sentido de seus votos ou opiniões manifestadas durante as sessões plenárias ou reuniões das Comissões para as quais hajam sido eleitos, juntando, se entenderem conveniente, seus votos;
- III - eleger e serem eleitos integrantes de Comissões instituídas pelo Plenário;
- IV - receber o mesmo tratamento protocolar dos Ministros dos Tribunais Superiores;
- V - obter informações sobre as atividades do CNJ, tendo acesso a atas e documentos a elas referentes;
- VI - elaborar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência do CNJ e apresentá-los nas sessões plenárias ou reuniões de Comissões, observada a pauta fixada pelos respectivos Presidentes;
- VII - requisitar de quaisquer órgãos do Poder Judiciário, do CNJ e de outras autoridades competentes as informações e meios que considerem úteis para o exercício de suas funções;
- VIII - propor à Presidência a constituição de grupos de trabalho ou Comissões necessários à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário do CNJ;
- IX - requerer a inclusão, na ordem de trabalhos das sessões do Plenário ou das reuniões das Comissões, de assunto que entendam dever ser objeto de deliberação e propor à Presidência do CNJ a realização de sessões extraordinárias;
- X - propor a convocação de técnicos, especialistas, representantes de entidades ou autoridades para prestar os esclarecimentos que o CNJ entenda convenientes;
- XI - pedir vista dos autos de processos em julgamento.

§ 1º A qualidade de Conselheiro não é incompatível com o exercício do cargo em virtude do qual foram indicados os magistrados e os membros do Ministério Público.
§ 2º Os Conselheiros oriundos da Magistratura e do Ministério Público poderão se afastar de suas atividades funcionais perante esses órgãos.

Seção III

DOS DEVERES

Art. 18. Os Conselheiros têm os seguintes deveres:

- I - participar das sessões plenárias para as quais forem regularmente convocados;
 - II - despachar, nos prazos legais, os requerimentos ou expedientes que lhes forem dirigidos;
 - III - desempenhar as funções de Relator nos processos que lhes forem distribuídos;
 - IV - desempenhar, além das funções próprias do cargo, as que lhes forem delegadas pelo Regimento, pelo Plenário, pelo Presidente ou pelo Corregedor Nacional de Justiça;
 - V - guardar sigilo dos seus atos, das suas deliberações e das providências determinadas pelo CNJ, ou pelos seus órgãos, que tenham caráter reservado na forma deste Regimento;
 - VI - declarar motivadamente os impedimentos, as suspeições ou as incompatibilidades que lhes afetem, comunicando-os de imediato à Presidência.
- Parágrafo único. Não são cabíveis impedimentos, suspeições ou incompatibilidades quando se tratar de atos normativos.

Seção IV

DAS LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 19. O Conselheiro pode gozar das licenças concedidas pelos órgãos de origem e das deferidas pelo Plenário.

Art. 20. A licença de Conselheiro será requerida com a indicação do período, começando a correr do dia em que passar a ser usufruída.

Art. 21. O Conselheiro licenciado não poderá exercer qualquer das suas funções no CNJ.

Art. 22. Salvo contra-indicação médica, o Conselheiro licenciado poderá reassumir o cargo a qualquer tempo, entendendo-se que desistiu do restante do prazo, bem assim proferir decisões em processos que, antes da licença, lhe hajam sido conclusos para julgamento ou tenham recebido o seu visto como Relator.

Art. 23¹. Os Conselheiros serão substituídos em suas eventuais ausências e impedimentos:

¹ Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

I¹- o Presidente do Conselho, pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal;

¹ Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

II - o Corregedor Nacional de Justiça, pelo Conselheiro por ele indicado;

III - o Presidente de Comissão, pelo membro por ele indicado.

§ 1º No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho e do seu substituto o Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, substituirá o Presidente o Conselheiro por ele indicado.

¹ Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

§ 2º Considera-se ausência do Presidente do CNJ ou do Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, para os efeitos deste artigo, os casos de doença e de afastamento da sede do Conselho Nacional de Justiça (art. 92, § 1º).

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

§ 3º Os processos sob relatoria de Conselheiro que eventualmente esteja substituindo o Presidente não deverão ser apregoados enquanto perdurar a situação.

¹ Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Art. 24. O Relator será substituído:

I - pelo Conselheiro imediato, observada a ordem prevista neste Regimento, quando se tratar de deliberação sobre medida urgente; verificada a ausência do Conselheiro substituto, os autos serão remetidos ao Conselheiro seguinte na ordem prevista neste Regimento;

II - pelo Conselheiro designado para lavrar a decisão, quando vencido no julgamento;

III - mediante redistribuição, em caso de licença ou ausência por mais de trinta dias, ou de reconhecimento de suspeição ou impedimento;

IV - pelo novo Conselheiro nomeado para a sua vaga, em caso de vacância.

Seção V

DAS ATRIBUIÇÕES DO RELATOR

Art. 25. São atribuições do Relator:

I - ordenar e dirigir o processo, determinando as providências e diligências necessárias a seu andamento e instrução, fixando prazos para os respectivos atendimentos;

II - conceder vista dos autos aos interessados, após o feito lhe ter sido distribuído;

III - submeter ao Plenário, à Comissão ou à Presidência, conforme a competência, quaisquer questões de ordem para o bom andamento dos processos;

IV - decidir os incidentes que não dependerem de pronunciamento do Plenário, bem como fazer executar as diligências necessárias ao julgamento do processo;

V - requisitar, se necessário, os autos originais dos processos que subirem a seu exame em traslados, cópias

ou certidões, assim como os feitos que com eles tenham conexão ou dependência desde que já findos;

VI - solicitar inclusão na pauta de julgamento de processo examinado e relatado;

VII - proferir decisões monocráticas e votos com proposta de ementa, e lavrar acórdão quando cabível;

VIII - conduzir e orientar a instrução do processo, realizar atos ou diligências tidas por necessárias, inclusive pelo Plenário, bem como delegar competência a magistrado para colher provas consideradas indispensáveis;

IX - indeferir, monocraticamente, recurso, quando intempestivo ou manifestamente incabível;

X - determinar o arquivamento liminar do processo quando a matéria for flagrantemente estranha às finalidades do CNJ, bem como quando a pretensão for

manifestamente improcedente, despida de elementos mínimos para sua compreensão ou quando ausente interesse geral;

XI - deferir medidas urgentes e acauteladoras, motivadamente, quando haja fundado receio de prejuízo, dano irreparável ou risco de perecimento do direito invocado, determinando a inclusão em pauta, na sessão seguinte, para submissão ao referendo do Plenário;

XII - deferir, monocraticamente, pedido em estrita obediência a Enunciado Administrativo ou a entendimento firmado pelo CNJ ou pelo Supremo Tribunal Federal;

XIII - manifestar-se, em auxílio à Presidência, nas solicitações de informações em processos no Supremo Tribunal Federal questionando decisão sua ou do Plenário;

XIV - praticar os demais atos de sua competência, previstos na lei e neste Regimento.

§ 1º O Relator poderá, nos pedidos de providências e nos procedimentos de controle administrativo, propor, a qualquer momento, conciliação às partes em litígio, em audiência própria, reduzindo a termo o acordo, a ser homologado pelo Plenário.

§ 2º O Relator poderá determinar, monocraticamente, a suspensão de procedimento a fim de aguardar o pronunciamento das instâncias administrativas do órgão judiciário, do qual o ato impugnado se origina.

Art. 26. O Relator poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública ou designar audiência pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para o interessado.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não caracteriza, por si, a condição de interessado no processo, mas confere o direito, restrito ao objeto do procedimento, de obter resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 27. O Plenário poderá criar Comissões permanentes ou temporárias, compostas por, no mínimo, três Conselheiros, para o estudo de temas e o desenvolvimento de atividades específicas do interesse respectivo ou relacionadas com suas competências.

Parágrafo único. Os Conselheiros integrantes das Comissões permanentes serão eleitos pelo Plenário.

Art. 28. As Comissões serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato de que resultar a sua criação, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

I - discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação que lhes forem distribuídas;

II - realizar audiências públicas com órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou especialistas;

III - receber requerimentos e sugestões de qualquer pessoa sobre tema em estudo

ou debate em seu âmbito de atuação;

IV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo propor, no âmbito das atribuições para as quais foram criadas, a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários.

§ 1º Na sessão de constituição de cada Comissão será eleito, por maioria absoluta, um Presidente, com a determinação do início e do término do mandato correspondente.

§ 2º Nas Comissões buscar-se-á a participação proporcional, preservando, sempre que possível, a representação das diversas categorias funcionais. Em cada uma delas haverá pelo menos um Conselheiro não integrante da Magistratura.

§ 3º As Comissões temporárias observarão os termos e limites do ato de sua constituição.

§ 4º As Comissões serão presididas por um de seus membros. Nos casos de renúncia ou vacância ou impedimento definitivo de qualquer dos membros das Comissões, proceder-se-á à indicação de novo membro, com mandato pelo período que restar.

Art. 29. Sem prejuízo das atribuições das Comissões, poderá o Presidente da Comissão, quando lhe parecer urgente ou relevante, adotar, singularmente ou mediante delegação especial, medidas ou providências que pareçam necessárias ao desempenho das competências respectivas.

Art. 30. A Comissão, dentro de seu âmbito específico de atuação, poderá solicitar à Presidência que sejam colocados à sua disposição magistrados e servidores para auxiliar nos trabalhos que lhe são afetos, sem prejuízo das funções dos requisitados e na medida de suas disponibilidades.

Parágrafo único. Quando for estritamente necessário, a Comissão poderá solicitar ao Presidente do CNJ a contratação de assessorias e auditorias, bem como a celebração de convênios com universidades ou outras instituições.

Art. 31. Cada Comissão comunicará ao Presidente do CNJ, em até trinta (30) dias após a sua constituição, os assuntos e as metas de seu âmbito, que deverão ser discutidos e aprovados pelo Plenário em sessão específica de planejamento interno.

Parágrafo único. Qualquer Comissão poderá propor a sua dissolução.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA-GERAL

Art. 32. Compete à Secretaria-Geral assegurar a assessoria e o apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução de sua gestão administrativa, das atividades do Plenário, da Presidência do CNJ, da Corregedoria Nacional de Justiça, dos Conselheiros e das Comissões, nos termos previstos neste Regimento e em regulamento específico editado pelo Plenário.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral disporá de quadro próprio de pessoal constituído na forma da lei.

Art. 33. A Secretaria-Geral é composta pelas unidades previstas em seu

regulamento aprovado pelo Plenário.

Art. 34. A Secretaria-Geral é dirigida pelo Secretário-Geral, designado pelo Presidente do CNJ entre os magistrados requisitados na forma deste Regimento.

Art. 35. Nos processos administrativos submetidos ao CNJ, os atos ordinatórios, de administração ou de mero expediente serão executados pela Secretaria-Geral; as comunicações, determinações ou ordens de execução concessivas ou restritivas de direito serão subscritas pelo Presidente do CNJ.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral poderá prestar apoio para execução da gestão administrativa mediante protocolo de cooperação entre titulares das Secretarias de outros órgãos partes.

CAPÍTULO VIII

DO DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS - DPJ

Art. 36. O DPJ é órgão de assessoramento técnico do CNJ.

Art. 37. Constituem objetivos do DPJ:

I - subsidiar a Presidência na elaboração do relatório anual do CNJ, na forma do disposto no inciso VII do § 4º do art. 103-B da Constituição Federal;

II - desenvolver pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira;

III - realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário;

IV - elaborar relatórios conclusivos e opinar sobre matéria que lhe seja submetida pelo Plenário, pelo Presidente, pelo Corregedor Nacional de Justiça, por Conselheiro ou pelas Comissões;

V - fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias;

VI - disseminar informações e conhecimentos por meio de publicações, seminários e outros veículos.

Art. 38. Para a consecução dos objetivos institucionais do DPJ, o CNJ poderá:

I - estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio com quaisquer órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais, no campo de sua atuação;

II - celebrar contratos com autoridades públicas nacionais ou estrangeiras e pessoas físicas e jurídicas especializadas nos assuntos que lhe sejam submetidos a exame.

Art. 39. O DPJ será dirigido por 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor de Projetos e 1 (um) Diretor Técnico, sob a coordenação do primeiro, e disporá, em sua estrutura, de um Conselho Consultivo composto de nove (9) membros cujas competências serão fixadas em regulamento a ser editado pelo Plenário.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo do DPJ serão indicados pela Presidência e aprovados pelo Plenário do CNJ, devendo obrigatoriamente a escolha recair sobre professores de ensino superior e magistrados, em atividade ou aposentados e com reconhecida experiência nas atividades do Poder Judiciário.

§ 2º A participação no Conselho Consultivo não será remunerada.

Art. 40. Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre estudos, relatórios, análises e pesquisas que o DPJ lhe submeter;

II - opinar sobre as diretrizes metodológicas e os projetos de pesquisas desenvolvidos no DPJ;

III - examinar e opinar sobre a celebração de convênios e acordos que envolvam as informações contidas nos bancos de dados do Poder Judiciário nacional e nos seus arquivos;

IV - propor estudos e projetos nas áreas temáticas relativas a Direito e Sociedade, Direito e Política, Direito e Economia, Reforma Legal e do Judiciário, bem como em outras áreas que atendam aos interesses do CNJ;

V - fazer proposições a respeito das linhas de pesquisa desenvolvidas e suas diretrizes metodológicas;

VI - apoiar a Diretoria do DPJ em suas relações com as comunidades científicas nacional e internacional;

VII - dar parecer sobre qualquer quesito que a Diretoria do DPJ lhe submeter;

VIII - elaborar seu regulamento, a ser submetido à aprovação do Plenário do CNJ.

CAPITULO IX

DO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.

Art. 40-A¹. O Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF, criado pela Lei nº 12.106, de 2 de dezembro de 2009, é órgão do CNJ de acompanhamento e fiscalização do sistema carcerário e de execução de medidas socioeducativas no âmbito do Poder Judiciário.

¹ Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

§ 1º Constituem objetivos do DMF, dentre outros correlatos que poderão ser estabelecidos administrativamente:

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

I - monitorar e fiscalizar o cumprimento das recomendações e resoluções do Conselho Nacional de Justiça em relação à prisão provisória e definitiva, medida de segurança e de internação de adolescentes;

II - planejar, organizar e coordenar, no âmbito de cada Tribunal, mutirões para reavaliação da prisão provisória e definitiva, da medida de segurança e da internação de adolescentes e para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias;

III - acompanhar e propor soluções em face de irregularidades verificadas no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas;

IV - fomentar a implementação de medidas protetivas e de projetos de capacitação profissional e reinserção social do interno e do egresso do sistema carcerário;

V - propor ao Conselho Nacional de Justiça, em relação ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas, a uniformização de procedimentos, bem como de estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria;

VI - acompanhar e monitorar projetos relativos à abertura de novas vagas e ao cumprimento da legislação pertinente em relação ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas;

VII - acompanhar a implantação e o funcionamento de sistema de gestão eletrônica

da execução penal e de mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias;

VIII - coordenar a instalação de unidades de assistência jurídica voluntária no âmbito do sistema carcerário e do sistema de execução de medidas socioeducativas.

§ 2º Para a consecução dos objetivos institucionais do DMF, o Conselho Nacional de Justiça poderá:

1Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

I - estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou supranacionais, no campo de sua atuação;

II - celebrar contratos com pessoas físicas e jurídicas especializadas.

Art. 40-B¹. O Departamento será coordenado por 1 (um) juiz auxiliar nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça e supervisionado por 1 (um) Conselheiro designado pelo plenário e contará com uma estrutura de cargos em comissão e funções comissionadas.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

CAPÍTULO X

DA OUVIDORIA

Art. 41. A Ouvidoria do CNJ será coordenada por um Conselheiro, eleito pela maioria do Plenário.

Parágrafo único. As atribuições da Ouvidoria serão regulamentadas por ato do Plenário.

TÍTULO II

DO PROCESSO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Os requerimentos iniciais, as reclamações disciplinares, os processos instaurados de ofício e os processos recebidos de outros órgãos ou os incidentes correlatos serão protocolados no dia da entrada, na ordem de recebimento, e registrados até o primeiro dia útil imediato.

§ 1º Os requerimentos e pedidos iniciais endereçados ao CNJ, bem assim os dirigidos a processos já em andamento, serão protocolados, registrados e devidamente autuados, digitalizados na Secretaria Processual do CNJ até o primeiro dia útil imediato.

§ 2º Os requerimentos e pedidos dirigidos a processos já em andamento serão juntados imediatamente aos autos respectivos ou digitalizados e poderão ser encaminhados:

I - por via eletrônica:

a) no sistema informatizado, mediante cadastramento prévio do advogado ou do interessado;

b) por correspondência eletrônica em endereço indicado no sítio eletrônico do CNJ;

c) em equipamento de transmissão de dados e imagens, no número de linha telefônica divulgado no sítio eletrônico do CNJ, devendo os originais ser entregues em até cinco (5) dias, no Protocolo Geral do CNJ, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento sumário do feito ou desconsideração da peça, se interlocutória;

II - por requerimento:

a) diretamente apresentados no Protocolo Geral do CNJ;

b) enviados pelo correio ou por outro meio idôneo, sendo o interessado responsável pela observância do prazo legal ou regimental, se for o caso.

§ 3º A dispensa da remessa ou juntada dos originais poderá ser autorizada sempre que a autenticidade dos requerimentos e documentos puder ser de pronto reconhecida ou admitida pelo setor técnico da Secretaria Processual do CNJ.

§ 4º Se o requerimento inicial contiver cumulação de pedidos que não guardem pertinência temática, o requerente será intimado para que, no prazo de quinze (15) dias, individualize em peças autônomas cada uma das pretensões deduzidas, sob pena de indeferimento, dispensada a distribuição.

§ 5º Ato da Presidência do CNJ, ratificado pelo Plenário, poderá regulamentar as hipóteses e condições em que será obrigatória a utilização do meio de encaminhamento de que trata o § 2º, I, 'a', com vistas à implementação plena do processo eletrônico.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

§ 6º Aplicam-se aos processos deste Conselho, no que couber, as normas relacionadas com a disciplina legal do processo judicial eletrônico e demais normas referentes à informatização dos procedimentos e à comunicação de atos processuais.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Art. 43. O registro far-se-á em numeração contínua e seriada, observadas as seguintes classes processuais:

I - Inspeção;

II - Correição;

III - Sindicância;

IV - Reclamação Disciplinar;

V - Processo Administrativo Disciplinar;

VI - Representação por Excesso de Prazo;

VII - Avocação;

VIII - Revisão Disciplinar;

IX - Consulta;

X - Procedimento de Controle Administrativo;

XI - Pedido de Providências;

XII - Arguição de Suspeição e Impedimento;

XIII - Acompanhamento de Cumprimento de Decisão;

XIV - Comissão;

XV - Restauração de Autos;

XVI - Reclamação para Garantia das Decisões;

XVII - Ato Normativo;

XVIII - Nota Técnica;

XIX - Termo de Compromisso;

XX - Convênios e Contratos;

XXI - Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 44. Os pedidos, propostas de atos normativos e processos regularmente registrados serão, quando for o caso, apresentados à distribuição.

§ 1º A distribuição será feita sob a supervisão da Presidência, por sorteio, mediante sistema informatizado, por classe de processo.

§ 2º A distribuição automática, alternada e aleatória de processos será pública, podendo qualquer interessado ter acesso aos dados constantes do respectivo sistema informatizado.

§ 3º Sorteado o Relator, ser-lhe-ão imediatamente conclusos os autos.

§ 4º Havendo prevenção, o processo será distribuído ao Conselheiro que estiver prevento.

§ 5º¹ Considera-se prevento, para todos os feitos supervenientes, o Conselheiro a quem for distribuído o primeiro requerimento pendente de decisão acerca do mesmo ato normativo, edital de concurso ou matéria, operando-se a distribuição por prevenção também no caso de sucessão do Conselheiro Relator original.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

§ 6º Não se submeterá à distribuição a proposta de ato normativo proveniente de Comissão ou decorrente de julgamento de processo já distribuído.

Art. 45. A distribuição se fará entre todos os Conselheiros, inclusive os ausentes ou licenciados por até trinta dias, excetuando o Presidente e o Corregedor Nacional de Justiça.

§ 1º Os processos distribuídos aos Conselheiros permanecerão a eles vinculados ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvada a hipótese de medida urgente que necessite de solução inadiável. Nesse caso, adotadas pelo substituto as providências que se fizerem necessárias, os autos retornarão ao Relator sorteado assim que cessar o motivo do encaminhamento.

§ 2º Distribuir-se-ão por dependência os procedimentos de qualquer natureza quando se relacionarem, por conexão, continência ou afinidade, com outro já ajuizado.

§ 3º Se dois ou mais processos que envolvam a mesma questão de direito forem distribuídos por dependência a um único Relator, este poderá determinar que apenas um deles tenha curso regular, ficando suspensa a tramitação dos demais que a ele ficarão apensados, até decisão final a ser proferida e estendida de modo uniforme a todos os procedimentos em curso.

§ 4º Na hipótese de afastamento temporário do Relator, por período superior a trinta dias, os processos poderão ser redistribuídos a pedido do interessado ou por determinação da Presidência, ou do Plenário.

§ 5º A distribuição que deixar de ser feita a Conselheiro ausente ou licenciado será compensada quando terminar a licença ou a ausência, salvo se o Plenário dispensar a compensação.

§ 6º Haverá também compensação quando o processo tiver de ser distribuído por prevenção a determinado Conselheiro.

§ 7º O exercício do cargo de Presidente de Comissão não exclui o Conselheiro da

distribuição de processos.

Art. 46. Não haverá revisor nos processos submetidos ao CNJ.

Art. 47. Serão distribuídas:

I - ao Presidente as arguições de suspeição ou impedimento em relação aos demais Conselheiros;

II - ao Corregedor Nacional de Justiça:

a) as reclamações disciplinares;

b) as representações por excesso de prazo;

c) ¹ os pedidos de providência e avocação de sua competência.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

III - aos outros Conselheiros as demais matérias.

CAPÍTULO III

DOS DIVERSOS TIPOS DE PROCESSOS

Seção I

DA INSPEÇÃO

Art. 48. A Corregedoria Nacional de Justiça poderá realizar inspeções para apuração de fatos relacionados ao conhecimento e à verificação do funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, das serventias e dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro, havendo ou não evidências de irregularidades.

Parágrafo único. As inspeções poderão ser realizadas rotineiramente ou a qualquer tempo por iniciativa da Corregedoria Nacional de Justiça, por proposição de qualquer Conselheiro ou a requerimento de autoridade pública, sem prejuízo da atuação disciplinar e correicional dos respectivos Tribunais.

Art. 49. O Corregedor Nacional de Justiça, ou aquele que for por ele designado, disporá de livre ingresso nos locais onde se processem as atividades inspecionadas, podendo, se entender conveniente, acessar documentos, livros, registros de computadores ou qualquer outro dado ou elemento de prova que repute relevante para os propósitos da inspeção.

§ 1º No exercício de sua função, o Corregedor Nacional de Justiça poderá ser acompanhado de Conselheiros, Juízes Auxiliares, peritos ou funcionários da Corregedoria Nacional de Justiça.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

§ 2º Sempre que necessário, poderão ser designados servidores de outros órgãos do Poder Judiciário ou, mediante cooperação, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo para auxiliar nos trabalhos de inspeção.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Art. 50. A inspeção será realizada independentemente de convocação ou comunicação prévia, com ou sem a presença das autoridades responsáveis pelos órgãos inspecionados, podendo colher-se a manifestação de interessados e outras autoridades que terão direito a prestar esclarecimentos e fazer observações que

reputem de interesse para os fins da inspeção.

Parágrafo único. Sempre que as circunstâncias não recomendem o contrário, a realização da inspeção poderá contar com a realização de audiência pública, comunicada à autoridade responsável pelo órgão com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Art. 51. Concluída a diligência, o Corregedor Nacional de Justiça ou aquele por ele designado mandará lavrar auto circunstanciado, mencionando nele tudo quanto for útil aos objetivos daquela.

Art. 52. O Corregedor Nacional de Justiça poderá desde logo adotar as medidas cabíveis de sua competência e proporá ao Plenário as demais que tenha por necessárias e adequadas aos objetivos da inspeção, à vista das necessidades ou deficiências nela evidenciadas.

§ 1º O Plenário do CNJ e o Corregedor Nacional de Justiça poderão, conforme o caso, encaminhar traslado do expediente de inspeção à Corregedoria do Tribunal ao qual esteja o órgão inspecionado vinculado para a adoção das providências a seu cargo com ou sem prazo.

§ 2º Em qualquer momento em que apuradas, as irregularidades que constituam ilícito penal deverão ser imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Art. 53. O Plenário do CNJ poderá, tendo em vista o conteúdo das atas de inspeção, em face do órgão inspecionado, regulamentar práticas administrativas, uniformizando procedimentos com vista à melhoria da organização, do funcionamento e do controle dos serviços de administração da Justiça.

Seção II

DA CORREIÇÃO

Art. 54. A Corregedoria Nacional de Justiça poderá realizar correições para apuração de fatos determinados relacionados com deficiências graves dos serviços judiciais e auxiliares, das serventias e dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro.

§ 1º As correições serão realizadas sem prejuízo da atuação disciplinar e correicional dos Tribunais.

§ 2º A Corregedoria Nacional de Justiça promoverá as diligências necessárias solicitadas por Conselheiro para a instrução de processo sob sua relatoria.

Art. 55. O Corregedor Nacional de Justiça, ou o Juiz Auxiliar por ele designado, disporá de livre ingresso nos locais onde se processem as atividades sob correição, podendo, se entender conveniente, requisitar e acessar documentos, livros, registros de computadores ou qualquer outro dado ou elemento de prova que reputar relevante para os propósitos da correição.

Parágrafo único. No exercício de sua função, o Corregedor Nacional de Justiça poderá ser acompanhado de Conselheiros, Juizes Auxiliares, peritos ou funcionários da Corregedoria Nacional de Justiça. Sempre que necessário, poderão ser

reputem de interesse para os fins da inspeção.

Parágrafo único. Sempre que as circunstâncias não recomendem o contrário, a realização da inspeção poderá contar com a realização de audiência pública, comunicada à autoridade responsável pelo órgão com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Art. 51. Concluída a diligência, o Corregedor Nacional de Justiça ou aquele por ele designado mandará lavrar auto circunstanciado, mencionando nele tudo quanto for útil aos objetivos daquela.

Art. 52. O Corregedor Nacional de Justiça poderá desde logo adotar as medidas cabíveis de sua competência e proporá ao Plenário as demais que tenha por necessárias e adequadas aos objetivos da inspeção, à vista das necessidades ou deficiências nela evidenciadas.

§ 1º O Plenário do CNJ e o Corregedor Nacional de Justiça poderão, conforme o caso, encaminhar traslado do expediente de inspeção à Corregedoria do Tribunal ao qual esteja o órgão inspecionado vinculado para a adoção das providências a seu cargo com ou sem prazo.

§ 2º Em qualquer momento em que apuradas, as irregularidades que constituam ilícito penal deverão ser imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Art. 53. O Plenário do CNJ poderá, tendo em vista o conteúdo das atas de inspeção, em face do órgão inspecionado, regulamentar práticas administrativas, uniformizando procedimentos com vista à melhoria da organização, do funcionamento e do controle dos serviços de administração da Justiça.

Seção II

DA CORREIÇÃO

Art. 54. A Corregedoria Nacional de Justiça poderá realizar correções para apuração de fatos determinados relacionados com deficiências graves dos serviços judiciais e auxiliares, das serventias e dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro.

§ 1º As correções serão realizadas sem prejuízo da atuação disciplinar e correicional dos Tribunais.

§ 2º A Corregedoria Nacional de Justiça promoverá as diligências necessárias solicitadas por Conselheiro para a instrução de processo sob sua relatoria.

Art. 55. O Corregedor Nacional de Justiça, ou o Juiz Auxiliar por ele designado, disporá de livre ingresso nos locais onde se processem as atividades sob correição, podendo, se entender conveniente, requisitar e acessar documentos, livros, registros de computadores ou qualquer outro dado ou elemento de prova que reputar relevante para os propósitos da correição.

Parágrafo único. No exercício de sua função, o Corregedor Nacional de Justiça poderá ser acompanhado de Conselheiros, Juízes Auxiliares, peritos ou funcionários da Corregedoria Nacional de Justiça. Sempre que necessário, poderão ser

designados servidores de outros órgãos do Poder Judiciário ou, mediante cooperação, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, para auxiliarem nos trabalhos de correição.

Art. 56. A correição será precedida de ato convocatório com indicação dos fatos a apurar e realizada na presença das autoridades responsáveis pelos órgãos correicionados, que terão direito a prestar esclarecimentos e fazer observações que repute de interesse para a elucidação dos fatos objeto de apuração.

Parágrafo único. Em caso de extrema urgência ou em virtude de relevante motivação devidamente fundamentada, a correição poderá ser realizada sem a comunicação prévia e independente da ciência da autoridade judiciária responsável.

Art. 57. Concluída a diligência, o Corregedor Nacional de Justiça ou aquele por ele designado mandará lavrar auto circunstanciado, mencionando nele tudo quanto for útil aos objetivos daquela.

Art. 58. O Corregedor Nacional de Justiça poderá desde logo adotar as medidas cabíveis de sua competência e proporá ao Plenário as demais que tenha por pertinentes e adequadas aos objetivos da correição, à vista das necessidades ou deficiências nela verificadas.

§ 1º Em qualquer momento em que apuradas, as irregularidades que constituam ilícito penal deverão ser imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

1Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

§ 2º O Plenário do CNJ e o Corregedor Nacional de Justiça poderão encaminhar traslado do expediente de correição à corregedoria do Tribunal ao qual esteja o órgão correicionado vinculado, para a adoção das providências a seu cargo, com ou sem prazo.

1Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Art. 59. O Plenário do CNJ poderá, tendo em vista o conteúdo das atas de correição, regulamentar práticas administrativas, uniformizando procedimentos com vista à melhoria da organização, do funcionamento e do controle dos serviços de administração da Justiça.

Parágrafo único. O Plenário, a Presidência ou o Corregedor Nacional de Justiça poderá, conforme as necessidades apuradas a qualquer tempo, determinar a realização de mutirão para atendimento de excesso ou congestionamento de feitos ou processos em qualquer vara ou juízo, diretamente, ou por Juízes Auxiliares, neste caso conferindo-lhes, por delegação especial, poderes correicionais gerais para o completo desempenho das diligências.

Seção III

DA SINDICÂNCIA

Art. 60. A sindicância é o procedimento investigativo sumário levado a efeito pela Corregedoria Nacional de Justiça, com prazo de conclusão não excedente de sessenta (60) dias, destinado a apurar irregularidades atribuídas a magistrados ou servidores nos serviços judiciais e auxiliares, ou a quaisquer serventuários, nas

serventias e nos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro, cuja apreciação não se deva dar por inspeção ou correição.

Parágrafo único¹. A juízo do Corregedor Nacional de Justiça, o prazo de que trata o caput deste artigo poderá, conforme a necessidade, ser, motivadamente, prorrogado por prazo certo.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Art. 61. O Corregedor Nacional de Justiça poderá delegar a Conselheiros e aos magistrados requisitados, em caráter permanente ou temporário, competência para a realização de sindicância.

Parágrafo único. Sempre que necessário, poderão ser designados servidores de outros órgãos do Poder Judiciário ou, mediante cooperação, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, para auxiliar nos trabalhos de apuração da sindicância.

Art. 62. O Corregedor Nacional de Justiça ou o sindicante intimará o sindicato ou seu procurador para acompanhar a inquirição de testemunhas, podendo formular perguntas.

Art. 63¹. O Corregedor Nacional de Justiça ou o sindicante por ele regularmente designado determinará a oitiva do investigado, que poderá apresentar defesa e requerer a produção de prova no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da instauração da sindicância.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Parágrafo único¹. Encerrada a investigação, o sindicante elaborará o relatório, cabendo ao Corregedor Nacional de Justiça, se convencido da existência de infração, propor ao Plenário do CNJ a instauração de processo disciplinar, o que será precedido da intimação para apresentar defesa prévia em 15 (quinze) dias, devendo constar da intimação a descrição do fato e a sua tipificação legal, bem como cópia do teor da acusação.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Art. 64¹. Não sendo apurado ato ou fato que justifique a aplicação de penalidade, assim demonstrado no relatório, a sindicância será arquivada por ato singular do Corregedor Nacional ou, a seu juízo, levada à apreciação do Plenário, em qualquer caso comunicando-se os interessados.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Art. 65. Se restar apurada a existência de fundados indícios de infração grave, o Plenário do CNJ poderá deliberar que o processo de sindicância em que o arguido tenha sido ouvido constitua parte instrutória do processo disciplinar.

Art. 66¹. São aplicáveis à instrução das sindicâncias para a apuração de infrações cometidas por servidores do CNJ ou servidores do Poder Judiciário, no que couberem, as disposições relativas a processos disciplinares previstas na legislação federal ou estadual pertinente à hipótese.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Parágrafo único. No caso de sindicância para apuração de infração disciplinar imputada a titular de serviços notariais e de registro, será observado o procedimento previsto na respectiva legislação.

Seção IV

DA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 67. A reclamação disciplinar poderá ser proposta contra membros do Poder Judiciário e contra titulares de seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro.

§ 1º A reclamação deverá ser dirigida ao Corregedor Nacional de Justiça em requerimento assinado contendo a descrição do fato, a identificação do reclamado e as provas da infração.

§ 2º Quando não atendidos os requisitos ou o fato narrado não configurar infração disciplinar, a reclamação será arquivada.

§ 3º Não sendo caso de arquivamento ou indeferimento sumário, o reclamado será notificado para prestar informações em quinze (15) dias, podendo o Corregedor Nacional de Justiça requisitar informações à corregedoria local e ao Tribunal respectivo ou determinar diligência para apuração preliminar da verossimilhança da imputação.

§ 4º Nas reclamações oferecidas contra magistrados de primeiro grau, poderá o Corregedor Nacional de Justiça enviar cópia da petição e dos documentos à Corregedoria de Justiça respectiva, fixando prazo para apuração e comunicação das providências e conclusão adotadas.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Art. 68. Prestadas as informações, o Corregedor Nacional de Justiça arquivará a reclamação se confirmado que o fato não constitui infração disciplinar.

Art. 69¹. Configurada a evidência de possível infração disciplinar atribuída a magistrado, se as provas forem suficientes o Corregedor Nacional de Justiça proporá ao Plenário a instauração de processo administrativo disciplinar, caso contrário instaurará sindicância para investigação dos fatos.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Parágrafo único¹. O procedimento da reclamação disciplinar contra magistrado obedecerá, subsidiariamente, no que couber, ao disposto no Estatuto da Magistratura.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Art. 70¹. No caso de instauração desde logo de processo administrativo disciplinar, o Corregedor Nacional de Justiça, antes de submeter o feito à apreciação do Plenário, intimará o magistrado ou servidor para oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, devendo constar da intimação a descrição do fato e a sua tipificação legal, bem como cópia do teor da acusação.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Art. 71¹. Se da apuração da reclamação disciplinar resultar a verificação de possível falta ou infração atribuída a servidor, serventuário ou delegatário de serventia extrajudicial, o Corregedor Nacional de Justiça poderá determinar, conforme o caso, a instauração de sindicância ou o encaminhamento à Corregedoria local para as providências necessárias.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Parágrafo único¹. Se dos fatos apurados ficar evidenciada a existência de elementos suficientes para a imediata instauração de processo administrativo disciplinar contra servidor, serventuário ou delegatário de serventias, o Corregedor Nacional de Justiça proporá ao Plenário essa medida ou encaminhará os dados à Corregedoria local para as providências cabíveis.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Art. 72¹. O Corregedor Nacional de Justiça poderá delegar aos Conselheiros e aos magistrados requisitados, em caráter permanente ou temporário, competência para a apuração de irregularidades objeto de reclamações.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Seção V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 73¹. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de magistrados e de titulares de serviços notariais e de registro por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Art. 74¹. Determinada pelo Plenário do CNJ a instauração do processo administrativo disciplinar, o feito será distribuído a um Relator a quem competirá ordenar e dirigir a instrução respectiva.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Parágrafo único. É impedido de atuar nos processos administrativos disciplinares o Conselheiro que:

- I - tenha interesse direto ou indireto na matéria em discussão;
- II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou o respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 75¹. O processo administrativo disciplinar instaurado contra magistrado obedecerá ao procedimento ditado no Estatuto da Magistratura, inclusive no que concerne à aplicação pelo CNJ das penas disciplinares respectivas, sujeitando-se subsidiariamente, no que não for incompatível à Resolução do CNJ, à Lei nº 8.112, de 1990, e à Lei nº 9.784, de 1999.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Parágrafo único¹. Acolhida a instauração do processo disciplinar, ou no curso dele, o Plenário do CNJ poderá, motivadamente e por maioria absoluta de seus membros,

afastar o magistrado ou servidor das suas funções.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Art. 76. O processo administrativo disciplinar instaurado contra titular de serviços notariais e de registro obedecerá ao procedimento estabelecido na respectiva legislação funcional.

Art. 77¹. Finda a instrução, o Ministério Público e o magistrado ou seu procurador, terão, sucessivamente, vista dos autos por 10 (dez) dias para razões.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Parágrafo único¹. No mesmo prazo poderá manifestar-se o Procurador Geral da República ou o órgão do Ministério Público por este designado.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Seção VI

DA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

Art. 78. A representação contra magistrado, por excesso injustificado de prazo, para a prática de ato de sua competência jurisdicional ou administrativa, poderá ser formulada por qualquer pessoa com interesse legítimo, pelo Ministério Público, pelos Presidentes de Tribunais ou, de ofício, pelos Conselheiros.

§ 1º A representação será instruída com os documentos necessários à sua demonstração e será dirigida ao Corregedor Nacional de Justiça.

§ 2º Não sendo o caso de indeferimento sumário da representação, o Corregedor Nacional de Justiça enviará, mediante ofício, a segunda via acompanhada de cópia da documentação ao representado, a fim de que este, no prazo de quinze (15) dias, apresente a sua defesa, com indicação, desde logo, das provas que pretende produzir.

§ 3º Decorrido o prazo de defesa, o Corregedor Nacional de Justiça proporá ao Plenário, conforme o caso, o arquivamento da representação ou a instauração de processo disciplinar.

§ 4º As disposições deste artigo são aplicáveis, no que couber, ao pedido de representação por excesso de prazo apresentado contra servidor do Poder Judiciário ou de seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro.

§ 5º Independentemente da configuração de infração disciplinar, se verificada pela prova dos autos a existência de grave atraso ou de grande acúmulo de processos, o Corregedor Nacional de Justiça submeterá o caso ao Plenário, com proposta de adoção de providência.

§ 6º¹ Verificada a generalizada ocorrência de atraso ou acúmulo de processos envolvendo dois ou mais magistrados, de primeiro ou segundo grau, do mesmo órgão judiciário, a Corregedoria Nacional de Justiça poderá instaurar procedimento especial para apuração concertada.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Seção VII

DA AVOCAÇÃO

Art. 79¹. A avocação de processo de natureza disciplinar em curso contra membros do Poder Judiciário ou de seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro dar-se-á, a qualquer tempo, mediante representação fundamentada de membro do CNJ, do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Federal da OAB ou de entidade nacional da magistratura.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Parágrafo único. Cuidando-se de matéria de competência da Corregedoria Nacional de Justiça, caberá ao Corregedor Nacional de Justiça deliberar; sendo caso de competência do Plenário do CNJ, será distribuído o feito, cabendo ao Relator decidir sobre a relevância da matéria, podendo, em qualquer caso, determinar-se o arquivamento liminar, se manifestamente infundado o pedido.

Art. 80¹. O Corregedor Nacional de Justiça, acolhendo o pedido, e ouvido o órgão disciplinar local, com prazo de 15 dias, adotará as providências pertinentes no âmbito da competência da Corregedoria Nacional de Justiça, conhecendo e deliberando definitivamente a respeito, com ciência aos interessados.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Art. 81. Nos demais casos, o Relator mandará ouvir, em quinze (15) dias, o magistrado ou o servidor e o órgão disciplinar originariamente competente para a decisão.

§ 1º Findo o prazo, com ou sem as informações, o Relator pedirá a inclusão do processo em pauta, para deliberação pelo Plenário.

§ 2º Decidindo o Plenário pela avocação do processo disciplinar, a decisão será imediatamente comunicada ao Tribunal respectivo, para o envio dos autos no prazo máximo de quinze (15) dias.

Art. 81-A¹. Recebidos os autos avocados, estes serão novamente autuados como processo disciplinar, com distribuição por prevenção ao Relator ou encaminhados ao Corregedor Nacional, nos casos de sua competência.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Parágrafo único¹. Ao Corregedor Nacional ou ao Relator caberá ordenar e dirigir o processo disciplinar avocado, podendo aproveitar os atos já praticados regularmente na origem.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Art. 81-B¹. Se em procedimento em curso no CNJ tornar-se necessário avocar procedimento disciplinar correlato, o Corregedor Nacional de Justiça ou o Relator, depois de ouvir o órgão respectivo, proporá, incidentalmente, ao Plenário a avocação do feito.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Seção VIII

DA REVISÃO DISCIPLINAR

Art. 82. Poderão ser revistos, de ofício ou mediante provocação de qualquer

interessado, os processos disciplinares de juízes e membros de Tribunais julgados há menos de um ano do pedido de revisão.

Art. 83. A revisão dos processos disciplinares será admitida:

I - quando a decisão for contrária a texto expresso da lei, à evidência dos autos ou a ato normativo do CNJ;

II - quando a decisão se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;

III - quando, após a decisão, surgirem fatos novos ou novas provas ou circunstâncias que determinem ou autorizem modificação da decisão proferida pelo órgão de origem.

Art. 84¹. O pedido de revisão de processo disciplinar será apresentado em petição escrita, devidamente fundamentada e com toda a documentação pertinente.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Art. 85. O Relator poderá indeferir, de plano, o pedido que se mostre intempestivo, manifestamente sem fundamento ou improcedente.

§ 1º O pedido será instruído com a certidão do julgamento do processo disciplinar e com as peças necessárias à comprovação dos fatos alegados.

§ 2º O Relator poderá determinar que se apensem os autos originais ou cópias autenticadas de todas as peças do processo, requisitando-se ao Tribunal competente as providências necessárias, no prazo de quinze (15) dias.

Art. 86. A instauração de ofício da Revisão de Processo Disciplinar poderá ser determinada pela maioria absoluta do Plenário do CNJ, mediante proposição de qualquer um dos Conselheiros, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da OAB.

Art. 87. A instrução do Processo de Revisão Disciplinar observará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Finda a instrução, o Procurador-Geral da República e o magistrado acusado ou seu defensor terão vista dos autos por dez dias, para razões.

Art. 88. Julgado procedente o pedido de revisão, o Plenário do CNJ poderá determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, alterar a classificação da infração, absolver ou condenar o juiz ou membro de Tribunal, modificar a pena ou anular o processo.

Seção IX

DA CONSULTA

Art. 89. O Plenário decidirá sobre consultas, em tese, de interesse e repercussão gerais quanto à dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência.

§ 1º A consulta deve conter indicação precisa do seu objeto, ser formulada articuladamente e estar instruída com a documentação pertinente, quando for o caso.

§ 2º A resposta à consulta, quando proferida pela maioria absoluta do Plenário, tem caráter normativo geral.

Art. 90. A consulta poderá ser apreciada pelo Relator monocraticamente, quando a matéria já estiver expressamente regulamentada em Resolução ou Enunciado Administrativo, ou já tiver sido objeto de pronunciamento definitivo do Plenário ou do Supremo Tribunal Federal.

Seção X

DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 91. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do CNJ, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco (5) anos, salvo quando houver afronta direta à Constituição.

Art. 92. O pedido, que deverá ser formulado por escrito com a qualificação do requerente e a indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 93. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Plenário, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da OAB.

Art. 94. O Relator determinará a notificação da autoridade que praticou o ato impugnado e dos eventuais interessados em seus efeitos, no prazo de quinze (15) dias.

§ 1º O Relator poderá determinar as formas e os meios de notificação pessoal dos eventuais interessados.

§ 2º A notificação será feita por edital quando dirigida a eventuais interessados não identificados, desconhecidos ou com domicílio não informado nos autos.

Art. 95. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I - a sustação da execução do ato impugnado;

II - a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo;

III - o afastamento da autoridade competente pela prática do ato impugnado.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do CNJ.

Art. 96. Em se tratando de matéria sujeita à competência administrativa concorrente, o Plenário, por conveniência ou oportunidade, poderá determinar que o procedimento seja iniciado ou tenha prosseguimento perante a autoridade administrativa de menor grau hierárquico para decidir fixando prazo para a sua conclusão.

Art. 97. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na legislação de processo administrativo.

Seção XI

DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Art. 98. As propostas e sugestões tendentes à melhoria da eficiência e eficácia do Poder Judiciário bem como todo e qualquer expediente que não tenha classificação específica nem seja acessório ou incidente serão incluídos na classe de pedido de providências, cabendo ao Plenário do CNJ ou ao Corregedor Nacional de Justiça, conforme a respectiva competência, o seu conhecimento e julgamento.

Art. 99. Em caso de risco de prejuízo iminente ou de grave repercussão, o Plenário do CNJ, o Presidente, o Corregedor Nacional ou o Relator poderão, no âmbito de sua competência e motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação da autoridade, observados os limites legais.

Parágrafo único. Quando a medida cautelar for deferida pelo Relator, será submetida a referendo do Plenário na primeira sessão ordinária seguinte.

Art. 100. O expediente será autuado e distribuído a um Relator, que poderá determinar a realização de diligências, audiências públicas, consultas públicas e solicitar esclarecimentos indispensáveis à análise do requerimento.

§ 1º Atendidos os requisitos mínimos, e sendo o caso, o Relator solicitará a sua inclusão na pauta de julgamento.

§ 2º A execução do pedido de providências acolhido pelo Plenário será realizada por determinação do Presidente do CNJ e pelo Corregedor Nacional de Justiça nos casos de sua competência.

Seção XII

DA RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES

Art. 101. A reclamação para garantia das decisões ou atos normativos poderá ser instaurada de ofício ou mediante provocação, sendo submetida ao Presidente do CNJ.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com cópia da decisão atacada e referência expressa ao ato ou decisão do Plenário cuja autoridade se deva preservar, sob pena de indeferimento liminar.

Seção XIII

DO ATO NORMATIVO

Art. 102. O Plenário poderá, por maioria absoluta, editar atos normativos, mediante Resoluções, Instruções ou Enunciados Administrativos e, ainda, Recomendações.

§ 1º A edição de ato normativo ou regulamento poderá ser proposta por Conselheiro ou resultar de decisão do Plenário quando apreciar qualquer matéria; ainda, quando

o pedido seja considerado improcedente, podendo ser realizada audiência pública ou consulta pública.

§ 2º Decidida pelo Plenário a edição do ato normativo ou da recomendação, a redação do texto respectivo será apreciada em outra sessão plenária, salvo comprovada urgência.

§ 3º A edição de ato normativo poderá, a critério do Plenário ou do Relator, ser precedida de audiência pública ou consulta pública, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º Os efeitos do ato serão definidos pelo Plenário.

§ 5º As Resoluções e Enunciados Administrativos terão força vinculante, após sua publicação no Diário da Justiça eletrônico e no sítio eletrônico do CNJ.

§ 6º Os Enunciados serão numerados em ordem crescente de referência, com alíneas, quando necessário, seguidas de menção aos dispositivos legais e aos julgados em que se fundamentam.

§ 7º Nos casos em que a proposta de ato normativo ensejar impacto orçamentário aos órgãos ou Tribunais destinatários, receberá prévio parecer técnico do órgão competente no âmbito do CNJ.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Seção XIV

DA NOTA TÉCNICA

Art. 103. O Plenário poderá, de ofício, ou mediante provocação:

I - elaborar notas técnicas, de ofício ou mediante requerimento de agentes de outros Poderes, sobre políticas públicas que afetem o desempenho do Poder Judiciário, anteprojetos de lei, projetos de lei, e quaisquer outros atos com força normativa que tramitam no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas ou em quaisquer outros entes da Administração Pública Direta ou Indireta, quando caracterizado o interesse do Poder Judiciário;

II - elaborar notas técnicas sobre normas ou situações específicas da Administração Pública quando caracterizado o interesse do Poder Judiciário;

III - elaborar notas técnicas endereçadas ao Supremo Tribunal Federal relativas aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário.

CAPÍTULO IV

DA EFETIVAÇÃO DAS DECISÕES

Art. 104. Cabe à Secretaria-Geral, mediante órgão específico, o acompanhamento do fiel cumprimento dos atos e decisões do CNJ, e à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça, o das deliberações do Corregedor Nacional de Justiça.

§ 1º A Secretaria-Geral informará ao Presidente e ao Relator, conforme o caso, permanentemente, sobre os eventos e omissões relacionados com as deliberações do CNJ.

§ 2º A Secretaria-Geral disponibilizará ao público, através do sítio eletrônico do CNJ, planilha atualizada mensalmente indicando o cumprimento ou não, pelos Tribunais, dos atos normativos e das decisões do CNJ, separadas por ato decisório e por Tribunal.

Art. 105. Comprovada a resistência ao cumprimento da decisão proferida pelo CNJ

em mais de 30 dias além do prazo estabelecido, o Plenário, o Presidente ou o Corregedor Nacional de Justiça, de ofício ou por reclamação do interessado, adotará as providências que entenderem cabíveis à sua imediata efetivação, sem prejuízo da instauração do competente procedimento disciplinar contra a autoridade recalcitrante e, quando for o caso, do envio de cópias ao Ministério Público para a adoção das providências pertinentes.

Art. 106¹. O CNJ determinará à autoridade recalcitrante, sob as cominações do disposto no artigo anterior, o imediato cumprimento de decisão ou ato seu, quando impugnado perante outro juízo que não o Supremo Tribunal Federal.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

CAPÍTULO V

DAS PROVAS

Art. 107. Qualquer meio legal ou moralmente legítimo será hábil para fazer prova dos fatos alegados.

Parágrafo único. A proposição, a admissão e a produção de provas no CNJ obedecerão no que couber, ao disposto na legislação sobre processo administrativo e, subsidiariamente, ao processo judicial civil e penal observados os preceitos deste Regimento.

Art. 108. O requerente deverá instruir seu requerimento com a documentação necessária à compreensão de seu pedido.

Parágrafo único. Havendo documento necessário à prova do alegado em órgãos judiciais ou de serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro, ou em poder de autoridade que se recuse a fornecê-lo por certidão, o requerente, indicando esse fato, poderá requerer ao Relator ou ao Corregedor Nacional de Justiça que o requisite ou que fixe prazo para a devida exibição.

Art. 109. O interessado, quando for o caso, será intimado para manifestar-se sobre documento juntado após a sua última intervenção no processo.

Art. 110. No processo em que se fizer necessária a presença do interessado ou de terceiro, o Plenário ou o Relator poderá, independentemente de outras sanções legais, expedir ordem de condução da pessoa que, intimada, deixar de comparecer sem justo motivo no local que lhe for designado.

Art. 111. Os depoimentos poderão ser taquigrafados, estenotipados, videogravados ou gravados e depois transcritos ou copiados os trechos indicados pelos interessados ou pelo Relator.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo ao interrogatório dos acusados em processos disciplinares.

§ 2º As inquirições ou depoimentos de testemunhas ou interessados, acaso necessários, poderão ser realizados fora da sede do CNJ, mediante carta de ordem a qualquer juízo ou Tribunal, nos termos e forma determinados pelo Relator ou pelo

Corregedor Nacional de Justiça nos casos de sua respectiva competência.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

CAPÍTULO VI

DAS AUDIÊNCIAS

Art. 112. As audiências para instrução dos feitos serão realizadas em local, dia e hora designados pelo Relator.

§ 1º A abertura e o encerramento da audiência serão apregoados pelo servidor designado para secretariar os trabalhos.

§ 2º Nas hipóteses previstas em lei, inclusive no que se refere ao sigilo constitucional, e naquelas em que a preservação do direito à intimidade assim o recomendar, as audiências poderão ser realizadas sob caráter reservado, com a presença apenas do Relator, do interessado, dos advogados e do representante do Ministério Público.

Art. 113. O secretário lavrará ata, na qual registrará os nomes dos interessados, dos advogados e do representante do Ministério Público presentes, os requerimentos verbais e todos os outros atos e ocorrências.

Art. 114. Com exceção dos advogados e do representante do Ministério Público, as pessoas que tomarem parte na audiência não poderão retirar-se da sala sem a permissão do Relator.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 115. A autoridade judiciária ou o interessado que se considerar prejudicado por decisão do Presidente, do Corregedor Nacional de Justiça ou do Relator poderá, no prazo de cinco (5) dias, contados da sua intimação, interpor recurso administrativo ao Plenário do CNJ.

§ 1º São recorríveis apenas as decisões monocráticas terminativas de que manifestamente resultar ou puder resultar restrição de direito ou prerrogativa, determinação de conduta ou anulação de ato ou decisão, nos casos de processo disciplinar, reclamação disciplinar, representação por excesso de prazo, procedimento de controle administrativo ou pedido de providências.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

§ 2º O recurso será apresentado, por petição fundamentada, ao prolator da decisão atacada, que poderá reconsiderá-la no prazo de cinco (5) dias ou submetê-la à apreciação do Plenário na primeira sessão seguinte à data de seu requerimento.

§ 3º Relatará o recurso administrativo o prolator da decisão recorrida; quando se tratar de decisão proferida pelo Presidente, a seu juízo o recurso poderá ser livremente distribuído.

§ 4º O recurso administrativo não suspende os efeitos da decisão agravada, podendo, no entanto, o Relator dispor em contrário em caso relevante.

§ 5º A decisão final do colegiado substitui a decisão recorrida para todos os efeitos.

§ 6º Dos atos e decisões do Plenário não cabe recurso.

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES

Art. 116. As sessões serão públicas, exceto nas hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal e de proteção do direito à intimidade.

Art. 117. Nas sessões do Plenário e das Comissões, observar-se-á a seguinte ordem:

- I - verificação do número de Conselheiros;
- II - discussão e aprovação da ata anterior;
- III - apreciação da pauta;
- IV - assuntos gerais.

§ 1º Antes ou durante a sessão, o Conselheiro poderá apresentar indicação ou proposta escritas, devendo o Presidente designar Relator para apresentar relatório e voto escritos na sessão seguinte.

§ 2º O Presidente, em caso de urgência e relevância, pode designar Relator para apresentar relatório e voto orais na mesma sessão ou submeter a matéria diretamente à discussão e à votação.

§ 3º Cabe ao Secretário-Geral secretariar as sessões do Plenário.

Art. 118. As sessões do Plenário poderão ser ordinárias, extraordinárias ou de planejamento.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, em dias úteis, mediante prévia comunicação aos Conselheiros do calendário de planejamento instituído ao início de cada semestre.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, fora do calendário semestral estabelecido, com pelo menos dois dias úteis de antecedência.

§ 3º O Presidente convocará sessão extraordinária, que se realizará em até quinze (15) dias, quando requerida, por escrito, por um terço dos Conselheiros, devendo o requerimento indicar o tema objeto de análise e deliberação.

Art. 119. São atribuições da Presidência nas sessões plenárias:

- I - dirigir os debates, as votações e as deliberações, podendo limitar a duração das intervenções;
- II - após os debates, submeter os casos à deliberação do Plenário delimitando os pontos objeto da votação;
- III - manter a ordem dos trabalhos especialmente quanto ao uso do tempo previamente estipulado para os interessados ou quanto aos limites do assunto objeto de deliberação do Plenário;
- IV - dispor sobre a suspensão da sessão quando houver motivo relevante e justificado, fixando a hora em que deva ser reiniciada, sempre dentro das vinte e quatro (24) horas seguintes;

V¹ - proferir voto, o qual prevalecerá em caso de empate.

¹Redação dada pela Emenda Regimental n. 01/10

Art. 120. As pautas do Plenário serão organizadas pela Secretaria-Geral, com aprovação da Presidência, encaminhando-se previamente aos Conselheiros os dados pertinentes aos pontos incluídos em pauta.

§ 1º Poderão ser apresentados em mesa, pela relevância, urgência ou conveniência, assuntos que não se encontrem inscritos na pauta da sessão.

§ 2º A publicação da pauta de julgamento no Diário da Justiça eletrônico antecederá quarenta e oito (48) horas, pelo menos, à sessão em que os processos possam ser chamados.

§ 3º Para ciência dos interessados, a pauta de julgamentos também será publicada no sítio eletrônico do CNJ.

§ 4º Somente serão incluídos em pauta os processos cujos autos estejam disponíveis na Secretaria Processual, com os respectivos relatórios para inserção no sistema informatizado da sessão de julgamento.

Art. 121. As decisões do Plenário do CNJ e das Comissões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes, observado o quorum regimental, exceto nos casos em que haja exigência de quorum qualificado.

Art. 122. Nas sessões do Plenário, o Presidente do CNJ sentará ao centro da mesa principal; à sua direita, tomarão assento, pela ordem, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da OAB; à sua esquerda, o Secretário-Geral.

§ 1º O Corregedor Nacional de Justiça tomará assento na primeira cadeira da bancada à direita da mesa central; o Conselheiro Ministro do Tribunal Superior do Trabalho tomará assento na primeira cadeira da bancada à esquerda da mesa central, seguido, nesta ordem, pelos Conselheiros membros de Tribunal de Justiça, de Tribunal Regional Federal e de Tribunal Regional do Trabalho; pelos Conselheiros magistrados da 1ª instância da Justiça Comum dos Estados, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho; pelos Conselheiros membros do Ministério Público da União e do Ministério Público Estadual; pelos Conselheiros indicados pela OAB; e pelos Conselheiros indicados pela Câmara dos Deputados e Senado Federal.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às Comissões, no que couber.

§ 3º O Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da OAB poderão ser representados nas sessões do Plenário por quem eles indicarem.

Art. 123. De cada sessão plenária do CNJ será lavrada ata sucinta pelo Secretário-Geral, contendo a data da reunião; os nomes do Presidente e dos demais Conselheiros presentes na instalação dos trabalhos; os nomes do Procurador-Geral da República e do Presidente do Conselho Federal da OAB, quando presentes; assim como um resumo dos principais assuntos tratados e a relação dos números dos processos apresentados em mesa.

Parágrafo único. Em documento anexo constará a relação dos processos julgados, especificando se as votações foram por maioria ou por unanimidade, devendo constar o número exato dos votos emitidos, o sentido de cada um deles, constando, ainda, a relação dos processos adiados e dos com pedido de vista.

Art. 124. Na sessão plenária, os julgamentos observarão, preferencialmente, a seguinte ordem: as medidas de urgência, os processos com pedido de vista ou com os advogados presentes.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o Relator poderá indicar preferência para o julgamento.

Art. 125. Nos julgamentos, será assegurado direito à sustentação oral ao interessado ou a seu advogado, e, se for o caso, ao Presidente do Tribunal, pelo prazo de dez (10) minutos.

§ 1º Apresentado o relatório, preferentemente resumido, o Relator antecipará a conclusão do voto, hipótese em que poderá ocorrer a desistência da sustentação oral, assegurada pelo Presidente a palavra ao interessado se houver qualquer voto divergente do antecipado pelo Relator.

§ 2º Não havendo desistência da sustentação oral, o Presidente concederá a palavra, sucessivamente, ao requerente que não tenha advogado constituído, ou a seu advogado, e ao requerido que não tenha advogado constituído, ou a seu advogado.

§ 3º Não haverá sustentação oral no julgamento das questões de ordem, dos referendos de medidas de urgência ou acauteladoras, dos processos que tenham se iniciado em sessão anterior e dos recursos administrativos.

§ 4º A solicitação para sustentação oral deverá ser formulada até o horário previsto para o início da sessão de julgamento.

§ 5º No caso de litisconsortes não representados pelo mesmo advogado, o prazo será dividido igualmente entre os do mesmo grupo, se não o convencionarem diversamente.

§ 6º O Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da OAB terão igual prazo ao dos interessados para as suas respectivas sustentações orais.

§ 7º Os advogados ocuparão a tribuna para formular requerimento, produzir sustentação oral ou responder às perguntas que lhes forem feitas pelos Conselheiros.

§ 8º Os Presidentes das associações nacionais, presentes à sessão, poderão usar da palavra.

Art. 126. Durante os debates, cada Conselheiro poderá falar tantas vezes, sobre o assunto em discussão, quantas forem necessárias ao esclarecimento da causa ou, em regime de votação, para explicar a modificação do voto, desde que devidamente autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único. A palavra será solicitada, pela ordem, ao Presidente ou, mediante aparte, a quem dela estiver fazendo uso.

Art. 127. Se algum dos Conselheiros pedir vista dos autos, deverá apresentá-los, para prosseguimento da votação, na primeira sessão ordinária subsequente, com preferência na pauta, independentemente de nova publicação.

§ 1º Ao reiniciar-se o julgamento, serão computados os votos já proferidos pelos Conselheiros, ainda que não compareçam ou hajam deixado o exercício do cargo.

§ 2º Não participarão do julgamento os Conselheiros que não tenham assistido ao relatório ou aos debates, salvo quando se derem por esclarecidos.

§ 3º Se, para o efeito do quorum ou de desempate na votação, for necessário o voto de Conselheiro nas condições do parágrafo anterior, serão renovados o relatório e a sustentação oral, computando-se os votos anteriormente proferidos.

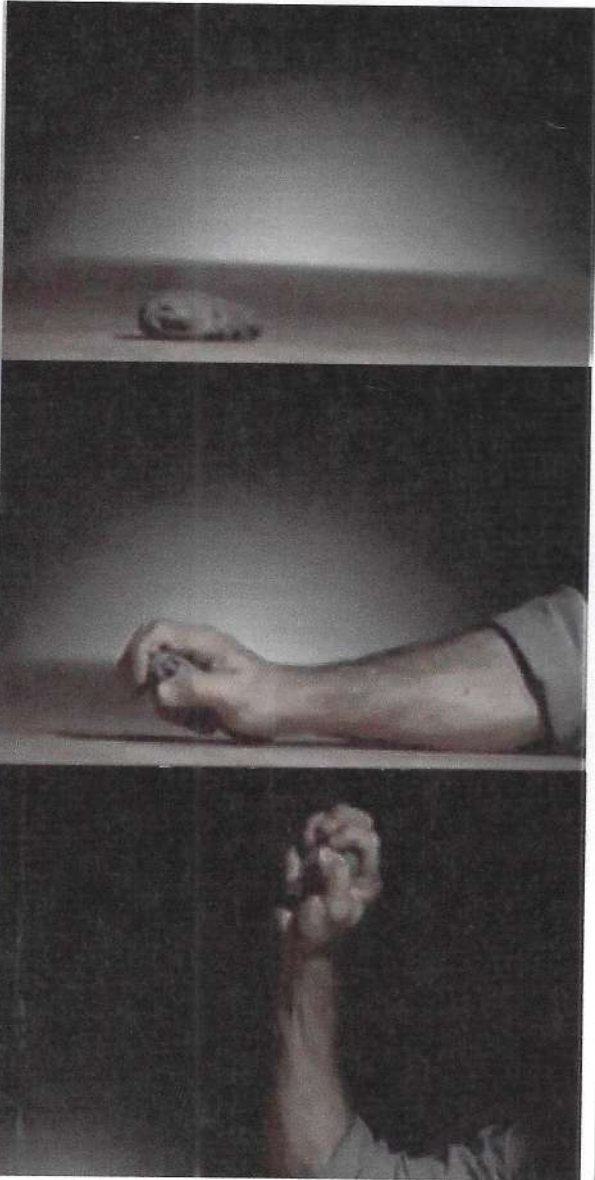
ANEXO B

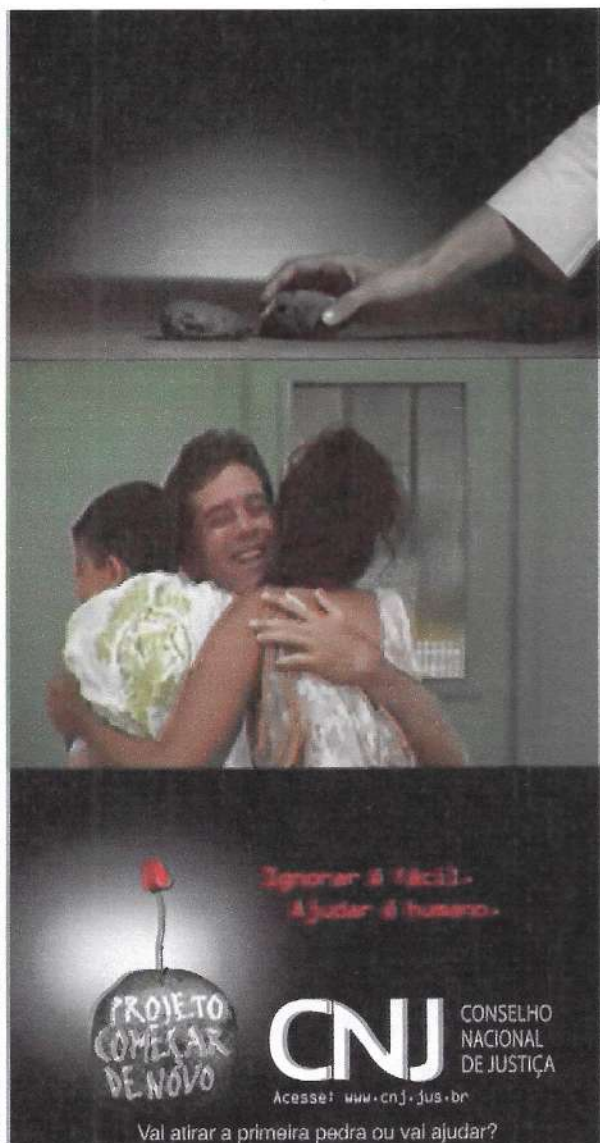
TRANSCRIÇÃO DAS PROPAGANDAS DO PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO- CNJ

VT 30"

CNJ 2008/2009- Pedras

Criação-Fundação Padre Anchieta

VÍDEO (IMAGENS SELECIONADAS)	TEXTO (ÁUDIO/ ESCRITO)
	Marcos foi preso por furto. Passou seis anos na prisão. Mas antes de atirar a primeira pedra, é importante saber que Marcos cumpriu sua pena.



Marcos pagou sua dívida com a sociedade e tudo que ele deseja é uma segunda chance.

O Conselho Nacional de Justiça está dando liberdade a muitos brasileiros como o Marcos.

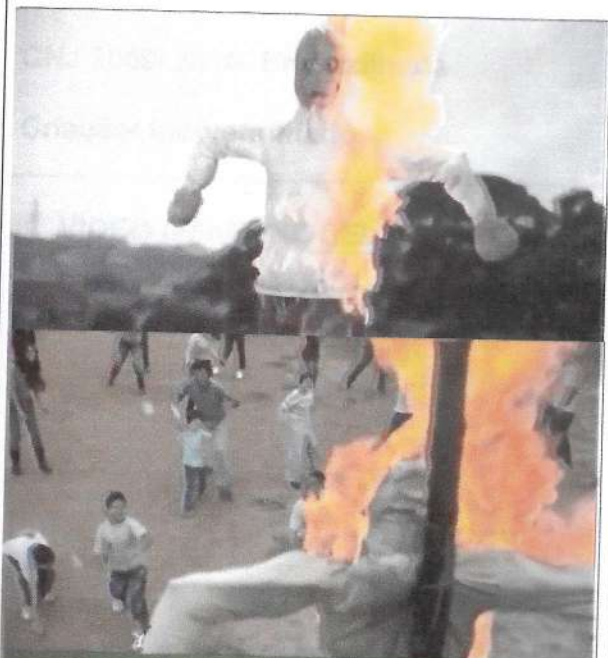
E você vai atirar a primeira pedra ou vai ajudar?

VT 30"

CNJ 2009- Criança

Criação-Fundação Padre Anchieta

VÍDEO (IMAGENS SELECIONADAS)	TEXTO (ÁUDIO/ ESCRITO)
	João teve um dia especial com a família.
	Apostou com os primos quem atirava a pedra mais longe,
	riu das piadas dos tios...
	...e adorou a fogueira no final do dia.



João participou do dia da Malhação do Judas, e o pior: Ele nem sabe quem foi esse homem.



Atitudes sem pensar não levam a nada. Esqueça o preconceito e participe do Projeto Começar de novo do CNJ. Dê uma chance para quem já pagou pelo que fez.

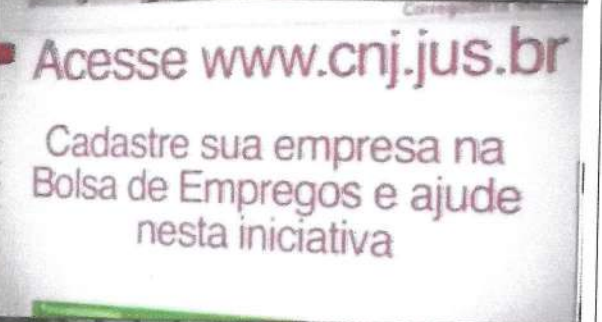


Ignorar é fácil. Ajudar é humano.

VT 30"

CNJ 2009/ 2010- Encruzilhada

Criação: Indeterminado

VÍDEO (IMAGENS SELECIONADAS)	TEXTO (ÁUDIO/ ESCRITO)
   	Um ex-detento tem duas opções: ou se recupera ou volta ao crime. Se conseguir um bom emprego ele não vai querer errar de novo Por isso o CNJ criou uma bolsa de empregos para recolocação profissional de ex-detentos Pense nisso. Você pode influir no caminho que esse homem vai tomar. Dê emprego para um ex-detento.

Errar é humano.

Ajudar quem errou é mais humano ainda.

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Campanha Começar de Novo

Errar é humano.

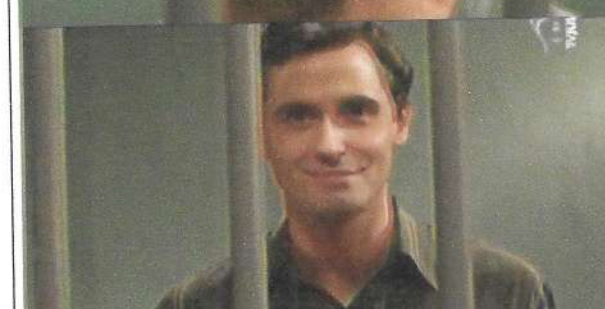
Ajudar a quem errou é mais humano
ainda.

Conselho Nacional de Justiça, o Brasil faz
a justiça.

VT 30"

CNJ 2009/ 2010- Barras

Criação: Indeterminado

VÍDEO (IMAGENS SELECIONADAS)	TEXTO (ÁUDIO/ ESCRITO)
	Quem está preso na verdade, o detento?
	Ou o cidadão que vive com medo?
	Quando um ex-detento consegue um emprego decente é muito provável que ele não repita o erro. Isso é bom para ele...
	... para quem o emprega e para toda sociedade,



Porque ajuda a diminuir a criminalidade.

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Campanha Começar de Novo

Errar é humano. Ajudar quem errou é mais humano ainda.
Conselho Nacional, o Brasil faz a Justiça.

VT 30"

CNJ 2011- Crachá

Criação: Indeterminado

VÍDEO (IMAGENS SELECIONADAS)	TEXTO (ÁUDIO/ ESCRITO)
	André, ex- detento.
	Marcos, detento em regime semi- aberto. Nada pode mudar o passado de uma pessoa.
	Ana, ex- detenta. Mas uma nova chance...
	... pode mudar o futuro



O Conselho Nacional de Justiça e a FIESP acreditam na ressocialização de presos através da capacitação profissional e da oportunidade de emprego.

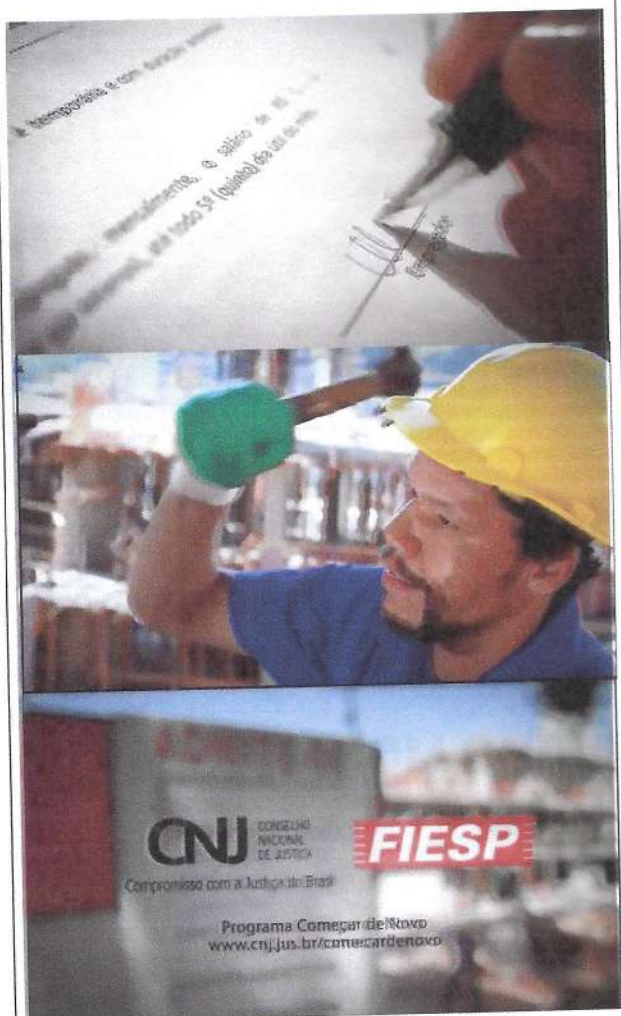
Quem já pagou pelo que fez merece a chance de começar de novo.

VT 30"

CNJ 2011- Contrato

Criação: Indeterminado

VÍDEO (IMAGENS SELECIONADAS)	TEXTO (ÁUDIO/ ESCRITO)
	Nada pode mudar o passado de uma pessoa. Mas uma nova chance pode mudar o futuro.



O Conselho Nacional de Justiça e a FIESP acreditam na ressocialização de presos através da capacitação profissional e da oportunidade de emprego.

Quem já pagou pelo que fez merece a chance de começar de novo.

ANEXO C

DVD COM GRAVAÇÃO DOS VTS